

ORGANIZADORES

Fernando da Silva Cardoso

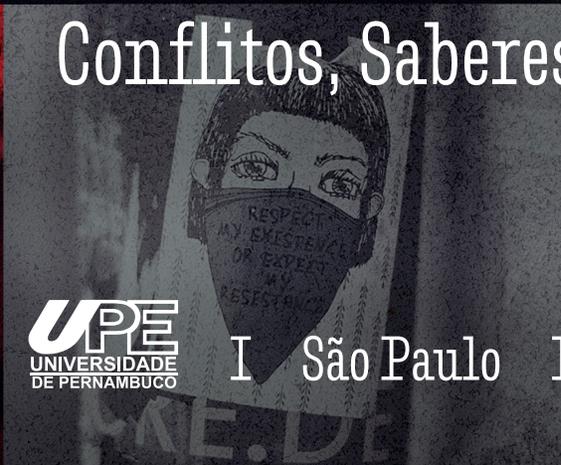
Antônio Lopes de Almeida Neto

Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas



# DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Conflitos, Saberes e Resistências



DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

D598

Direito Antidiscriminatório: conflitos, saberes e resistências /  
Organização Fernando da Silva Cardoso, Antônio Lopes de  
Almeida Neto, Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas. – São  
Paulo: Pimenta Cultural, 2025.

Livro em PDF

ISBN 978-85-7221-468-1

DOI 10.31560/pimentacultural/978-85-7221-468-1

1. Direito Antidiscriminatório. 2. Conflito. 3. Saber.  
4. Resistência. I. Cardoso, Fernando da Silva (Org.). II. Almeida  
Neto, Antônio Lopes de (Org.). III Freitas, Rita de Cássia Souza  
Tabosa (Org.). IV. Título.

CDD 342.085

Índice para catálogo sistemático:

I. Direito Antidiscriminatório

Simone Sales - Bibliotecária - CRB ES-000814/0

Copyright © Pimenta Cultural, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2025 os autores e as autoras.

Copyright da edição © 2025 Pimenta Cultural.

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons:

*Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional - (CC BY-NC-ND 4.0).*

Os termos desta licença estão disponíveis em:

*<<https://creativecommons.org/licenses/>>.*

Direitos para esta edição cedidos à Pimenta Cultural.

O conteúdo publicado não representa a posição oficial da Pimenta Cultural.

---

Direção editorial	Patricia Biegging Raul Inácio Busarello
Editora executiva	Patricia Biegging
Gerente editorial	Landressa Rita Schiefelbein
Assistente editorial	Júlia Marra Torres
Estagiária editorial	Ana Flávia Pivisan Kobata
Diretor de criação	Raul Inácio Busarello
Assistente de arte	Naiara Von Groll
Editoração eletrônica	Andressa Karina Voltolini
Estagiária em editoração	Stela Tiemi Hashimoto Kanada
Imagens da capa	Gayatri Malhotra, Jon Tyson, Markus Spiske, Nk Ni, Raphael Renter, rob walsh - Unsplash, EyeEm - Freepik.com
Tipografias	Acumin, Cascadia Code, Gobold High
Revisão	Jorgelina Rivera
Organizadores	Fernando da Silva Cardoso Antônio Lopes de Almeida Neto Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas

---

**PIMENTA CULTURAL**

São Paulo • SP

+55 (11) 96766 2200

[livro@pimentacultural.com](mailto:livro@pimentacultural.com)

[www.pimentacultural.com](http://www.pimentacultural.com)



2 0 2 5

# CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

## Doutores e Doutoradas

**Adilson Cristiano Habowski**

*Universidade La Salle, Brasil*

**Adriana Flávia Neu**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Adriana Regina Vettorazzi Schmitt**

*Instituto Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Aguimario Pimentel Silva**

*Instituto Federal de Alagoas, Brasil*

**Alaim Passos Bispo**

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil*

**Alaim Souza Neto**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Alessandra Knoll**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Alessandra Regina Müller Germani**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Aline Corso**

*Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil*

**Aline Wendpap Nunes de Siqueira**

*Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil*

**Ana Rosângela Colares Lavand**

*Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil*

**André Gobbo**

*Universidade Federal da Paraíba, Brasil*

**André Tanus Cesário de Souza**

*Faculdade Anhanguera, Brasil*

**Andressa Antunes**

*Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil*

**Andressa Wiebusch**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Andreza Regina Lopes da Silva**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Angela Maria Farah**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Anísio Batista Pereira**

*Universidade do Estado do Amapá, Brasil*

**Antonio Edson Alves da Silva**

*Universidade Estadual do Ceará, Brasil*

**Antonio Henrique Coutelo de Moraes**

*Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil*

**Arthur Vianna Ferreira**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Ary Albuquerque Cavalcanti Junior**

*Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil*

**Asterlindo Bandeira de Oliveira Júnior**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Bárbara Amaral da Silva**

*Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil*

**Bernadette Beber**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Bruna Carolina de Lima Siqueira dos Santos**

*Universidade do Vale do Itajaí, Brasil*

**Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa**

*Universidade Federal da Paraíba, Brasil*

**Caio Cesar Portella Santos**

*Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Brasil*

**Carla Wanessa do Amaral Caffagni**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Carlos Adriano Martins**

*Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil*

**Carlos Jordan Lapa Alves**

*Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil*

**Caroline Chioquetta Lorenset**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Cassia Cordeiro Furtado**

*Universidade Federal do Maranhão, Brasil*

**Cássio Michel dos Santos Camargo**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil*

**Cecilia Machado Henriques**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Christiano Martino Otero Avila**

*Universidade Federal de Pelotas, Brasil*

**Cláudia Samuel Kessler**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil*

**Cristiana Barcelos da Silva**

*Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil*

**Cristiane Silva Fontes**

*Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil*

**Daniela Susana Segre Guertzenstein**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Daniele Cristine Rodrigues**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Dayse Centurion da Silva**

*Universidade Anhanguera, Brasil*

**Dayse Sampaio Lopes Borges**

*Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil*

**Deilson do Carmo Trindade**

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Brasil*

**Diego Pizarro**

*Instituto Federal de Brasília, Brasil*

**Dorama de Miranda Carvalho**

*Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil*

**Edilson de Araújo dos Santos**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Edson da Silva**

*Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil*

**Elena Maria Mallmann**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Eleonora das Neves Simões**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil*

**Eliane Silva Souza**

*Universidade do Estado da Bahia, Brasil*

**Elvira Rodrigues de Santana**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Estevão Schultz Campos**

*Centro Universitário Adventista de São Paulo, Brasil*

**Éverly Pegoraro**

*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil*

**Fábio Santos de Andrade**

*Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil*

**Fabília Lopes Pinheiro**

*Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Fauston Negreiros**

*Universidade de Brasília, Brasil*

**Felipe Henrique Monteiro Oliveira**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Fernando Vieira da Cruz**

*Universidade Estadual de Campinas, Brasil*

**Flávia Fernanda Santos Silva**

*Universidade Federal do Amazonas, Brasil*

**Gabriela Moysés Pereira**

*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil*

**Gabriella Eldereti Machado**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Germano Ehler Pollnow**

*Universidade Federal de Pelotas, Brasil*

**Geuciane Felipe Guerim Fernandes**

*Universidade Federal do Pará, Brasil*

**Geymeesson Brito da Silva**

*Universidade Federal de Pernambuco, Brasil*

**Giovanna Ofretorio de Oliveira Martin Franchi**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Handherson Leylton Costa Damasceno**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Hebert Elias Lobo Sosa**

*Universidad de Los Andes, Venezuela*

**Helciclever Barros da Silva Sales**

*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasil*

**Helena Azevedo Paulo de Almeida**

*Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil*

**Hendy Barbosa Santos**

*Faculdade de Artes do Paraná, Brasil*

**Humberto Costa**

*Universidade Federal do Paraná, Brasil*

**Igor Alexandre Barcelos Graciano Borges**

*Universidade de Brasília, Brasil*

**Inara Antunes Vieira Willerding**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Jaziel Vasconcelos Dorneles**

*Universidade de Coimbra, Portugal*

**Jean Carlos Gonçalves**

*Universidade Federal do Paraná, Brasil*

**Joao Adalberto Campato Junior**

*Universidade Brasil, Brasil*

**Jocimara Rodrigues de Sousa**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Joelson Alves Onofre**

*Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil*

**Jônata Ferreira de Moura**

*Universidade São Francisco, Brasil*

**Jonathan Machado Domingues**

*Universidade Federal de São Paulo, Brasil*

**Jorge Eschriqui Vieira Pinto**

*Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil*

**Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho**

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil*

**Juliana de Oliveira Vicentini**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Juliano Milton Kruger**

*Instituto Federal do Amazonas, Brasil*

**Julianno Pizzano Ayoub**

*Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil*

**Julierme Sebastião Morais Souza**

*Universidade Federal de Uberlândia, Brasil*

**Junior César Ferreira de Castro**

*Universidade de Brasília, Brasil*

**Katia Bruginski Mulik**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Laionel Vieira da Silva**

*Universidade Federal da Paraíba, Brasil*

**Lauro Sérgio Machado Pereira**

*Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Brasil*

**Leonardo Freire Marino**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Leonardo Pinheiro Mozdzenski**

*Universidade Federal de Pernambuco, Brasil*

**Letícia Cristina Alcântara Rodrigues**

*Faculdade de Artes do Paraná, Brasil*

**Lucila Romano Tragtenberg**

*Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil*

**Lucimara Rett**

*Universidade Metodista de São Paulo, Brasil*

**Luiz Eduardo Neves dos Santos**

*Universidade Federal do Maranhão, Brasil*

**Maikel Pons Giralt**

*Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil*

**Manoel Augusto Polastrelí Barbosa**

*Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil*

**Marcelo Nicomedes dos Reis Silva Filho**

*Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil*

**Márcia Alves da Silva**

*Universidade Federal de Pelotas, Brasil*

**Marcio Bernardino Sirino**

*Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Marcos Pereira dos Santos**

*Universidad Internacional Iberoamericana del Mexico, México*

**Marcos Uzel Pereira da Silva**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Marcus Fernando da Silva Praxedes**

*Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil*

**Maria Aparecida da Silva Santandel**

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil*

**Maria Cristina Giorgi**

*Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Brasil*

**Maria Edith Maroca de Avelar**

*Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil*

**Marina Bezerra da Silva**

*Instituto Federal do Piauí, Brasil*

**Marines Rute de Oliveira**

*Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil*

**Maurício José de Souza Neto**

*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Michele Marcelo Silva Bortolai**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Mônica Tavares Orsini**

*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil*

**Nara Oliveira Salles**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Neide Araujo Castilho Teno**

*Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Brasil*

**Neli Maria Mengalli**

*Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil*

**Patricia Bieging**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Patricia Flavia Mota**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil*

**Patrícia Helena dos Santos Carneiro**

*Universidade Federal de Rondônia, Brasil*

**Rainei Rodrigues Jadejiski**

*Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil*

**Raul Inácio Busarello**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil*

**Ricardo Luiz de Bittencourt**

*Universidade do Extremo Sul Catarinense, Brasil*

**Roberta Rodrigues Ponciano**

*Universidade Federal de Ubertândia, Brasil*

**Robson Teles Gomes**

*Universidade Católica de Pernambuco, Brasil*

**Rodiney Marcelo Braga dos Santos**

*Universidade Federal de Roraima, Brasil*

**Rodrigo Amancio de Assis**

*Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil*

**Rodrigo Sarruge Molina**

*Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil*

**Rogério Rauber**

*Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil*

**Rosane de Fatima Antunes Obregon**

*Universidade Federal do Maranhão, Brasil*

**Samuel André Pompeo**

*Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil*

**Sebastião Silva Soares**

*Universidade Federal do Tocantins, Brasil*

**Silmar José Spinardi Franchi**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Simone Alves de Carvalho**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Simoni Urnau Bonfiglio**

*Universidade Federal da Paraíba, Brasil*

**Stela Maris Vaucher Farias**

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil*

**Tadeu João Ribeiro Baptista**

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil*

**Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno**

*Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil*

**Taíza da Silva Gama**

*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Tania Micheline Miorando**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Tarcísio Vanzin**

*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Tascieli Feltrin**

*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Tatiana da Costa Jansen**

*Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Brasil*

**Tayson Ribeiro Teles**

*Universidade Federal do Acre, Brasil*

**Thiago Barbosa Soares**

*Universidade Federal do Tocantins, Brasil*

**Thiago Camargo Iwamoto**

*Universidade Estadual de Goiás, Brasil*

**Thiago Medeiros Barros**

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil*

**Tiago Mendes de Oliveira**

*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil*

**Vanessa de Sales Marruche**

*Universidade Federal do Amazonas, Brasil*

**Vanessa Elisabete Raue Rodrigues**

*Universidade Estadual do Centro Oeste, Brasil*

**Vania Ribas Ulbricht**  
*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

**Vinicius da Silva Freitas**  
*Centro Universitário Vale do Cricaré, Brasil*

**Wellington Furtado Ramos**  
*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil*

**Wellton da Silva de Fatima**  
*Instituto Federal de Alagoas, Brasil*

**Wenis Vargas de Carvalho**  
*Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil*

**Yan Masetto Nicolai**  
*Universidade Federal de São Carlos, Brasil*

## PARECERISTAS E REVISORES(AS) POR PARES

### Avaliadores e avaliadoras Ad-Hoc

**Alcidinei Dias Alves**  
*Logos University International, Estados Unidos*

**Alessandra Figueiró Thornton**  
*Universidade Luterana do Brasil, Brasil*

**Alexandre João Appio**  
*Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil*

**Artur Pires de Camargos Júnior**  
*Universidade do Vale do Sapucaí, Brasil*

**Bianka de Abreu Severo**  
*Universidade Federal de Santa Maria, Brasil*

**Carlos Eduardo B. Alves**  
*Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, Brasil*

**Carlos Eduardo Damian Leite**  
*Universidade de São Paulo, Brasil*

**Catarina Prestes de Carvalho**  
*Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, Brasil*

**Davi Fernandes Costa**  
*Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Brasil*

**Denilson Marques dos Santos**  
*Universidade do Estado do Pará, Brasil*

**Domingos Aparecido dos Reis**  
*Must University, Estados Unidos*

**Edson Vieira da Silva de Camargos**  
*Logos University International, Estados Unidos*

**Edwins de Moura Ramires**  
*Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Brasil*

**Elisiene Borges Leal**  
*Universidade Federal do Piauí, Brasil*

**Elizabete de Paula Pacheco**  
*Universidade Federal de Uberlândia, Brasil*

**Elton Simomukay**  
*Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil*

**Francisco Geová Goveia Silva Júnior**  
*Universidade Potiguar, Brasil*

**Indiamaris Pereira**  
*Universidade do Vale do Itajaí, Brasil*

**Jacqueline de Castro Rimá**  
*Universidade Federal da Paraíba, Brasil*

**Jonas Lacchini**  
*Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil*

**Lucimar Romeu Fernandes**  
*Instituto Politécnico de Bragança, Brasil*

**Marcos de Souza Machado**  
*Universidade Federal da Bahia, Brasil*

**Michele de Oliveira Sampaio**  
*Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil*

**Nívea Consuêlo Carvalho dos Santos**  
*Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Brasil*

**Pedro Augusto Paula do Carmo**  
*Universidade Paulista, Brasil*

**Rayner do Nascimento Souza**  
*Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Brasil*

**Samara Castro da Silva**  
*Universidade de Caxias do Sul, Brasil*

**Sidney Pereira Da Silva**  
*Stockholm University, Suécia*

**Suélen Rodrigues de Freitas Costa**  
*Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil*

**Thais Karina Souza do Nascimento**  
*Instituto de Ciências das Artes, Brasil*

**Viviane Gil da Silva Oliveira**  
*Universidade Federal do Amazonas, Brasil*

**Walmir Fernandes Pereira**  
*Miami University of Science and Technology, Estados Unidos*

**Weyber Rodrigues de Souza**  
*Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil*

**William Roslindo Paranhos**  
*Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil*

### Parecer e revisão por pares

Os textos que compõem esta obra foram submetidos para avaliação do Conselho Editorial da Pimenta Cultural, bem como revisados por pares, sendo indicados para a publicação.

# APRESENTAÇÃO

O V Congresso Pernambucano de Ciências Jurídicas (CPCJ), promovido pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde, foi realizado entre os dias 25 e 27 de novembro de 2024, alcançando sua quinta edição e reafirmando seu compromisso com a inserção de um debate interdisciplinar no campo jurídico, aproximando o Direito das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. O evento foi financiado conjuntamente pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) e pelo Programa de Fortalecimento Acadêmico (PFA) da Universidade de Pernambuco (UPE), sendo executado de forma híbrida (presencial e remota), e teve como eixo temático o direito antidiscriminatório, compreendido como um conjunto de práticas e conceitos jurídico-políticos voltados à promoção da equidade e da justiça para todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, religião ou condição socioeconômica.

A programação acadêmica do V CPCJ incluiu três mesas de conferência, compostas por duas palestras cada. Além disso, houve sete minicursos de curta duração e sete grupos de trabalho (GTs), com possibilidade de apresentação presencial ou remota, abordando temáticas como Filosofia Política, Teoria do Direito, Gênero e Diversidade, Questões Étnico-Raciais, Meio Ambiente, Ciências Criminais, Direito Público e Direito Civil e Processual. A partir disso, o evento reuniu, em um livro intitulado *Direito Antidiscriminatório: Conflitos, Saberes e Resistências*, uma pluralidade de reflexões acadêmicas que abordam, sob múltiplas perspectivas críticas, os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade brasileira, proporcionando um panorama rico das interseções entre o Direito e outras esferas da vida social.



No campo da Filosofia Política e Teoria do Direito, destacou-se a análise crítica da obra de Paulo Freire, apresentada por Gustavo Jorge Brandão Mendonça, Raeris Glauber Alves de Oliveira e Silas Micaías Sá. O trabalho propôs uma reflexão sobre os desafios da educação brasileira à luz do pensamento freireano, denunciando os mecanismos de opressão do sistema educacional e apontando caminhos para uma educação libertadora.

No grupo de Gênero(s) e Diversidade Sexual no Direito, foram apresentados estudos que evidenciam as vulnerabilidades enfrentadas por grupos historicamente marginalizados. Laysa Rafaela dos Santos Gonçalves e Josepha Witorya dos Santos Bezerra analisaram a situação da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional, com base nas teorias de Judith Butler e Michel Foucault, revelando como o cárcere perpetua violências estruturais por meio da homotransfobia institucionalizada. Também nessa linha temática, Talison Isaac Romão de Menezes e Fernando da Silva Cardoso examinaram o curso de Direito da Universidade de Pernambuco, campus Arcoverde, demonstrando como a educação em direitos humanos, quando pensada a partir da diversidade, pode promover uma formação jurídica mais crítica, inclusiva e conectada com a realidade social.

O grupo de Debates Étnicos e Raciais no Direito apresentou reflexões intensas sobre o epistemicídio de saberes africanos e os desafios enfrentados pelas populações negras em seus territórios. O trabalho de Adailton Calumby de Araújo Lins, Lídia da Silva Barros e Maria Beatriz de Andrade Marques Seabra problematizou o apagamento histórico dos saberes filosóficos africanos, articulando conceitos de epistemicídio e intolerância intelectual. Luísa Vanessa Carneiro da Costa e Adalberto Davi Cruz Moitinho Dourado, por sua vez, investigaram a atuação do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, enfatizando a articulação política de sujeitos negros e LGBTQIA+ na luta contra a precariedade e o racismo em territórios periféricos do Rio de Janeiro.



Sob o eixo de Meio Ambiente, Cultura e Sociedade, Maria Luiza Bezerra Noé, Yasmin de Souza Pereira e Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha analisaram os impactos do racismo algorítmico na visibilidade de pessoas negras nas mídias sociais, mostrando como os algoritmos podem reforçar estereótipos e dificultar a expressão da negritude, mesmo em ambientes que supostamente promovem democratização da fala.

Nas Ciências Criminais, dois trabalhos exploraram temas sensíveis e atuais. Bianca Padilha de Siqueira Vieira e Allysson Flávio de Souza Freire investigaram os impactos do encarceramento em massa sobre as mulheres, com enfoque na criminologia feminista, evidenciando as múltiplas vulnerabilidades de gênero agravadas pelas políticas penais seletivas. Já Lívia Rebeca Santana Callou e Érica Cordeiro Martins trataram do *standard* probatório nos crimes contra a dignidade sexual, discutindo os limites e potenciais da palavra da vítima no processo penal brasileiro, destacando as implicações dessa dinâmica para a efetivação da justiça.

No campo dos Estudos Contemporâneos de Direito Público, Luis Felipe Vilela de Lima Nascimento e Maria Eduarda Belfort de Araújo investigaram as condições precárias de trabalho enfrentadas pelos mototaxistas de Arcoverde, denunciando a ausência de políticas públicas e regulamentações específicas que assegurem direitos básicos a esses profissionais. Já nos Estudos Contemporâneos em Direito Civil e Processo Civil, Jucicleide Soares Bezerra abordou os desafios jurídicos e éticos relacionados às neurotecnologias e à inteligência artificial, propondo uma reflexão sobre a necessidade de proteger a privacidade cognitiva e os chamados neurodireitos, em vista do avanço acelerado dessas tecnologias.

Por fim, uma contribuição especial apresentada fora dos grupos de trabalho formais, mas de grande relevância, foi o estudo de Tarcísio Gomes Dutra e Fabiano de Melo Pessoa, que relatou



a experiência do Ministério Público em visita à comunidade indígena Kapinawá, na Aldeia Coqueiro. O artigo oferece uma análise psicossocial e legal das violações de direitos enfrentadas pela comunidade, ressaltando a importância do diálogo intercultural, da escuta ativa e do Direito Antidiscriminatório na promoção da justiça para os povos originários. Todos os trabalhos, enfim, refletem o compromisso acadêmico e social dos participantes do congresso, promovendo debates fundamentais para a construção de um Direito mais justo, plural e sensível às complexidades do mundo contemporâneo.

*Antônio Lopes de Almeida Neto*

*Fernando da Silva Cardoso*

*Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas*



# SUMÁRIO

**Apresentação ..... 9**

## CAPÍTULO 1

*Gustavo Jorge Brandão Mendonça*

*Raeris Glauber Alves de Oliveira*

*Silas Micaías Sá*

**Paulo Freire e sua crítica  
ao sistema educacional brasileiro..... 16**

## CAPÍTULO 2

*Laysa Rafaela dos Santos Gonçalves*

*Josepha Witorya dos Santos Bezerra*

**Os aspectos do assujeitamento dos sujeitos:  
a identificação de gênero e sexualidade na situação  
da comunidade LGBTQIA+ no cárcere .....34**

## CAPÍTULO 3

*Talison Isaac Romão de Menezes*

*Fernando da Silva Cardoso*

**Pressupostos teórico-metodológicos  
da educação em direitos humanos,  
na perspectiva da diversidade:  
análise do curso de Direito da Universidade  
de Pernambuco – Campus Arcoverde .....52**

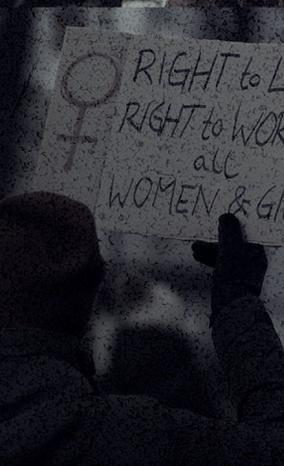
## CAPÍTULO 4

*Adailton Calumby de Araújo Lins*

*Lídia da Silva Barros*

*Maria Beatriz de Andrade Marques Seabra*

**Filosofia africana:  
o entendimento de um contexto de epistemicídio  
e as consequências geradas no cenário afrobrasileiro.....73**



CAPÍTULO 5

*Luísa Vanessa Carneiro da Costa*

*Adalberto Davi Cruz Moitinho Dourado*

**A articulação política do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas no combate ao racismo e à LGBTfobia em territórios negros no estado do Rio de Janeiro .....95**

CAPÍTULO 6

*Maria Luiza Bezerra Noé*

*Yasmin de Souza Pereira*

*Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha*

**A expressão da negritude**

**e sua inserção nas mídias sociais:**

uma análise sob a ótica do racismo algorítmico ..... 115

CAPÍTULO 7

*Bianca Padilha de Siqueira Vieira*

*Allysson Flávio de Souza Freire*

**Intersecções entre**

**criminologia e feminismo:**

impactos do encarceramento em massa

no sistema prisional feminino ..... 132

CAPÍTULO 8

*Lívia Rebeca Santana Callou*

*Érica Cordeiro Martins*

**Anatomia da palavra da vítima:**

uma análise sobre o *standard* probatório

nos crimes contra a dignidade sexual ..... 152

CAPÍTULO 9

*Luis Felipe Vilela de Lima Nascimento*

*Maria Eduarda Belfort de Araújo*

**“Faça chuva ou faça sol”:**

uma investigação sobre a jornada de trabalho

vivenciada por mototaxistas da cidade de Arcoverde ..... 169



CAPÍTULO 10

*Jucicleide Soares Bezerra*

**Neurodireitos e proteção  
da privacidade cognitiva:**

desafios e perspectivas jurídicas

na era da neurotecnologia..... 190

CAPÍTULO 11

*Tarcísio Gomes Dutra*

*Fabiano de Melo Pessoa*

**Visita ao território indígena Kapinawá:**

breve análise psicossocial e legal a partir das vozes

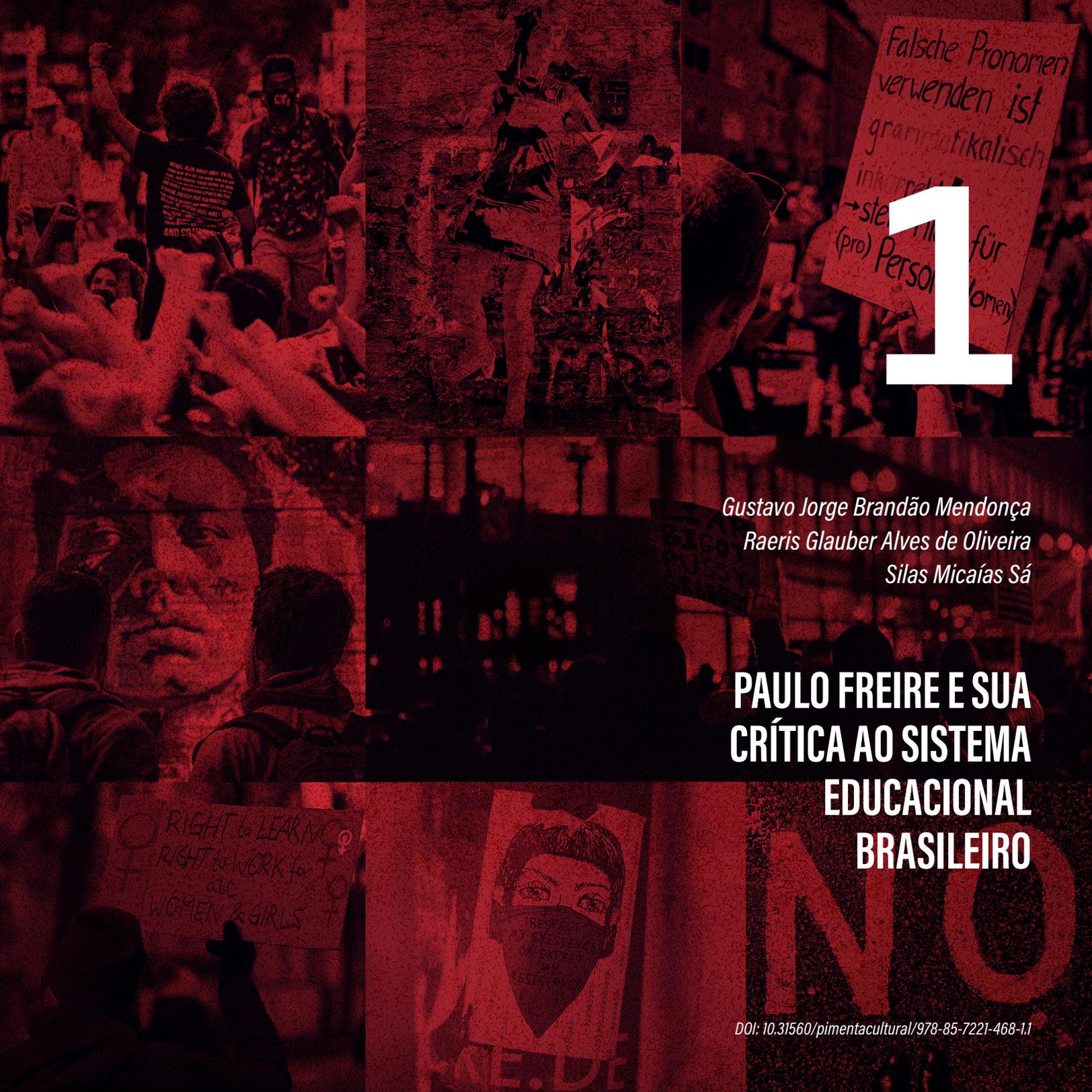
da Aldeia Coqueiro .....207

**Sobre os organizadores** ..... 226

**Sobre os autores e as autoras**..... 228

**Índice remissivo**.....232





*Gustavo Jorge Brandão Mendonça  
Raeris Glauber Alves de Oliveira  
Silas Micaías Sá*

# PAULO FREIRE E SUA CRÍTICA AO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO



## RESUMO

O artigo pretende trazer em pauta as críticas ao sistema educacional brasileiro presentes nas obras de Paulo Freire. Dessa maneira, utilizamos as produções freireanas, construindo um diálogo também com outros autores que tratam da temática. Para isso, realizou-se uma pesquisa que se utiliza do método indutivo e da revisão bibliográfica, além de seu caráter filosófico. Como justificativas, temos que o artigo é socialmente e academicamente relevante, pois fomenta as discussões a respeito das obras de Freire, e pessoalmente, por nosso interesse por seus conceitos filosóficos. Temos como objetivo geral a intenção de entender de que maneira os desafios da educação brasileira podem ser compreendidos e abordados a partir da perspectiva crítica dos conceitos freirianos. Paulo Freire produziu obras ao longo de sua vida que apresentam críticas ao sistema educacional e busca repensar os elementos que compõem a educação brasileira

**Palavras-chave:** Freire. Educação. Crítica. Aprendizagem. Ensino.

## INTRODUÇÃO

O Brasil, em suas proporções continentais, possui em seu território uma vasta população diversa, que anseia por amparo do Estado nas áreas de saúde, segurança e educação. Dessa maneira, ao analisar a área tema deste artigo, a educação, presente de variadas formas ao redor de todo o globo, torna-se um rico campo de estudos, sendo possível destacar suas questões subjetivas e as variadas abordagens pedagógicas presentes na atuação prática dos profissionais. Entretanto, devido a quantidade de formas com que a educação se apresenta, é possível observar também seus problemas.

Desse modo, é possível compreender a dimensão da educação brasileira, sendo possível também voltarmos os olhos aos problemas estruturais que nosso modelo educacional carrega. Logo, é necessário repensar o modelo educacional como um todo, detalhando pontos por meio de uma perspectiva crítica que combata diretamente tais problemas, muitas vezes enraizados por meio de convenções sociais. Visto que são notáveis os problemas da educação brasileira, é necessário buscar novas perspectivas que atendam as necessidades que nosso modelo educacional clama.

Outrossim, em sua obra pedagógica, o pensador brasileiro Paulo Freire nos mostra a faceta problemática do sistema de ensino, e propõe alternativas humanizadas para a resolução de tais empecilhos. Dessa forma, em seu livro *Pedagogia da autonomia* (2023), Freire retoma discussões pedagógicas que passam por temáticas como a prestação de serviço do professor como trabalhador, modelos de ensino que não valorizam o conhecimento dos discentes e a universalidade de tais conceitos para além da educação brasileira. Assim, Freire alcança a posição de patrono da educação ao propor reformas consistentes para os problemas diagnosticados.



Portanto, é necessário trazer para a discussão tais conceitos, enriquecendo o debate por meio das ideias críticas de Freire. Logo, o problema de pesquisa deste artigo entende-se de que maneira os desafios da educação brasileira podem ser compreendidos e abordados a partir da perspectiva crítica dos conceitos freireanos? Também, por meio do problema de pesquisa, o objetivo geral busca compreender de que maneira os desafios da educação brasileira podem ser compreendidos e abordados a partir da perspectiva crítica dos conceitos freireanos.

Ademais, partindo do problema de pesquisa e do objetivo geral postos, destaca-se o primeiro objetivo específico, que busca repensar a lógica de ensino na sala de aula, partindo do conceito de educação “bancária”. Além disso, o segundo objetivo específico procura refletir sobre o papel do educador e do educando sob a perspectiva do conceito de reflexão crítica sobre a prática educativa. Bem como o terceiro objetivo específico, cuja intenção é pensar a estrutura da educação brasileira moderna a partir da ótica crítica dos conceitos freireanos.

Dessa maneira, a justificativa acadêmica para a produção deste artigo se dá pela atualidade dos conceitos freireanos e a área propícia para a pesquisa, se tornando academicamente relevante pela oportunidade de discutir tais problemas estruturais da educação. Demais, é necessário dar continuidade às discussões que aprofundam os aspectos subjetivos da educação brasileira, destacando os pontos principais, como também seus problemas, para construir soluções eficazes, que visam a transformação das ideias norteadoras da educação brasileira.

Como também, a reestruturação do pensamento permite o agir daqueles que buscam atitudes resolutivas para os problemas educacionais. Portanto, como justificativa social, este artigo busca destacar alguns dos problemas presentes na educação brasileira e, por meio do raciocínio filosófico, estruturar um pensamento voltado



para o olhar crítico sob os modelos educacionais. Porquanto, tais ideias apresentadas informam a população ao destacar certos problemas observados, demonstrando a importância da iniciativa de pesquisar a temática de educação.

Desse modo, como justificativa pessoal, trago a perspectiva do apreço que sinto pela filosofia de Paulo Freire que, em sua obra, exalta a figura do professor como aquele que aprende com o ato de ensinar e educa, de maneira respeitosa, aqueles que também têm conhecimento para oferecer. Assim, essa atuação dupla de cumplicidade permite que a relação professor-aluno se torne cada vez mais harmônica no espaço da sala de aula. Portanto, por ser um entusiasta das obras freireanas, vejo nelas a abertura necessária para que se debata a possibilidade de transformação em nossos modelos de educação.

## METODOLOGIA

Neste momento, é preciso delimitar a metodologia do presente artigo, permitindo entender de que maneira os problemas estruturais da educação brasileira podem ser compreendidos por meio dos conceitos freirianos. Dessa maneira, segundo Prodanov e Freitas (2013), a metodologia constrói caminhos para a aplicação de técnicas e procedimentos que guiarão o desenvolvimento da pesquisa por meio de estudos e compreensão dos diversos métodos aplicáveis. Assim, se faz necessário a delimitação mais aprofundada das técnicas utilizadas durante o processo de desenvolvimento do artigo.

Sendo assim, o método utilizado na produção do presente artigo consiste no método indutivo, dada a necessidade da construção de argumentos que liguem a realidade brasileira aos conceitos críticos freirianos. Em conformidade com Trivinos (1987),

que apresenta o método indutivo como uma premissa que infere de um enunciado particular/singular até alcançar um enunciado universal/geral. Ademais, tal método traz ao artigo a oportunidade de conectar os conceitos pedagógicos com a realidade macro da educação nacional, permitindo a existência de um diálogo entre os pólos desta produção.

Em virtude da observação dos aspectos subjetivos e estruturais da educação brasileira e seus métodos de ensino, foi utilizada a abordagem qualitativa, empregada para atender a necessidade de análise subjetiva desse campo. Porquanto, a abordagem qualitativa, de acordo com Brandão (2007), tenta interpretar os fenômenos sociais, como interações e comportamento, sendo utilizada para análise e investigação da realidade que se pretende observar. Com o objetivo de investigar tais questões estruturais, o emprego da abordagem destacada se mostra eficiente por suas técnicas.

Portanto, por se tratar de uma pesquisa que se utiliza do método indutivo e da abordagem qualitativa, se pode destacar o teor filosófico contido no presente artigo, buscando analisar o tema em questão de maneira não objetiva. Como também a utilização dos conceitos filosóficos retirados das obras de Freire, trazidos ao artigo por meio da revisão bibliográfica, definida por Macedo (1996) como a revisão do que já foi produzido e apresentado por um autor em suas obras. Sendo assim, temos na metodologia do artigo as técnicas e abordagens necessárias para a utilização dos conceitos críticos freirianos.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste espaço, trazemos a fundamentação teórica do presente artigo, que consiste na reunião e análise dos tópicos apresentados durante a introdução, divididos em subtópicos de maneira





individualizada. Dessa forma, essa seção é dedicada à apresentação do diálogo entre o campo teórico e a produção acadêmica relacionada com o tema, desta maneira, atendemos as especificações dos objetivos específicos. Ao propósito de atender ao desenvolvimento estabelecido, serão divididos três diálogos individualizados se utilizando das obras do filósofo Paulo Freire e seus comentadores.

## REPENSAR A LÓGICA DE ENSINO NA SALA DE AULA, PARTINDO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO “BANCÁRIA”

O ato de ensinar, no senso comum, é um exercício atribuído apenas ao professor, que, em seu espaço de atuação, a sala de aula, transmite e repassa seu conhecimento técnico-científico. Conforme tal lógica, o professor é a única força atuante naquele espaço, apenas ele pode transmitir seu saber e tudo proferido por ele deve ser absolvido pelo aluno que, de maneira passiva, torna-se uma incidência em sala de aula, uma mera presença atenta. Esta lógica de ensino é perpetuada de maneira quase unânime, repetida demasiadamente nas escolas do país, porém, ainda nos é permitido destrinchar os principais pontos desse modelo.

Segundo Moraes (2008) a sala de aula aparece na vida do discente como uma jaula, quando se diz respeito a transmissão do saber do professor para o aluno, e como picadeiro, quando o aluno precisa demonstrar o aprendizado absolvido. Ademais, ao apontar como jaula, é destacada a lógica carcerária de que aquele espaço onde os educandos estão enclausurados é propagandeado como a única maneira de acessar o conhecimento, não importando a maneira de repassar o conhecimento. Tal aspecto cruel da sala de aula reforça a necessidade de mudança do paradigma que observamos nela,

sendo necessário enxergar seus problemas para apresentar propostas resolutivas para o problema.

Além disso, o aluno, que na maior parte do tempo exerce apenas a passividade, em determinados momentos é exigido que se torne um sujeito ativo, se é exigido que repasse/demonstre o que foi absorvido por ele, e nesse momento, a sala de aula se torna um picadeiro. Logo, ao exigir que o aluno demonstre seu conhecimento adquirido, seja objetivamente ou repassando-o por meio de uma apresentação no estilo seminário, esse palco força pela primeira vez uma posição ativista do aluno, nunca pedida ou anunciada. Dessa forma, se faz presente a pergunta: o que permite que a sala de aula se torne esse espaço conflitante para o aluno?

Devemos, portanto, voltar nossos olhos à lógica de ensino “bancária” presente em todo nosso sistema educacional, e por meio de seus mecanismos podemos observar os sintomas dos problemas em sala de aula. A partir disso, a educação bancária, ou “bancarismo” pode ser definido como “No lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem.” (Freire, 1987, p. 33). Ao relacionarmos tal lógica de ensino com o espaço da sala de aula, percebemos que ela propicia a transformação do local em um palco para exposição das repetições observadas.

Por conta da necessidade de somente copiar o exposto em sala de aula, o educando se encontra fora do caminho do aprendizado, da descoberta por conta própria, e se torna então semelhante a um “instrumento”. A fim de atender aos critérios quantitativos de aprendizagem, o aluno tem sua bagagem cultural excluída da dinâmica em sala de aula, onde interessa apenas observar a maior quantidade de conteúdos possível. Dessa forma, a instrumentalização e a exclusão das particularidades atendem ao objetivo de adormecer a criticidade do aluno, desincentivando a formação de uma visão de mundo própria, libertadora e que fomente a aprendizagem.

Conforme Freire (2023) explica, a verdadeira aprendizagem permite que os alunos se transformem em reconstrutores do saber ensinado pelos professores, que devem adentrar o processo como fornecedores das informações, guias para o educando e incentivadores da descoberta. Ademais, se faz necessário entender o conceito de aprendizagem, para compreender a afetação que o bancarismo exerce sobre o desenvolvimento crítico do educando. Nessa perspectiva, como concepção filosófica, o processo de aprendizagem se encontra ligado diretamente a educação, como explica Lins:

Educação é um processo de aperfeiçoamento contínuo da pessoa que envolve valores e construção do caráter, organização da personalidade e inserção social. Trata-se de uma esfera muito ampla que na realidade contém, entre outras, a esfera da Aprendizagem. **Aprendizagem é uma passagem da ausência de alguma capacidade, seja esta motora ou cognitiva, para a demonstração da posse desta mesma anteriormente inexistente.** [...] A Educação implica procedimentos de Aprendizagem, mas nem toda Aprendizagem é Educação (Lins, 2011, p. 6, grifo nosso).

Percebemos então a dimensão da educação e, como a aprendizagem, um dos processos encontrados nas camadas da educação, atua de maneira autônoma, ao mesmo tempo em que ainda se mantém ligado aos processos educacionais. Dessa maneira, graças a autonomia característica da aprendizagem, o bancarismo pode ser combatido por meio da verdadeira aprendizagem, iniciando um processo para formação de uma nova educação. Certamente, as informações absorvidas pelos educandos devem passar por um novo processo interno, não só servindo para repetição em sala de aula.

Como conclusão, temos que o espaço da sala de aula é diretamente afetado pela lógica de educação bancária, mas, ao identificarmos as sintomáticas “adoecedoras” da educação e repensarmos os processos educacionais e de aprendizagem, temos a oportunidade de repensar e combater essa lógica. Deste combate,

como resultado, nasce uma nova lógica educacional, que tende a valorizar o aluno, seus saberes prévios, sua intuição filosófica e seu tempo para aprendizado. Apenas por meio de uma nova visão sobre a temática podemos construir a educação que Freire (1987) expõe como “libertadora”, que age nos aspectos em que o bancarismo falha.

## REFLETIR SOBRE O PAPEL DO EDUCADOR E DO EDUCANDO SOB A PERSPECTIVA DO CONCEITO DE REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PRÁTICA EDUCATIVA

No processo educacional, poucos são os papéis possíveis de se assumir, divididos apenas entre educando e educadores, mas que, entre eles, existem múltiplas possibilidades de relações entre os dois papéis. Como exemplo, podemos trazer uma relação de desinteresse entre as partes, onde o aluno, por qualquer motivo possível, não foca sua atenção na aula, e o professor, também por variadas possibilidades, não se interessa em fisgar a atenção do discente. Com isso, podemos entender a complexidade intrínseca das relações de ensino na educação brasileira.

Essa complexidade é agravada por conta da lógica de produção e utilitarista das sociedades capitalistas, que por meio das estruturas sociais, permeiam a formação dos docentes, que muitas vezes têm suas opiniões críticas ao sistema cerrados durante a formação. Ademais, neste viés liberal, entende-se que a escola funcione como “um meio de transmissão dos seus princípios doutrinários.” (Marrach, 1996, p. 46). Tal doutrina elitista é o combustível que alimenta o bancarismo nas salas de aula, e faz com que muitas vezes, os discentes se voltem apenas para o quão útil é aquele conhecimento adquirido.



Conforme Freire (1967) a tarefa do educador contém implicações políticas que devem ser direcionadas ao povo, não às elites, permitindo que o conhecimento percorra todas as camadas econômicas da sociedade. Dessa maneira, o papel do educador perpassa diferentes atuações, mas que, devem atender a sua principal meta, sua atuação de professor como guia do educando. Entretanto, por possuir diversas atribuições, a sociedade, por carregar preconceitos acerca da atividade, acaba desvalorizando um dos principais aspectos do professor, sendo esse seu aspecto de trabalhador.

Como proletariado, ao vender sua força de trabalho no século XXI, o professor faz parte de uma nova classe de proletários da modernidade, sendo dessa vez, qualificado tecnicamente por meio de um certificado. Naturalmente, essa qualificação exige tempo e preparo para sua realização, o que consequentemente gera a expectativa ilusória de uma jornada de trabalho promissora e que respeite esse período de aprendizado. Por conseguinte, é preciso entender que o trabalho qualificado permite uma maior possibilidade de crescimento econômico, como demonstra Sobrinho:

**Apesar de ainda limitado, mas, em uma proporção suficiente para favorecer a adesão por parte dos trabalhadores qualificados às alternativas de ascensão individual em detrimento das escolhas pautadas pelo conflito coletivo no campo da luta de classes. [...]** Os trabalhadores qualificados encontram-se imersos em um padrão de consumo superior aos trabalhadores não-qualificados, constituindo um pólo facilmente aderente às ilusões gestadas em torno da venda da força de trabalho enquanto possibilidade palpável para ampliação das necessidades (Sobrinho, 2014, p. 227-228, grifo nosso).

Portanto, é possível compreender a posição do professor como proletário capacitado tecnicamente, mas que se depara com uma área de atuação totalmente defasada, sendo o cenário perfeito para proliferação do discurso liberal da emancipação financeira. Por meio desse discurso, o professor se vê submerso em condições de



trabalho muitas vezes degradantes, mas que, ainda assim, devem atender a uma lógica industrial de produção e alcance de metas. Entretanto, ao colocarmos esses aspectos em uma balança, percebermos que a lógica de produção pesa mais do que o lado que contém a criticidade e formação política do docente, fato que promove ainda mais o sufocamento das oportunidades de discutir tais problemas.

Conforme o exposto, Ribeiro e Nunes (2018) nos mostram que a influência liberal na formação do educando pode ser combatida por meio da formação de uma criticidade inerente à formação. Dessa forma, durante seu período de formação técnica, é necessário que o professor seja informado sobre a realidade de sua carreira pretendida, despertando-o sobre a necessidade de uma luta constante para proteger e, com muito esforço e união, ampliar direitos. Logo, faz-se necessário que o professor se veja pertencente a uma classe, que se entenda como trabalhador.

Por conseguinte, ao detalharmos a influência liberal e produtivista presente na formação do docente, se faz possível a ligação com o conceito freireano de reflexão crítica sobre a prática educativa. Segundo Freire (2023) a reflexão crítica deve ser um ato constante por parte dos professores, pois também são constantes os ataques às suas condições de trabalho. Além disso, outro ponto destacado em sua obra é a necessidade de união entre os diferentes grupos sociais que compõem a classe dos professores, sendo necessário deixar de lado as diferenças em prol da união de trabalhadores, coisa apontada por ele como um fato muitas vezes mal visto por discentes conservadores ou reacionários.

Por conta desse fato, é possível entender que a inação, a desistência na luta, tem como resultado o fracasso para uma classe inteira, cada vez mais punida por, naturalmente, desenvolver e compreender criticamente sua realidade. Para além do educador, o educando também é afetado por tal castigo, mantido como mera iminência em seu local, em silêncio, torcendo para conseguir repetir

o máximo possível durante os exames, local esse pretendido pela lógica liberal desde o início de sua formação. Portanto, os papéis diversos de educador e educando devem sair em defesa um do outro, pois, por meio da reflexão crítica sobre a prática, percebemos a constância de suas mazelas.

## PENSAR A ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA MODERNA A PARTIR DA ÓTICA CRÍTICA DOS CONCEITOS FREIRIANOS

Durante sua história, a educação brasileira percorreu diferentes estruturas, que resultaram no amálgama de “ensinos” que se faz presente hoje, denominada educação brasileira moderna. Hoje, a educação é peça fundamental na sociedade, e o modelo de ensino é um tema debatido recorrentemente, de maneira que, dada a complexidade do coletivo, as informações que temos podem se desatualizar muito rápido. Por conta disso, cabe ao estudo filosófico analisar as questões da estrutura educacional, de maneira mais subjetiva, não refletindo apenas as mudanças casuais, mas sua base como instituição.

Dessa forma, como conceitos filosóficos, a teoria crítica de Paulo Freire nos traz uma perspectiva de análise da educação brasileira que reflete para além da educação em si, e busca também compreender a influência capitalista em sua formação. Ademais, como expõe Freire (1967) a educação deve carregar em si preceitos humanistas, o que torna válida a discussão: na modernidade, a educação busca valorizar o aspecto humano? Assim, primeiramente, é necessário entender as subestruturas que compõem o todo maior de nossa educação, e como esses pontos se conectam com a produção freireana.



Primeiramente, devemos voltar nosso olhar ao professor e suas exigências para a prática da docência e do ensinar. Ao professor, é exigido que, durante seu trabalho, cumpra metas, prazos, e burocracias que inserem o professor em um contexto empresarial, fazendo com que se enxergue apenas números, resultando em empecilhos para qualquer atividade menos objetiva dentro da sala de aula. A falta de subjetividade em espaços de prática educativa resulta em uma sala de aula que não valoriza a aprendizagem do educando e o ensino do discente.

Para Freire (1992) a história da educação brasileira foi marcada por objetivos elitistas e neoliberais, e por isso, iniciativas de ensino que se diferenciavam dos métodos de ensino que só visavam a repetição e criação das massas manipuláveis. O próprio método freiriano, aplicado em adultos analfabetos no Nordeste durante a década de 60, foi interrompido pela preferência da estrutura educacional por métodos que não consideravam a leitura de mundo presentes naturalmente nos indivíduos. Atividades menos objetivas não interessam ao sistema educacional, sendo propostas por professores que sabem que não trabalham apenas com números, mas com seres humanos incompletos, que devem aprender a ser produtores de sua própria curiosidade.

Nesse jogo de aprendizado, o indivíduo é um ser incompleto, mas que naturalmente absorve os conhecimentos a sua volta, porém, essa ação deve ser motivada, e no que diz respeito ao conhecimento técnico científico, deve ser cuidadosamente apresentada. Tais exigências se diferem da ação esperada pelo sistema ao papel de professor, onde o lado humano, de espera pela atenção do outro, é substituída pelo fatalismo de frases como “Esse não tem jeito”, ou pelo imediatismo da desistência do sistema perante o aluno que demonstre o primeiro sinal de insatisfação com o exposto. Em sua obra, Freire (1997) nos apresenta o professor como o guia para o ensino, e que, para realizar tal tarefa, precisa ir de encontro com os interesses do modelo educacional:

O processo de ensinar, que implica o de educar e vice-versa, envolve a **'paixão de conhecer'** que nos insere numa busca prazerosa, ainda que nada fácil. **Por isso é que uma das razões da necessidade da ousadia de quem se quer fazer professora, educadora, é a disposição pela briga justa**, lúcida, em defesa de seus direitos como no sentido da criação das conceições para a alegria na escola [...] (Freire, 1997, p. 9, grifo nosso).

Dessa maneira, se faz possível a compreensão das ideias freireanas a respeito do educador e seu papel na estrutura educacional, que de maneira crítica, nos apresenta o jogo de poder no qual o professor está inserido. Como conclusão, temos que a estrutura educacional, é uma formação sistêmica que se utiliza de métodos de ensino objetivos, sem o devido interesse para com aquele que deve absorver esse conteúdo, e que ao final do processo, interessa apenas o cumprimento de metas e a repetição do que foi passado. Temos também que esse processo Neo liberal só é possível por meio da atuação do professor rendido ao sistema, interessado apenas na continuidade dessa lógica liberal.

Contudo, o que os conceitos críticos presentes nas obras freireanas nos mostram é que a luta contra esse método cerceador da aprendizagem autônoma só é possível por meio da atuação rebelde. Como aponta Sousa e Pereira (2020, p. 10), expondo que a esperança é um "ato necessário para se construir uma sociedade justa e equitativa; onde o papel do educador se configura na compreensão de si como agente social e sujeito histórico, promotor de uma prática educativa diretiva, progressista, mas ao mesmo tempo amorosa[...]". Sendo assim, o ato de ter esperança sob um sistema que não valoriza o aspecto humano inicia o combate a favor da naturalidade do incentivo à descoberta e a aprendizagem.

## CONCLUSÃO

Ademais, durante o desenvolvimento do artigo, foi possível compreender a dimensão filosófica presente no sistema educacional brasileiro, que busca atender a uma agenda industrial, empresarial e liberal, voltada para a formação técnica conivente com o *status quo*. Tal estrutura se utiliza de métodos de ensino que subestimam a leitura de mundo inerente a todo ser humano, buscando apenas a repetição do exposto em sala de aula e se utilizando de avaliações para cumprimento das metas. Dessa forma, essa estrutura sistêmica enrijeceu a lógica industrial no imaginário social sobre a educação, fomentando ideias finalistas e meritocráticas.

Entretanto, por meio dos conceitos de Paulo Freire, expostos nas principais obras do filósofo e educador, é possível identificar as operações realizadas por esse sistema e refletir, por meio delas também, formas de combate contra esses métodos. Nos conceitos freirianos, o professor que adota uma postura democrática, deve se interpor contra os métodos objetivistas, e compreender a dimensão incompleta do humano, e sua necessidade natural de aprender, agindo como um rebelde contra os métodos estranhos a essa natureza. Além disso, o professor, ao se reconhecer como classe trabalhadora, pode, por meio da união, aumentar seu escopo de direitos, fortalecendo sua luta.

Portanto, compreendemos que, ao atender aos interesses elitistas, o sistema educacional brasileiro utiliza métodos como bancarismo para tentar subjugar o inerente interesse pela aprendizagem e a necessidade de respeito mútuo em sala de aula. Assim, é dessa natureza que jorra a esperança da modificação desse sistema, se tornando combustível para a continuidade e reconstrução do ensino democrático. Paulo Freire nos deixa um legado de obras, que, mesmo ao passar das décadas, ao ser revisitado, nos esclarece toda a lógica oculta da educação brasileira, se fazendo atual na busca pela educação justa.

## REFERÊNCIAS

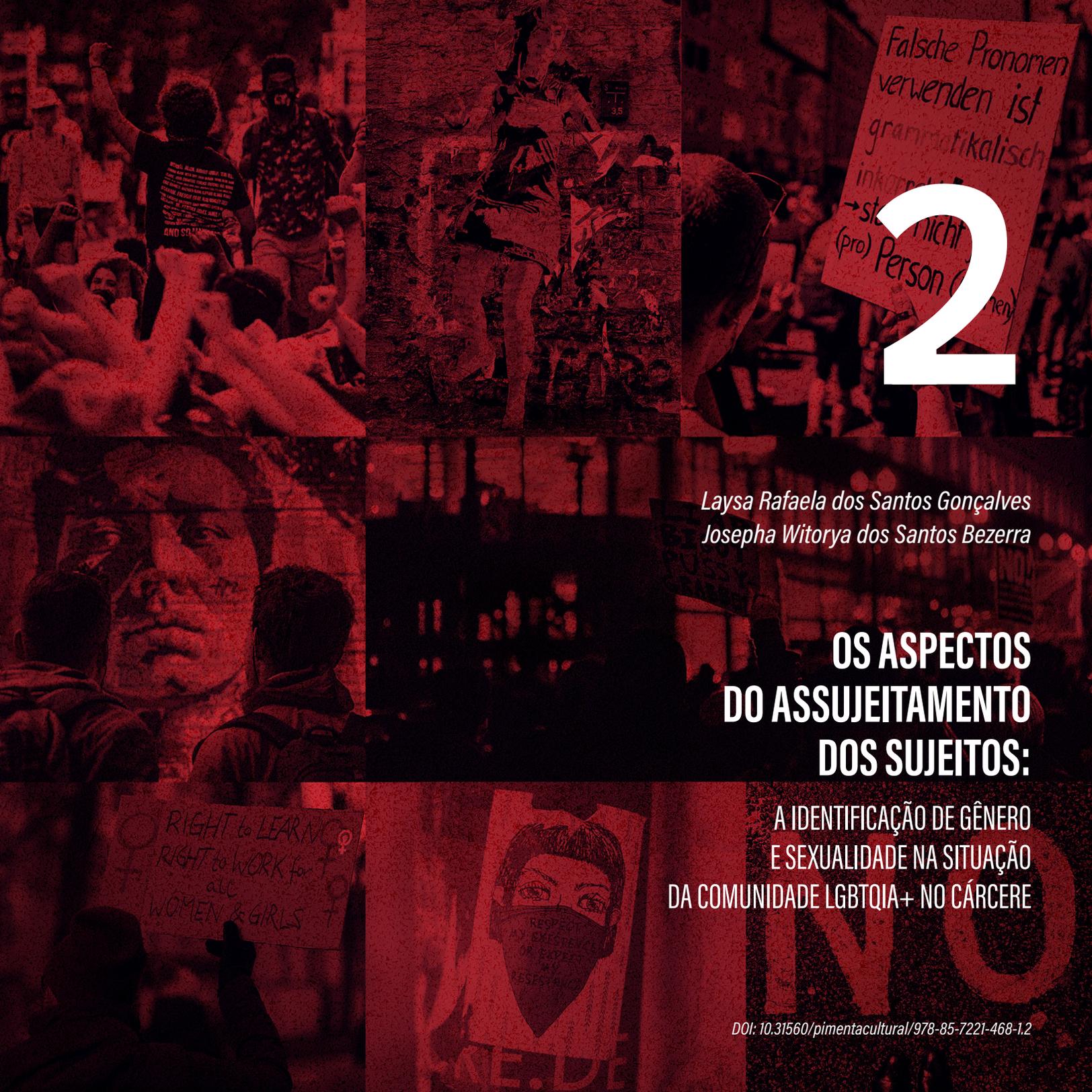
- BRANDÃO, Zaia. **A dialética macro/micro na sociologia da educação**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 76ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo: Olho d'Água, 1997.
- LINS, Maria Judith Sucupira da Costa. Educação bancária: uma questão filosófica de aprendizagem. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, [S. l.], v. 8, n. 16, 2011. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/168>. Acesso em: 16 out. 2024.
- MACEDO, Neusa. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: Guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1994.
- MARRACH, Sonia Alem. et al. **Neoliberalismo e educação**. Infância, Educação e Neoliberalismo. São Paulo: Cortez, p. 42-56, 1996.
- MORAIS, Régis de. **Entre a jaula de aula e o picadeiro de aula**. Sala de aula, que espaço é esse? 21. ed. Campinas: Papyrus, 2008.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- RIBEIRO, Júlia Cecília de Oliveira; NUNES, Cláudio Pinto. **Formação de professores no contexto neoliberal**. Colloquium Humanarum, Presidente Prudente, v. 15, n. 4, p. 57-71, out./dez. 2018.

SOBRINHO, José Pereira de Sousa. **O conceito de classe em o capital: o professor como proletário em Marx.** 2014. 269f. Tese (Doutorado em Filosofia e Sociologia da Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

SOUSA, Ana Carolina Braga de; PEREIRA, Arliene Stephanie Menezes. Paulo Freire, o andarilho da utopia: contribuição para a transformação social através da educação. **Revista do Pemo**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 1-18, 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. São Paulo: Atlas, 1987.





Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt  
→ st. nicht  
(pro) Person (ten)

2

*Laysa Rafaela dos Santos Gonçalves  
Josepha Witorya dos Santos Bezerra*

# OS ASPECTOS DO ASSUJEITAMENTO DOS SUJEITOS:

## A IDENTIFICAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA SITUAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NO CÁRCERE

RIGHT to LEARN  
RIGHT to WORK for  
all  
WOMEN & GIRLS

RESPECT  
YOURSELF  
OR SEVENTH  
RESPECT  
YOURSELF



## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo compreender em que medida a Homotransfobia se apresenta nas dinâmicas de convivência dos apenados LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. Tendo como objeto de análise, as teorias de Butler e Foucault, respectivamente, sobre a matriz heterossexual e o dispositivo da sexualidade. Pelas quais foi possível entender a criação e reprodução de determinados preconceitos e violências dentro do cárcere, ao problematizar sua origem, normas e relações. Metodologicamente este estudo foi constituído por método indutivo, abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica com revisão de literatura, que possibilitou escolher as bibliografias que melhor contribuíram para fundamentar as discussões. Logo, concluiu-se que a instituição prisão mostra-se um ambiente adverso e não garantidor para a comunidade LGBTQIA+ cumprir suas penas dignamente.

**Palavras-chave:** LGBTQIA+. Cárcere. Violência.

## INTRODUÇÃO

Ao vislumbrar as discussões sobre gênero e sexualidade frente aos contextos históricos da humanidade, têm-se a construção de padrões sociais impositivos, nos quais os dispositivos de poder eram utilizados para exercer controle, estes, que se relacionam e se difundem. Nesse contexto, religião e medicina se encarregaram de estabelecer verdades sobre a sexualidade humana. À medida que sempre houve um grupo dominante a ditar as verdades do outro — maioria social — não sendo permitido ter outra visão de mundo. Sendo assim, com as quebras de paradigmas e passagens temporais que trouxeram novas perspectivas sobre o sujeito(s), pesquisas e teorias buscam descrever e explicar a existência desses discursos tidos quase como uma “verdade universal”. É nesta conjuntura pós-estruturalista<sup>1</sup> que a partir de uma análise do que se denomina matriz heterossexual e o dispositivo da sexualidade, entende-se a lógica que impera nos dias de hoje, a partir das visões de Butler e Foucault.

Em vista disso, essas complexas questões adentram inclusive nos ambientes prisionais. De tal maneira que, os apenados LGBTQIA+, enfrentam dificuldades adicionais e tem suas experiências frequentemente marcadas pela discriminação e violência. Nessa lógica, é essencialista analisar como a identidade de gênero e a orientação sexual influenciam as interações sociais, as dinâmicas de poder e a percepção de segurança da comunidade LGBTQIA+ nesses espaços. Em vista disso, a problemática que direciona esse estudo é: em que medida a homotransfobia se apresenta nas dinâmicas de convivência dos apenados LGBTQIA+ no sistema carcerário? Sob esse viés, o objetivo geral do trabalho centra-se em compreender em que medida a homotransfobia se apresenta nas dinâmicas de convivência dos apenados LGBTQIA+ no sistema carcerário.

1 Caracteriza um movimento filosófico que surgiu na década de 60, que expôs as instabilidades estruturais e relativizou a percepção de uma realidade universal, dando margem para questionar os discursos formais e científicos.

A fim de que, o estudo possa se aprofundar e trazer uma compreensão mais holística dos fenômenos visados, têm-se como objetivos específicos: investigar as bases constitutivas da matriz heterossexual, a partir das definições de gênero e sexualidade e seus reflexos na construção social; analisar a estrutura social prisional em que está inserido o preso LGBTQIA+ tendo uma perspectiva sobre as condições do cárcere e os direitos e políticas públicas e, por fim, registrar de que modo se desenvolvem as dinâmicas de convivência dos apenados LGBTQIA+ para com os outros detentos e com a administração prisional tendo como ótica o controle da sexualidade e do gênero. Além de, concomitantemente, buscar compreender em que aspectos aproximam e distanciam o mundo prisional, com a realidade social do país, na problemática em questão.

Outrossim, em relação às justificativas para a escolha do tema, no âmbito pessoal deu-se pelo interesse em levantar pautas de vulnerabilização LGBTQIA+ e entender tais questões vistas em sociedade, na perspectiva do cárcere. Quanto ao âmbito acadêmico, entendeu-se que aumentar as discussões acerca da comunidade LGBTQIA+ no cárcere pode trazer à tona determinadas realidades violadoras e servir para possibilitar mudanças, ao aumentar o quantitativo de debates sobre. Logo, isso relaciona-se com a necessidade de olhar para o âmbito social, ao gerar visibilidade e fomentar a desconstrução de determinados preconceitos e estigmas, podendo assim promover apoio político-social e compreensão para o corpo social quanto a realidade carcerária brasileira para o LGBTQIA+.

## METODOLOGIA

Posto isso, o percurso metodológico adotado neste artigo, partiu da utilização do método indutivo, que por meio de dados suficientemente constatados de uma realidade particular, infere uma

verdade geral (Marconi; Lakatos, 2017). Com isso, é possível analisar a estrutura carcerária brasileira e chegar a conclusões prováveis do fenômeno, possibilitando a problematização de indagações sobre contextos verossimilhantes.

Consonante a isso, o tipo de abordagem escolhida foi a qualitativa, que utiliza a análise de dados e estratégias diversas de investigação, interativas e humanísticas, além de ser fundamentalmente interpretativa (Creswell, 2007). Por meio disso, pode ser compreendido melhor o modo como se desenvolvem as dinâmicas de convivência dentro do sistema prisional, obtendo uma experiência mais imersiva diante dos contextos estudados.

Por conseguinte, a pesquisa foi desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, a qual objetiva ter um aparato com todo material já escrito sobre o assunto, tendo como base a leitura de livros, artigos e teses (Prodanov; Freitas, 2013). Em consideração a isso, com a análise das bibliografias disponíveis sobre o assunto e por meio da revisão de literatura foram escolhidas as que melhor contribuíram para fundamentar as discussões e proporcionar melhor entendimento do fenômeno.

## AS BASES CONSTITUTIVAS DO ENGENDRO SOCIAL: A SUBVERSÃO NOS PRÓPRIOS LIMITES DA MATRIZ

Ao utilizar a ótica da Teoria *Queer* de Judith Butler para observar o surgimento das noções de gênero e sexualidade, é possível perceber os processos de subjetivação que norteiam a idealidade social, ou seja, os processos de assujeitamento estabelecidos por normas e expectativas culturais. Além disso, essas normas são mantidas e



reproduzidas através de atos repetitivos e ritualizados — que reforçam a estrutura binária tida como padrão, sendo um limitador e construtor daquilo que seria considerado normal — contudo, possui natureza socialmente construída (Butler, 2018). De modo que o sexo e o gênero permanecem severamente seccionados na reprimenda definição do binarismo sexual que sustenta essa concepção, tornando-se a matriz heterossexual parte fundamental do sistema de poder que subjuga as identidades não conformes de gênero e sexualidade.

Ademais, o binarismo sexual se resume a uma simples relação, sexo/gênero, homem/mulher, heterossexual/homossexual. Segundo Butler, o sexo seria o gênero desde o início, pois “se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revela-se absolutamente nula” (2018, p. 22). Portanto, a concepção de que sexo e gênero sejam permanentes refletem uma construção social de ordem compulsória. Logo, dentro dessa perspectiva, foi constituído que deverá existir uma conformidade compulsória entre um sexo, um gênero e um desejo/prática, que devem ser em sua totalidade heteronormativa.

É diante dessa lógica que a heterossexualidade compulsória se impõe como norma obrigatória na ideia de que a atração sexual e romântica deve ocorrer exclusivamente entre pessoas de sexos opostos. Entretanto, Butler defende que deve haver uma subversão dessa ordem compulsória, pois o conceito de gênero legitimaria essa ordem, sendo um instrumento expresso pela cultura e pelo discurso, que aprisiona o gênero em uma natureza impenetrável à desconstrução e a crítica (Senkevic, 2013). Destarte:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero

não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura (Butler, 2018, p. 22).

Então, o sexo, tal como o gênero, são categorias socioculturais construídas e históricas, as quais provêm de práticas, discursos e vivências que as originam culturalmente em uma matriz heterossexual (Butler, 2018). E como mecanismo de controle, seria responsável pela falsa percepção de estabilidade, composto de dois sexos fixos que performam através de atos repetidos na construção dos corpos feminino e masculino. Para mais, é na categoria corpo que a ideia de naturalidade não se sustenta, entendendo-se assim um domínio sobre os corpos exercido pelas normas culturais e pelos instrumentos sociais de poder que determinam como estes se constituem — discursos, técnicas e dispositivos.

Partindo-se da ideia de que a segregação dos sujeitos tem como base o gênero e a sexualidade, sendo uma prática cultural e política que tem como substância as normas políticas editadas pelo Estado (Butler, 2018). É preciso analisar os mecanismos de poder existentes neste processo, sob a ótica foucaultiana, onde a sexualidade é apresentada como um importante dispositivo estrategicamente regulador no exercício do poder. A partir de “discursos verdadeiros” socialmente produzidos em decorrência de interesses políticos e econômicos, sendo formas de moldar como os indivíduos entendem e vivenciam suas identidades sexuais (Ribeiro, 2010). Outrossim, a sexualidade não seria algo que o sistema moderno dispensa ou tem medo, é algo que ele utiliza como dispositivo de poder.

Por efeito disso, foram produzidos diversos discursos e técnicas impostas religiosamente e cientificamente, e por outras instituições de saber como escolas, hospitais, prisões, etc. Para Foucault (1988) a sexualidade não foi reprimida, pelo contrário, foi cada vez





mais analisada com objetivo de controlá-la à medida que se passavam os períodos históricos, de modo que, ao mesmo tempo ela tinha a obrigatoriedade de ser escondida, tinha o dever de ser confessada pelo sujeito, essa que estaria dependente da decifração por alguém — quem produziu a verdade (Rodrigues; Nielsson, 2019). Portanto, o dispositivo constituiria a verdade do outro, ao regular seus desejos e criar o sujeito que se conhece hoje.

Além de que, ao observar essa construção do dispositivo da sexualidade, é factível tecer como estabeleceu-se as “verdades” da sexualidade pelo dispositivo — Instituições, estratégias e práticas. Essa produção de verdade sobre a sexualidade será denominada por Foucault de *scientia sexualis*, que constituía um conjunto de regras que disciplinavam os saberes do sexo e do prazer, a partir das combinações de uma abordagem científica e médica da sexualidade (León, 2009). Foi sobre o entendimento que se controlasse o sexo, controlava qualquer coisa, que um ideal de sexualidade economicamente lucrativa e organizacionalmente conservadora foi instalada numa relação autoritária à diversidade sexual, que a partir do padrão heteronormativo invalida a homossexualidade e outras formas de identificação de gênero na sociedade pós moderna.

## HÁ OUTRA REALIDADE POSSÍVEL? UMA CONJUNTURA FADADA

O direito penal brasileiro é fadado desde o princípio em uma lógica seletiva, os estudos criminológicos trazem à tona uma construção segregadora e preconceituosa (Junior; Mendes, 2009). Nesse panorama, ainda no período inquisitório já era possível observar que o objetivo era perseguir e retirar do convívio em sociedade aqueles que não se encaixavam nos padrões. O clima era de verdadeiro



terror, a igreja pregava que os homossexuais poderiam ser presos, torturados e mortos, pois eram praticantes de heresias e o elevado grau de pureza deveria ser resguardado (Almeida; Toschi, 2023). De modo, que fica evidente a forma como se moldou um sistema punitivo violento e opressor, que perpetua até os dias de hoje.

Ademais, o sistema penal brasileiro é, muitas vezes, omissivo no cumprimento fidedigno do que está descrito na constituição, principalmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana (Almeida; Toschi, 2023). Consonante a isso, nota-se que não são dadas as condições para que haja um cumprimento de pena digno e a concretização da ressocialização do indivíduo. Problemas como superlotação, violência, escassez de saneamento básico, falha no amplo acesso à saúde e tensões marcadas por facções, refletem o que seria esse suposto sistema ressocializador. Por um lado, Foucault (1999) retrata o fim do suplício como um espetáculo de punição, um pagamento com seu próprio corpo, uma humilhação moral e física. Por outro, as barbáries do sistema continuam a operar contra os corpos, por meio de uma instituição que disciplina e dociliza corpos e se torna uma economia do poder mais efetiva.

Além disso, o cárcere brasileiro possui uma estrutura naturalmente repressiva, visto que, segundo Foucault (1999) a pena de prisão foi estabelecida como forma de controle social, difundida fortemente com a criação do contrato social. Posto que toda a sociedade havia concordado com os termos estabelecidos, e quem ousasse descumprir o contrato seria punido, ou seja, as prisões resguardavam o bem comum, e em tese possibilitaria reintegrar o indivíduo que cometesse alguma desordem no corpo social. Na idealidade, a criação do que se define hoje como modelo progressivo, diminuiria o aumento da criminalidade, porém a atenção estava voltada no ato em si, ignorando a resolução das causalidades para o cometimento do crime.



Por conseguinte, Foucault denomina a prisão como uma instituição de sequestro, com objetivo do uso de técnicas para docilizar os corpos, e que o poder não provém apenas do Estado, sendo distribuído por uma rede que opera em toda estrutura social, de maneira que o poder seria inerente ao homem, que o opera onde quer que esteja e com quem se relacione (Diniz; Oliveira, 2013). Contudo, o Estado se utilizará do poder disciplinador, mas junto a ele surge o Biopoder, essa nova tecnologia se voltará para o controle das populações, ou seja, regulação das massas. Agora, não apenas em relação ao adestramento, docilização e disciplina anátomo-política individual, mais também, nos processos biológicos, na mecânica da vida, na regulação do nascimento e da morte, uma controlada regulação biopolítica das populações (Foucault, 1988). Outrossim, funcionam de maneira integrada, é o fazer viver ou deixar morrer, ao elencar corpos considerados matáveis estatisticamente, é a prisão — instrumento biopolítico — que reproduz sistematicamente injustiças contra os corpos e se camufla a partir de um ideário de resolução da criminalidade e uma falsa ideia humanista para combate das revoltas sociais.

Seguidamente, sob uma ótica mais detalhada, a realidade prisional brasileira é pauta até nas discussões internacionais de direitos humanos, uma vez que, as condições de precariedade são alarmantes e as formas de violência são marcas do sistema. Coletivamente, ainda se acredita na ideia errônea de que a cadeia é a solução do fim da criminalidade. A sociedade frente aos seus preconceitos, enraizados e inseridos na construção socioeducacional dos indivíduos, de certa forma fortalece um simbolismo amplamente divulgado, por consequência — os problemas do cárcere perduram diante de uma violência institucional — sendo assim:

A prisão é visada como melhor remédio de conter o indivíduo, pois tirar sua liberdade e justificar essa ação com a promessa de melhorar o “defeituoso” e fazê-lo ser útil novamente parece convencer a sociedade, que fica



alheia a realidade do sistema carcerário. O problema da prisão não é somente sua estrutura frágil ou sua falta de assistência, e sim o fato de o encarceramento ser utilizado de forma ilimitada e estar focado nos efeitos e não nas causas da criminalidade (Silveira, 2022, p. 10).

Ao adentrar nos problemas enfrentados no cárcere, toma-se como mais gritante de todos a superlotação, esta que funciona quase como um efeito dominó e acarreta uma série de violações à dignidade dos presos. O ambiente degradante, as doenças e a crueldade, confirmam uma estrutura criada para esse fim. Além disso, a sociedade visualiza nos presídios, um meio de retirar os indivíduos considerados indesejáveis do corpo social, com isso gera a superlotação e consequentemente os maus tratos (Silveira, 2022). Ao relacionar a ótica foucaultiana com o sistema prisional brasileiro, é possível levar em consideração que o suplício não se findou, apenas se camuflou e acontece dentro das penitenciárias do país. Ao mesmo tempo, a sociedade legitima essa postura do Estado, não havendo cobrança efetiva quanto ao cumprimento do que está positivado.

## DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS: O QUE SUSTENTA A VIOLÊNCIA DAS DINÂMICAS

É sob a ótica da criminologia *queer*, que é possível estabelecer as relações entre o cárcere e o controle da sexualidade, ao observar a violência lgbtfóbica — física, psicológica, sexual, institucional — e as constantes demonstrações de masculinidade. Desta forma, no cárcere a hierarquização dos sujeitos pelo gênero regulam os modos de vida da população LGBTQIA+. À medida que os atos violentos são subnotificados, a naturalização e banalização reforçam a condição degradante do cárcere para sujeitos dissidentes da norma (cis)heterossexual (Barbosa; Weigert; Carvalho, 2022). De maneira

que, o controle e o poder exercido nesses corpos dissidentes não se constituem apenas de modo repreensivo, como também, possibilitado pelo Estado, que se omite a essa produção.

Ao aprisionar a subjetividade do sujeito no binarismo hétero/homossexual, é definido o comportamento aceito e o desviante, sendo tido como regra para estabelecer o controle social. De modo que para Carvalho, o processo de violência se constitui da seguinte forma:

Decomposto em três níveis fundacionais que configuram as culturas heteromoralizadoras e heteronormalizadoras: o primeiro, da violência simbólica (cultura homofóbica), a partir da construção social de discursos de inferiorização da diversidade sexual e de orientação de gênero; o segundo, da violência das instituições (homofobia de Estado), com a criminalização e a patologização das identidades não-heterossexuais; o terceiro, da violência interpessoal (homofobia individual), no qual a tentativa de anulação da diversidade ocorre através de atos brutos de violência (violência real) (2012, p. 154).

Para mais, essa violência é exercida a partir da reprodução de padrões biológicos e culturais impostos socialmente com base nas definições de sexo e gênero. O sistema penal instrumentaliza isso diante dos processos de criminalização, e utiliza as agências punitivas como forma de segregação, onde o apenado LGBTQIA+ é vitimizado também pela homofobia individual (Carvalho, 2012). Nessa perspectiva, se (re)produz um padrão de masculinidade hegemônica no ambiente prisional hipermasculinizado. Diante desse contexto, aqueles que desafiam essa associação entre masculinidade e heterossexualidade são frequentemente alvos de estigma e discriminação. Em face dessas adversidades, os apenados LGBTQIA+ muitas vezes recorrem a estratégias de adaptação e sobrevivência, ao buscar formas de proteção e apoio entre si.

Nessa lógica que envolve os princípios morais e determinações quanto às normas de gênero, seria a linguagem e o discurso que constroem o gênero, ou seja, são construídas e intermediadas

pela gramática, que não é neutra (Butler, 2018). Portanto, a moral conservadora institui discursos que são reproduzidos dentro da prisão, de maneira que, o que se opõe a isso é tido como avesso à natureza, passível de punição e proibido nas dinâmicas de convivência prisionais. No sentido que, ocasionalmente, trata-se de atitudes que buscam atender algum sentido tido como naturalmente correto, fortemente referenciados na sociedade heterocêntrica, que se relaciona ao religioso, moral e ideologicamente aceito (Nascimento; Marques; Osterne, 2020). Quando observado dentro dos termos de presos facionados, quanto a convivência, têm-se narrativas como:

Não existe discriminação, é apenas um regra de cadeia [...] muitos sabem se comportar, outros não sabem” porque vem com gaiatice, aqui não é lugar de gaiatice querer ser uma mulher, enquanto eles sabem que não são [...] não, aqui é tudo homem, vamo sair como caba de pea, morar em um pavilhão que só tem viado, aqui só tem cara homem na parada[...] eles não se comportam, não tem o mesmo comportamento de nós aqui, que nós somos homens, aí não vamos aceitar ver preso cheio de frescurinha, ficar usando saia, fazendo safadeza, nós somos tudo homem e não pode aceitar isso (Liga, 2016, online).

Nessa concepção de condicionamento, mesmo em presídios em que há Alas LGBT, para que — tecnicamente — essa população pudesse se expressar de acordo com sua orientação sexual e identificação de gênero, os outros presos têm acesso a ala, como é o caso da Casa das madrinhas, localizada no presídio Asp. Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), em Recife-PE. Ademais, seja para “realizar visitas íntimas internas, entregar roupas para serem lavadas, fazer ligações escondidas dentro dos barracos das madrinhas, comer dos alimentos que são preparados por elas etc.” (Silva, 2020, p. 94). Visto que, possuem o controle do mesmo pavilhão em que está localizada a Ala LGBT e atuarem como chaveiros, mesários e assistentes, têm acesso livre, ao ficar a chave do pavilhão nas mãos dos homens do pavilhão X, assim denominados. Além da autonomia reduzida, as moradoras(os) da Ala afirmam sentimento de insegurança.



Complementarmente a isso, são impedidas(os) de entrar em espaços de responsabilidade dos presos concessionados, e encontram dificuldade em acessar os serviços de saúde e assistência, além de terem suas informações vazadas pelos corredores dos presídios. No que tange o tratamento com a equipe multidisciplinar e agentes, Silva (2020), relata ter presenciado atos violentos sutis, de modo mais velado, como às vezes nem tanto. Por isto, é factível afirmar que, até o presente momento, há diversos desafios que precisam ser levados em consideração sobre o ambiente prisional, porém, é ao dar visibilidade e voz aos que sentem na pele, que a realidade tende a ser mudada, é através da luta e resistência dos apenados LGBTQIA+.

Por fim, sob essa análise, os corpos dissidentes passam por experiências diversas, que por vezes, são permeadas de preconceitos intensificados pelas dinâmicas no cárcere, advindo de padrões construídos socialmente. Para Moraes (2023), ainda há um longo caminho no enfretamento da lógica violenta e heteronormativa, essa que também é produzida pelo sistema de justiça e assujeita os indivíduos LGBTQIA+ no ambiente prisional. De fato, constata-se uma lógica histórica difícil de ser combatida no ideário social, que reproduz e reforça preconceitos enraizados nas instituições, práticas e discursos. Ato contínuo, o preso LGBTQIA+ encontra-se socialmente excluído e institucionalmente em liquidação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste artigo, foi possível observar as variadas nuances — preconceito, violências e falta de legitimidade em relação a sua sexualidade e identificação — que o indivíduo LGBTQIA+ está assujeitado e exposto tanto socialmente, quanto em reclusão no sistema carcerário. Como extensão disso, a análise sob a perspectiva da Teoria *Queer* de Judith Butler e da visão Foucaultiana sobre



poder e controle social revela a complexidade das normas de gênero e sexualidade, que são mantidas e reproduzidas constantemente em diversos cenários. Butler desafia a noção de um binarismo estrito entre sexo e gênero, argumentando que ambos são construções culturais interligadas. Trazendo-se assim uma imposição de uma conformidade compulsória à heteronormatividade que aprisiona os indivíduos em papéis rígidos, ao limitar sua liberdade e autonomia.

Em consequência disso, a performatividade de gênero reforça a reprodução dessas normas, enquanto o sistema sexo-gênero-desejo impõe uma conformação estrita, que produz e se contrapõe aos corpos dissidentes. A análise Foucaultiana destaca a sexualidade como um dispositivo estratégico de poder, que molda identidades e comportamentos por meio de discursos produzidos como verdades pela pequena massa dominante para a grande classe estigmatizada. Por conseguinte, a compreensão desses processos de assujeitamento social evidencia a complexa interação entre poder, sexualidade e controle social, destacando a necessidade de resistência e luta contra as normas opressivas e discriminatórias que permeiam a sociedade.

Ademais, frente à investigação da estrutura social prisional que envolve os presos LGBTQIA+, é visível que o sistema penal brasileiro reflete uma lógica seletiva desde sua origem, marcada por segregação e preconceito. A prisão é utilizada como instrumento de controle social, sendo também, negligente ao princípio da dignidade humana, falhando na ressocialização dos indivíduos. A superlotação, a violência e a falta de condições básicas de saneamento e saúde são apenas algumas das características de um sistema opressor e violento, que persiste até os dias atuais. Nesse sentido, a prisão não apenas falta em oferecer assistência adequada, mas também perpetua a violência institucional. Destarte que tão somente essa realidade pode mudar, se houver uma mudança estrutural que possibilite um ambiente mais digno e seguro.



Além disso, a convivência dos apenados LGBTQIA+ dentro do sistema prisional é moldada por dinâmicas complexas que refletem a relação entre o controle da sexualidade e do gênero. Sob a lente da Criminologia *Queer*, observou-se a presença de violência lgbtfóbica em suas múltiplas formas, que reforça a norma cisheterossexual dominante. A hierarquização dos sujeitos pelo gênero regula suas vidas no cárcere, a violência é exercida tanto pelos próprios detentos que impõem padrões de masculinidade hegemônica, quanto pelas instituições prisionais – administração/funcionários – que reproduzem os discursos e as normas de gênero da sociedade heteronormativa, fortalecendo a marginalização daqueles que não se encaixam nesses padrões.

Portanto, perspectivar espaços sem tensionamentos dentro de uma sociedade desigual, homotransfóbica e hierarquizada ainda é algo na dimensão da imaginação. Com o modelo vigente que propaga padrões, reforça o padrão heteronormativo e força o coletivo social a perpetuá-lo e tê-lo como único possível. Então a prisão se transfigura em um aparelho biopolítico que permite decidir sobre a vida do outro e reproduz sistematicamente injustiças contra os corpos, a partir de padrões estruturados socialmente, encontra-se o preso LGBTQIA+ socialmente excluído e institucionalmente liquidado.

## REFERÊNCIAS

A LIGA. **Homofobia nos Presídios**, Parte 1 (2016). Facebook, 28 de maio de 2019. 18 min 35 s. Disponível em: [https://www.facebook.com/watchref=search&v=583497268841477&external\\_log\\_id=39fd48e1418746a28966aeb2915bb6d4&q=a%20liga%20homofobia%20nos%20presidios%20p arte%202](https://www.facebook.com/watchref=search&v=583497268841477&external_log_id=39fd48e1418746a28966aeb2915bb6d4&q=a%20liga%20homofobia%20nos%20presidios%20p arte%202). Acesso em: 7 jan. 2024.

A LIGA. **Homofobia nos Presídios**, Parte 2 (2016). Facebook, 28 de maio de 2019. 18 min 36s. Disponível em: [https://www.facebook.com/watch/ref=search&v=2409238635976848&external\\_log\\_id=6241eb17d2794167b1f33c4b6f809a63&q=a%20liga%20homofobia%20nos%20presidios%20parte %202](https://www.facebook.com/watch/ref=search&v=2409238635976848&external_log_id=6241eb17d2794167b1f33c4b6f809a63&q=a%20liga%20homofobia%20nos%20presidios%20parte %202). Acesso em: 7 jan. 2024.

ALMEIDA, Junio. TOSCHI, Mylena. Lgbtqia+; rastros no tempo e as dificuldades vivenciadas no sistema carcerário atual. **Repositório Institucional AEE**, 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/21098>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BARBOSA, Larissa. WEIGERT, Mariana. CARVALHO, Salo de. Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtphobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer) / Who sees the imprisoned LGBT population? (Institutional lgbtphobia from the perspective of queer critical criminology). **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1982-2008, 2022. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/68111>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**, Rio Grande do Sul, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>. Acesso em: 23 fev. 2024.

CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DINIZ, Francisco Romulo Alves. OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinador ao biopoder. **Scientia**, Faculdade Luciano Feijão, v. 2, n. 3, p. 01-217, nov. 2013/jun. 2014. Disponível em: [http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site\\_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2\\_N3/FRANCISCOMULOALVESDINIZ.pdf](http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2_N3/FRANCISCOMULOALVESDINIZ.pdf). Acesso em 22 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução: M. T. da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREITAS, Ernani Cesar. PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009.

JUNIOR, Airto Chaves. MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. A miséria atrás das grades: a produção da criminalidade a partir da seletividade da norma penal. **Revista Direito e Justiça**, v. 9, n. 12, p. 13-32, 2009. Disponível em: [http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/168/112](http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/168/112). Acesso em: 8 mar. 2024.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LÉON, Adriano de. AS ARTES DA TIRANIA: sexo, Foucault e Teoria Queer. **Revista Ártemis**, [s.l.], v. 10, p. 86-95, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/11828>. Acesso em: 8 mar. 2024.

MORAIS, Neon Bruno Doering. **Sistema de (in)justiça criminal e “ids” liquidadas: lgbtqia+ em prisões pernambucanas**. 2023. 146 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1715>. Acesso em: 18 fev.2024.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo et al. Relações e relacionamentos de pessoas LGBT em prisão masculina: Entre normas e limites do dentro e fora da prisão. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, mai./ago., 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/20088>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

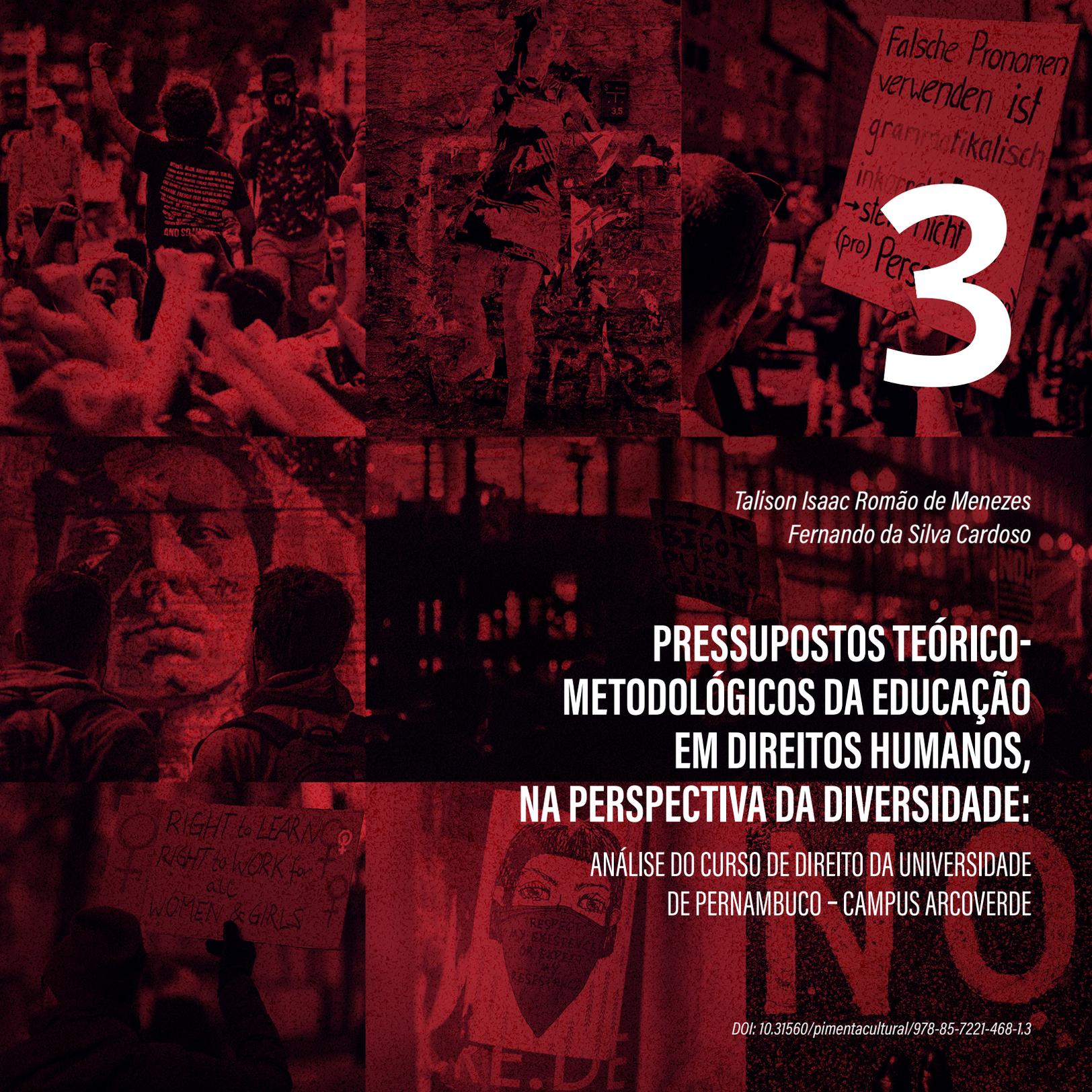
RIBEIRO, Moneda Oliveira. A sexualidade segundo Michel Foucault: uma contribuição para a enfermagem. **SciELO Brasil**, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reuesp/a/6FDcP4ccQcRbyphYqYNL4dr/?lang=pt>. Acesso em: 21 fev. 2024.

RODRIGUES, Ana Paula Kravczuk Rodrigues. NIELSSON, Joice Graciele. Dispositivo da sexualidade em Michel Foucault: a história moldada pelo poder. **VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia**. UNIJUÍ, 2019. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/10638>. Acesso em: 22 fev. 2024.

SENKEVICS, Adriano. O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade. **Portal Geledés**, 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/oconceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade/>. Acesso em 22 fev. 2024.

SILVA, Priscila Gonzaga. **Gênero, sexualidade e prisão: Modos de vida das pessoas LGBTs encarceradas em uma ala específica para essa população dentro de um presídio pernambucano**. 2020. 132 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38711>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SILVEIRA, Caio Zappa Monte Lima. Direito à diversidade: uma análise dos direitos humanos da população LGBTQIA+ no sistema carcerário brasileiro. **Repositório Institucional UFJF**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/14999>. Acesso em: 9 dez. 2023.



Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt  
→ ste nicht  
(pro) Pers

3

*Talison Isaac Romão de Menezes  
Fernando da Silva Cardoso*

# **PRESSUPOSTOS TEÓRICO- METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, EM DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DA DIVERSIDADE:**

**ANÁLISE DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
DE PERNAMBUCO – CAMPUS ARCOVERDE**



## RESUMO

Este trabalho examina como o curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde, integra a educação em direitos humanos na perspectiva da diversidade. Analisando políticas e currículos formativos, destacando a transversalidade entre ensino, pesquisa, extensão e gestão. Dessa forma, foi investigado a promoção de uma consciência crítica sobre os direitos humanos no processo de formação jurídica, visando à capacitação de profissionais comprometidos com a cidadania e a justiça social. Bem como, foi possível perceber a transversalidade da educação em direitos humanos nos eixos estudados, principalmente na pesquisa e extensão, uma vez que essa educação de forma inclusiva, crítica e contextualizada no enfrentamento de desafios, está intrinsecamente nas estruturas dos projetos universitários, sendo em sua grande maioria pautados na promoção dos direitos humanos, estreitando os laços entre a instituição e a população.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Ensino Jurídico.

## INTRODUÇÃO

Este artigo refere-se ao Projeto de Pibic, aprovado e financiado pela FACEPE, sendo um desdobramento de uma pesquisa maior que foi desenvolvida no âmbito do *G-pense!ç - Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias*, grupo de pesquisa vinculado ao curso de Direito da Universidade de Pernambuco, *Campus Arcoverde*. Pesquisa essa que buscou mapear a educação em direitos humanos, por meio das políticas, currículo e práticas no ensino superior jurídico de todo o sertão pernambucano.

No ensino superior e, particularmente, na formação jurídica, é de grande significância o estudo referente ao campo dos direitos humanos e da educação em direitos humanos de modo que se estabeleça uma construção sólida e crítica. Os direitos humanos constroem e fortalecem nossas perspectivas de passado, presente e alcançam nossas esperanças de futuro das práticas democráticas, atravessando as crises globais até o cotidiano do trabalhador que luta por dignidade. Assim esse trabalho se estabelece partindo da premissa de que a formação jurídica se constitui como área importante para a formação cidadã e que dela depende a atuação comprometida de profissionais, com a educação em direitos humanos e todos os seus princípios.

Pensando na prática de ensino e para além a educação em direitos humanos deve ter como seus princípios norteadores a diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, a permanência e a conclusão, o acesso ao ensino, qualidade da educação e a equidade: étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outros (Santos, 2010).

Dessa maneira, essa pesquisa aborda a coleta de dados desses documentos, de modo a atravessar o histórico da instituição



e sua matriz curricular, desenvolvendo os escritos acerca do eixo de ensino, pesquisa, extensão e gestão da instituição, com objetivo de construção e entendimento das abordagens pedagógicas nas perspectivas dos direitos humanos. Levando a compreensão do contexto da instituição, bem como a relevância da prática e ensino dos direitos humanos nas Universidades do Sertão. Portanto, a pergunta que orienta esta pesquisa é: em que medida o curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde promove a transversalização entre ensino, pesquisa e extensão, integrando uma consciência crítica sobre direitos humanos no processo formativo?

Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa consiste em: investigar em que medida a formação superior em direito oferecidas na Universidade de Pernambuco Campus Arcoverde incorporam no processo de formação e profissionalização a consciência crítica sobre os direitos humanos, possibilitando ao (à) discente a compreensão das diferenças, no campo do ensino da Educação em Direitos Humanos. Bem como os objetivos específicos desta pesquisa são identificar pressupostos teórico-metodológicos de educação em e para os direitos humanos, na perspectiva da diversidade, a partir da análise de políticas, currículos e práticas formativas desenvolvidas pelo curso de direito da Universidade de Pernambuco Campus Arcoverde. Além disso, analisar aspectos fundantes da formação e da prática relativas à área de educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico de Pernambuco e Compreender a abordagem contemporânea das diferenças, seus desafios e promessas no campo do ensino do direito no sertão pernambucano.

No que tange a metodologia, o processo de instrumentalização dessa pesquisa se desdobra a partir da concepção intuitiva acerca do método, a ser seguida neste estudo, significará na escolha de procedimentos sistemáticos para descrição e explicação dos fenômenos (Richardson, 2018) a serem conhecidos. Assim, o trajeto metodológico desta investigação decorrerá de uma perspectiva empírica (Becker, 2014; Bittar, 2003). Esta abordagem apresenta à

proposta de pesquisa ferramentas, por essência reflexivo-filosóficas, e subjetivas quanto à compreensão dos assuntos eleitos, da dimensão indutiva e de suas repercussões na história (Minayo, 2017).

Na instrumentalização desse estudo foi realizada a abordagem qualitativa das fontes documentais e levantamentos de dados empíricos. Bem como, que diz respeito aos procedimentos, foram utilizados instrumentos de coleta de dados empíricos, buscando o aprofundamento e caracterização do campo. Sendo conduzido a partir da coleta documental, construindo interpretações dos sentidos e dos significados ligados ao contexto de estudo, na intenção de mapear a relação de tais diretrizes com o campo e os sujeitos (Bittar, 2003).

A educação em direitos humanos, com enfoque na formação jurídica, é de grande relevância acadêmica, pois a compreensão crítica desse tema se torna indispensável para a consolidação de uma prática pedagógica que promova o desenvolvimento de uma cidadania ativa e consciente. No contexto do curso de Direito, tal abordagem possibilita uma reflexão mais profunda sobre os desafios contemporâneos das políticas e práticas de ensino, além de fomentar o compromisso com a inclusão e a diversidade.

A análise teórico-metodológica dos currículos e políticas institucionais amplia o entendimento sobre como essas diretrizes contribuem para a formação de profissionais que possam atuar de forma ética e comprometida com a justiça social e a defesa dos direitos humanos, principalmente em regiões do interior, como o Sertão pernambucano, onde os desafios de equidade são ainda mais acentuados.



## QUESTÕES SOBRE O EIXO ENSINO

Com a aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, em 2018, houve uma grande expectativa por parte da comunidade acadêmica e dos representantes dos setores de atuação profissional sobre o ajuste estrutural dos cursos de Direito do país, tendo em vista as novas demandas que vêm surgindo em virtude do atual contexto político-social. Sendo assim, surge a necessidade de uma revisão periódica das diretrizes curriculares deste curso, tendo como finalidade desenvolver o senso crítico dos alunos mediante um ensino interdisciplinar, voltado à realidade social e que vincule a prática à teoria; melhorar a qualidade das práticas jurídicas, dos estágios supervisionados e dos trabalhos de curso; e, ainda, criar currículos mais flexíveis, com diferentes possibilidades de aprofundamento temático e metodologias ativas (Brasil, 2018).

Além disso, a formação desses profissionais, por possuir relevância pública, demanda regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, devendo contar com a participação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nos processos de autorização dos cursos de Direito. Nesse contexto, no ano de 2022, o curso de Direito da UPE Arcoverde, junto com outros cinco cursos de Direito do Estado, foi recomendado pelo Selo OAB Recomenda, que possui como intuito colaborar com a formação de qualidade de futuros advogados, tendo em vista que a qualidade do ensino possui impactos diretos na carreira e no exercício da profissão. Esse selo é recebido não apenas como um reconhecimento de um ensino jurídico técnico e de qualidade, mas também de uma formação multidisciplinar (OAB, 2022).

Ademais, o curso de direito oferecido pelo campus da Universidade de Pernambuco (UPE) em Arcoverde foi classificado entre os melhores cursos de direito do país, de acordo com o Índice Aguillar Education (IAE), recebendo cinco estrelas de pontuação

no ano de 2020<sup>2</sup>. Insta destacar ainda que a Universidade de Pernambuco apresenta seu projeto pedagógico dentro dos critérios exigidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (Instrução Normativa n.º 1/97) quanto aos previstos nas Portarias do MEC n.º 1886/94 e n.º 641/97 e nos Padrões de Qualidade da Comissão de Especialistas de Ensino do Direito. Assim como segue com sua adaptação à nova realidade disposta na resolução n.º 9/2004, direcionada aos cursos jurídicos em fase de debate e futura implantação.

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do referido bacharelado apresenta um predomínio das disciplinas zetéticas, também conhecidas como propedêuticas, nos períodos iniciais da graduação (UPE, 2017). Tais disciplinas fazem parte do rol de disciplinas do eixo de formação geral estabelecido pelo Parecer n.º 635/2018 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2018), a exemplo de Antropologia Jurídica, Economia e Teoria Política e do Estado que são ofertadas no primeiro período do curso em análise. Por diante, as disciplinas zetéticas começam a dar espaço, aos poucos, às disciplinas dogmáticas, em que ganham destaque as cadeiras introdutórias de cada ramo do Direito, a exemplo de Teoria do Direito Civil, Teoria do Direito Penal e Direito Constitucional I, ofertadas no segundo período.

Com o avançar dos períodos, as disciplinas que fazem parte do rol de formação técnico-jurídica, estabelecido pelo Parecer n.º 635/2018 do Conselho Nacional de Educação, passam a predominar na grade curricular (Brasil, 2018). No quarto período, por exemplo, das seis disciplinas dispostas na grade, apenas Hermenêutica e Argumentação Jurídica é do ramo das propedêuticas, enquanto as demais fazem parte do rol das dogmáticas, como é o caso de Direito Administrativo I e Direito dos Contratos.

2

O Selo IAE é composto pela média simples de desempenho de cada escola nos dez últimos Exames da OAB e nos dois últimos ENADE, com pesos iguais para cada critério.



No oitavo período, por sua vez, são ofertadas as disciplinas de Ética Geral e Profissional e de Direitos Humanos que fogem do padrão das disciplinas dogmáticas que predominam nesta etapa do curso. Ao fim, nos dois últimos períodos as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso concluem o eixo de formação prático-profissional da grade curricular (UPE, 2017).

Há de ressaltar que o PPC em análise apresenta um vasto rol de disciplinas que, de forma transversal, tratam dos Direitos Humanos em paralelo aos conteúdos específicos de cada disciplina. Inicialmente, diante do predomínio das disciplinas propedêuticas na grade curricular, tem-se o exemplo da disciplina de Antropologia Jurídica, ofertada no primeiro período do curso, em que um dos objetivos estabelecidos na ementa da disciplina é o de conhecer a relação entre culturas e direitos humanos. No mesmo sentido, um dos conteúdos programados na disciplina de Economia, também ofertada no primeiro período, é a relação entre Economia e Direitos Fundamentais.

Em contrapartida, no ementário de outras disciplinas não é perceptível qualquer menção aos Direitos Humanos no rol de objetivos, conteúdo e bibliografias, como é o caso de Direito Empresarial e Direito Tributário. Nesses casos cita-se que há o uso de termos como “senso crítico” e “estudo panorâmico” do conteúdo programático, que é comum no ementário das demais disciplinas e em todo o PPC (UPE, 2017).

No que concerne a disciplina de Direitos Humanos, ofertada no oitavo período, entre os objetivos propostos no ementário está o de instigar o discente a agir enquanto sujeito de transformação na aplicação do Direito e visar o engajamento em prol dos direitos humanos e da cidadania. Tem-se, assim, a preocupação em evitar apenas uma reprodução técnica dos Direitos Humanos, em que o discente é mero incorporador do discurso jurídico vigente.

Pelo contrário, através do ementário da disciplina, nota-se o compromisso em defender e (re)afirmar os Direitos Humanos, de forma interdisciplinar, humanística e crítica.

Portanto, pode-se aferir que, de certa forma, estão garantidos os componentes curriculares básicos da formação específica em Direito. Também foi constatada a observância à Resolução CNE/CES no 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e estabelece procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial. Dessa forma, o curso de bacharelado em Direito da UPE no campus Arcoverde objetiva, ao menos teoricamente, a partir das documentações analisadas, construir uma formação acadêmico-profissional fundamentada na teoria e prática, com abordagem interdisciplinar, e uma visão crítica do futuro profissional do Direito.

Nessa conjuntura, é possível perceber como o Projeto Pedagógico, a Matriz Curricular e a Organização e Estrutura do curso da UPE Arcoverde se coaduna com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, sendo reconhecido por diversas instituições. No Projeto Pedagógico do Curso, é possível verificar o perfil do egresso que o curso almeja, visando a formação transdisciplinar, que contemplem os três eixos básicos – ensino, pesquisa e extensão – com vistas às futuras áreas de atuação do profissional nas várias carreiras jurídicas (UPE, 2017).

É possível notar tal perspectiva através da grade curricular do curso, com a disciplina de Direitos Humanos sendo obrigatória no oitavo período do curso. A matéria está interligada às outras disciplinas da matriz curricular, sendo possível encontrar várias referências tanto na construção da ementa das demais áreas, como nas indicações bibliográficas. No entanto, ao se analisar os princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade

e sustentabilidade socioambiental, é fácil notar que ainda é necessário se percorrer um caminho mais voltado para a prática efetiva desses princípios da educação em direitos humanos nas demais disciplinas do curso.

O pensamento crítico acerca da realidade social e da diversidade humana, transformam o agir dos indivíduos na aplicação do Direito, ultrapassando então a reprodução técnica e positivista que se apresenta como inerente ao ensino jurídico. O ensino em Direitos Humanos a partir de uma perspectiva interdisciplinar auxiliam na construção de um saber reflexivo e humanista sobre a complexidade da defesa e da afirmação de direitos, formando sujeitos capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

## O LUGAR DA PESQUISA NA FORMAÇÃO JURÍDICA

No que tange ao aspecto da pesquisa científica na faculdade de direito UPE Arcoverde, o PPC do referente curso faz alusão a preocupação da universidade com a pesquisa científica “Ao lado disto, a UPE procura incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica no campo do Direito, objetivando não só o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura jurídica” (UPE, 2017, p. 15). Portanto, busca oferecer uma capacitação e o pleno desenvolvimento cultural-técnico-científico aos discentes, propondo a ligação dos pressupostos metodológicos com o mundo da ciência jurídica e a dignidade da pessoa humana.

No referido PPC há menção a uma indissociabilidade da pesquisa e extensão, ou seja, não aborda a pesquisa científica de forma isolada, e sim interligada a extensão e ensino. Faz-se pequenas referências durante o documento ao seu desenvolvimento, mostrando



sua autonomia, porém mostra a importância da intersecção com os outros eixos. Além disso, não se encontra uma curricularização dos grupos de pesquisa ofertados pela universidade em questão, dificultando o acesso de informações sobre cada grupo e seus eixos temáticos. Desse modo as averiguações sobre eles foram por intermédio do currículo lattes de cada líder e pelo *site* do diretório acadêmico, só assim foi possível mapear os grupos de pesquisa da faculdade, que estão ligados aos direitos humanos em seus projetos científicos. Por conseguinte, é indubitável que sejam mencionados no projeto pedagógico do curso, elencando cada um individualmente mostrando as suas especificidades e particularidades de cada um.

Ademais, dentro dos objetivos dispostos no PDI, um deles é a incitação à pesquisa, incentivando a produção de um saber crítico, almejando assim apresentar respostas para obstáculos na sociedade. Existe também uma subseção nesse documento para falar sobre as políticas de pesquisa e são encontrados grandes estímulos para o desenvolvimento das suas atividades, como a consolidação dos seus estudos no que tange à pessoa humana, fortalecimento dos grupos consolidados e os emergentes, a manutenção da organização da pesquisa, dentre outros objetivos (UPE, 2017).

Além disso, existem grupos de pesquisa originários da faculdade de direito campus Arcoverde, totalizando um número de 4 (quatro) grupos, como por exemplo o G-PENSE (Grupo de pesquisa sobre contemporaneidade, subjetividade e novas epistemologia) liderado pelos professores doutores Fernando da Silva Cardoso e Rita de Cassia Tabosa Freitas (CNPQ, 2024). Esse grupo é um ambiente que proporciona a investigação interdisciplinar e crítica às reivindicações de lutas sociais, demonstrando aos discentes de direito que o ensino jurídico conservador não atende mais às novas demandas de conflitos sociais, e para ser um bom operador do direito é imprescindível criar uma ótica emancipatória e humanizada (Knupp, 2016).



Realizando uma mesclagem entre as questões de gênero e o mundo jurídico, propondo maneiras metodológicas de repensar as pautas sociais, de tal modo que almeja ampliar a sensibilidade do olhar aos processos de luta por direitos iguais, demonstrando também interesse em novas epistemologias e narrativas insurgentes. Ele se divide em quatro linhas de pesquisas, que são: biopolítica, estudos sobre raça, educação e direito, estudos sobre gêneros. O G-PENSE atualmente vem desenvolvendo projetos de pesquisa científica dentro do grupo, com propostas voltadas principalmente ao estudo em direitos humanos (CNPQ, 2024).

Um outro grupo de pesquisa é o GEPT (Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade) (CNPQ, 2024). O grupo, dirigido pela professora doutora Clarissa Marques, é voltado às preocupações com o meio ambiente, buscando entender mais sobre as questões ambientais, mas não somente, uma vez que realizam intersecções com outros âmbitos referentes a direitos humanos violados, como de exemplo raça/etnia, povos indígenas, tradicionais, lutas sociais, o racismo ambiental, minorias, decolonialidade entre outros.

Relacionando todos esses temas e criando uma ponte com universo jurídico, ou seja, ligando essas pautas ambientalistas e étnicas aos direitos fundamentais, o meio ambiente equilibrado, os deveres e obrigações em matéria ambiental, dessa forma, conseguindo enxergar melhor o modo como os direitos em questão estão sendo violados. Portanto, o GEPT volta suas investigações a compreender como os direitos humanos e ambientais são feridos estabelecendo uma direta ligação com os povos indígenas e minorias socialmente e ambientalmente vulneráveis.

Um outro grupo de pesquisa que se relaciona diretamente com as diretrizes dos direitos humanos é o VEREDAS DE CRIMINOLOGIA, coordenado pelo professor doutor Homero Bezerra Ribeiro que possui duas linhas de pesquisa dentro da chamada



ciências criminais: drogas e sistema de justiça criminal, violência penal e criminologia na América Latina (CNPQ, 2024). Atualmente pesquisam acerca da dogmática penal e processual penal, e a política criminal de forma conectada e focada para as diferentes realidades locais dentro do Estado pernambucano, especialmente na região do sertão. Almejando compreender a complexidade do fenômeno criminal na ótica analítica, predominando as investigações socialmente envolvidas com a realidade do sertão pernambucano, sem desconsiderar as consequências criminais globais, tal como aos crimes de massa, culminado no papel essencial da pesquisa científica no ensino superior que na qual é essa troca da universidade com a sociedade.

E por fim, o quarto grupo de pesquisa da faculdade de direito da UPE campus Arcoverde, é o SOPHIA (Grupo de estudos e pesquisas interdisciplinares sobre retórica e decidibilidade jurídica) administrado pelo professor doutor Pablo Ricardo de Lima Falcão (CNPQ, 2024). Entretanto, dentro de um total de quatro grupos de pesquisas, esse é o único que não tangencia assuntos ligados aos direitos humanos. Dessa forma, é possível verificar a imensa preocupação que a instituição em pauta tem de fornecer aos discentes a conexão da pesquisa científica com temas voltados aos direitos humanos, que segundo Souto (2014) essa ligação entre a pesquisa e o direito é de supra importância, pois só por meio dessa junção é possível entender os processos jurídicos sociais existente, tanto os lógicos-normativos (dogmático) como os sociojurídicos (propedêutico), através da pesquisa empírica.

## ASPECTOS SOBRE O EIXO EXTENSÃO

No que tange ao eixo de extensão dentro do PPC do curso, encontra-se um tópico referente somente ao assunto em pauta,



dispondo acerca da integração dos alunos com as atividades extensionistas proporcionadas pelo Núcleo de prática jurídica, uma vez que possibilita que os exercícios jurídicos dessa extensão atinjam a população local positivamente, realizando a troca entre a universidade e a sociedade. Como também, viabiliza que os extensionistas desse projeto possam atingir 10% dos créditos integrais do curso. Dito isto, para UPE é importante que essa atividade de extensão seja um ambiente onde os alunos possam colocar em prática os ensinamentos jurídicos de forma que consigam solidar os seus conhecimentos fora da sala de aula, ajudando a população arcoverdense que carece ajuda para pleitear direitos e buscar justiça.

Outrossim, dentro do âmbito extensão o mencionado PPC faz alusão a intersecção entre esse núcleo e a pesquisa e ensino, demonstrando que o papel da extensão é democratizar os produtos restaurantes destes (Dias, 2009). Desse modo, evidencia a existência de uma indissociabilidade entre esses grandes eixos, cada qual funcionando com a sua autonomia, entretanto interligados de maneira de maximizar o alcance de seus projetos, para que as suas criações culturais, científicas e tecnológicas possam alcançar de maneira assertiva e beneficiária a sociedade, efetivando o propósito desses produtos acadêmicos, isto é, realizar a ponte entre universidade e sociedade.

Não obstante, o PDI discorre que no ensino superior, o exercício da extensão precisa integrar a matriz curricular do curso, dado que participam da formação dos discentes, evidenciando que o curso tem como dever o fornecimento de conhecimentos para além do teórico, pois a prática possibilita a experiência de exercer os conceitos dentro de uma realidade fática e necessitam estar dispostas no plano pedagógico do curso e outros documentos. Dessa forma, atenuando a importância da curricularização dentro dos documentos oficiais da graduação, uma vez que facilita a visualização de quais programas de extensão a universidade possui e fornece, bem como suas atividades, objetivos e função social (MEC, 2018).

A instituição em questão, possui 6 (seis) programas de extensão em atuação voltados ao direito. Diante disso, um deles é o PAPO DE QUINTA, coordenado pelo professor Doutor Fernando da Silva Cardoso, na modalidade de fluxo contínuo (CNPQ, 2024). Esse projeto promove um ciclo de debates e almeja acrescentar conhecimentos aos pesquisadores no que tange às atualidades nos campos de pesquisa sobre biopolítica, educação e teoria crítica de raça interseccionadas ao campo de ciências humanas e sociais aplicadas e gênero. Desse modo, o funcionamento dessas discussões se dá por convites a pessoas de vários âmbitos sociais e institucionais para debaterem acerca de alguns assuntos, campos e indagações de dentro e fora da instituição. Logo, essa roda de começar é de supra importância uma vez que os assuntos abordados refere-se aos direitos humanos, não só isso como são utilizados os conhecimentos resultado por essa troca de saber, para a formação de pesquisas científicas.

Outrossim, o programa de extensão coordenado pelo mesmo professor no campus Arcoverde é o de Apoio e Acompanhamento para Acesso à Pós-graduação Stricto Sensu (PRÉ-PÓS), busca auxiliar estudantes de ensino superior que se enquadre em grupos socialmente ou economicamente vulneráveis, que almejam entrar em programas de pós-graduação stricto sensu nas áreas de ciências humanas e sociais aplicadas como mestrado e doutorado (CNPQ, 2024). A extensão é dividida em três grandes eixos: o ensino, por intermédio de seminários temáticos; a supervisão dos discentes individualmente dos seus projetos e produções de trabalhos para o ingresso na pós-graduação; e, a confecção e exposição aberta das produções didáticas em plataformas de vídeos e podcasts de acessibilidade gratuita. Assim, a maior finalidade desse programa é contribuir com a trajetória desses alunos socialmente vulneráveis, para que consigam o que almejam, ou seja, o acesso a programas de pós-graduação stricto sensu das áreas ciências humanas e sociais aplicadas (Ribeiro, 2011).



Ademais, existe outro projeto de extensão a qual é intitulado de Escritório de Defesa da Mulher (EDM), administrado pela professora doutora Denise Luz (CNPQ, 2024). A extensão em pauta busca fornecer assessoria jurídica a mulheres vitimadas pelo seu gênero na cidade Arcoverde e região, possui vínculo com a 3ª Promotoria de Justiça, Ministério Público do Pernambuco e a coordenadoria da mulher. Desse modo, o EDM realiza essa rede de proteção para as mulheres que porventura sofreram alguma violência seja ela física ou psicológica, pelo fato de ser mulheres, exercendo essa função social de ajudar uma parcela tão vulnerável da sociedade e que tanto sofre pela sociedade machista atual. O EDM, se divide em três pilares: o programa maria da pena, que recepciona mulheres vítimas de violência doméstica; o projeto Jacinta, que recepciona LGBTQIAPN+ vítimas de preconceitos; e o Escola, na qual almeja adentrar na educação em combate à violência e preconceito de forma preventiva.

Semelhantemente, o COLÓQUIO JURÍDICO-CIENTÍFICO da Universidade de Pernambuco - campus Arcoverde é uma extensão coordenada pela professora doutora Denise Luz (CNPQ, 2024). Trata-se de um evento que objetiva a interdisciplinaridade entres outros campos do saber e o jurídico, que possa proporcionar reflexões sobre indagações teóricas e práticas, além disso busca reafirmar a importância desses debates para a construção da pessoa humana uma vez que na contemporaneidade há certa precarização dos direitos humanos, instabilidades de estruturas democráticas e negligenciamento social. Por tanto o Colóquio cria um espaço que interliga vários mundos do saber para assim montar uma ciência jurídica preocupadas com as questões dos Direito Humanos (Nunes, 2011).

Como também, existe a extensão supervisionada pela professora doutora Rita de Cássia que consiste na ELABORAÇÃO DE CARTILHAS PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DIREITOS DOS USUÁRIOS E FAMILIARES DE SAÚDE MENTAL (CNPQ, 2024). Tal programa objetiva produzir cartilhas em prol a promoção, divulgação e educação acerca dos direitos humanos para esses indivíduos.



Essa luta é embasada no pronunciamento da ONU em 1991, que versou sobre os direitos desses usuários, para que eles sejam evidenciados e essas pessoas consigam exercer a sua dignidade humana através da efetivação de seus direitos (Ribeiro, 2011). Assim, gradualmente a internação em manicômios vem sendo alternados por políticas de integração social, ajudando o usuário de saúde mental a não ser mais isolado, ou seja, a não abandonar seus lares e a sociedade na qual está inserida, desiludindo a ideia de perigosidade dessas pessoas. Essas ações de integração são essenciais para o desenvolvimento eficaz dos tratamentos e ter ideia de como é feita e em que local, são passos basilares para alcançar o êxito desses programas.

O último projeto a ser abordado é a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, dirigido pela professora Andrea Amaral (CNPQ, 2024). Essa extensão visa facilitar a solucionar litígios em diversas áreas do direito, exercendo o papel social de fornecer a mediação a conciliação entre as partes de um conflito, na cidade de Arcoverde e cidades circunvizinhas gratuitamente. Assim, a Câmara promove uma assistência jurídica para os moradores arcoverdenses que carecem de saberes jurídicos ou de econômicas para arcar com as custas processuais, fornecendo maneiras legais e econômicas de resolução de conflitos. Outrossim, o projeto é repartido em algumas etapas para que todo o procedimento seja executado com proficiência, a primeira é a triagem, a segunda a verificação se ambas os litigantes em questão querem solucionar o litígio e a audiência de conciliação e mediação. Com seu pleno desenvolvimento, o programa ajuda a população, cumprindo sua função social.

## PERSPECTIVAS QUANTO AO EIXO GESTÃO

No que concerne ao eixo gestão, a Universidade do Pernambuco pretende elaborar e difundir os conhecimentos científicos produzidos



dentro do âmbito acadêmico, ou seja, pelo ensino, pesquisa e extensão, construindo profissionais críticos e reflexivos para ajudar as camadas sociais. O PDI da referida instituição dispõe sobre a sua visão, que na qual é de ser uma universidade emancipada, pública, gratuita e dinâmica, utilizando-se das demasiadas áreas do conhecimento para solucionar empecilhos sociais, sejam eles locais ou globais, com o firmamento nos meios acadêmicos (MEC, 2018). Além disso, pretende-se cumprir com sua função como entidade pública, fornecendo subsídios sociais com os frutos e produtos das suas atividades desempenhadas voltadas para melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

Como já visto anteriormente a Universidade pública é uma instituição de grande valor para a sociedade, pois existe uma troca mútua entre elas, que promove inúmeras melhorias sociais servindo positivamente dentro de diversos contextos fáticos. A instituição pública é conhecida por ser um lugar de democratização e disseminação de conhecimentos, e para que continue cumprindo seu papel, ela precisa de um bom direcionamento, ou seja, de uma boa gestão universitária (Maldonado; Casartelli, 2018). Somente com uma boa gestão, a estrutura universitária poderá atuar de forma eficiente, uma vez que deve acompanhar as transformações sociais e os problemas emergentes e essa é uma das funções desse gerenciamento acadêmico.

Os seus valores basilares são a ética, a gestão transluzente, a identificação da diversidade, o comprometimento com a transformação social e a procura da sustentabilidade e inovação. Em vista disso, percebe-se a preocupação por parte da instituição com os direitos humanos, uma vez que estão presentes dentro dos seus princípios e estão comprometidos em efetivar esses direitos para além do campo acadêmico, partindo do seu interesse social para ajudar aqueles que de alguma forma pode ser beneficiado com os trabalhos universitários. prestando atenção nas constantes mudanças sociais, para assim acompanhar e atualizar com o fim de proporcionar novas alternativas para adversidades coletivas (MEC, 2018).

Sob essa ótica, faz parte dos seus objetivos, o reconhecimento da sociedade e das áreas governamentais, pelas suas agregações para o desenvolvimento sustentável em todo o Estado de Pernambuco, pois contribui com a qualidade para a produção científica-acadêmica, reverberando os valores institucionais para o fim de alcançar suas metas almejadas e garantir uma infraestrutura plena para seus alunos, imputando-se concretamente como uma Universidade estadual pública e gratuita.

Dessa forma, é de suma importância ressaltar a existência da UPE nas diferentes regiões do Pernambuco, dado que ela desempenha a função fundamental no desenvolvimento social e econômico onde estiver inserida, proporcionando na capacitação não só excelentíssimos profissionais, como também a formação e difusão de conhecimentos por meio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Portanto a gestão universitária, ao estabelecer sua visão e inúmeros objetivos, intenciona manter o rigor estrutural e funcionalidade plena da Universidade.

## CONCLUSÃO

Portanto, ao analisar documentos como o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), percebe-se que a formação em Direito na UPE – Campus Arcoverde promove uma conscientização emancipadora sobre direitos humanos. Além disso, a instituição destaca práticas educativas que capacitam os alunos a entender suas responsabilidades frente às vulnerabilidades sociais. Restou-se evidente que a pesquisa científica é incentivada desde o início, com grupos voltados para temas de direitos humanos. Bem como a extensão permite que os alunos apliquem seus conhecimentos em situações reais, auxiliando na resolução de problemas sociais e a gestão demonstrou progressista, com valores

que incentivam a transformação social. Desse modo, conclui-se que a UPE transversaliza a educação em direitos humanos, formando profissionais comprometidos com a justiça social e aptos a atuar de maneira democrática e humanizada.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. A epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 184-199, jul. 2014.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica - teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 16. ed. São Paulo: SaraivaJUR, 2019. ISBN: 9788553605002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE. **Parecer Nº 635/2018**. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Disponível em: Parecer CNE/CES nº 635/2018, aprovado em 4 de outubro de 2018. (mec.gov.br)

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CNEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2009. 5ª edição. Acesso em 05 nov. 2022

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ. **Plataforma Lattes**. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

E-MEC. **Registro da Universidade de Pernambuco**. 2022. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDA5/clb85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/REISRUIUTw==>. Acesso em: 6 nov. 2022.

KNUPP, Felipe Ramalho de Souza. **Reflexões sobre a possibilidade de uma educação jurídica emancipatória**: dialoga com o modelo de universidade pública brasileira e o ensino do direito. Rio de Janeiro: Repositório Institucional da Universidade Federal Fluminense (RIUFF), 2016.

MALDONADO, Luciene; CASARTELLI, Alam de Oliveira. Gestão universitária, uma abordagem multidisciplinar. As dimensões humanas e educacionais no coletivo universitário. **Repositório PUCRS**, 2018. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14659/2/Gestao\\_Universitaria\\_uma\\_abordagem\\_multidisciplinar\\_as\\_dimensoes\\_humanas\\_e\\_educacionais\\_no\\_coletivo\\_universitario.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14659/2/Gestao_Universitaria_uma_abordagem_multidisciplinar_as_dimensoes_humanas_e_educacionais_no_coletivo_universitario.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 01-12, abril. 2017.

NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira; SILVA. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. **Mal-Estar e Sociedade**, Ano IV - n. 7, Barbacena, julho/dezembro 2011 - p. 119-133

OAB recomenda apenas 10% dos cursos jurídicos no país. **Migalhas**, Brasília, 14 abr. de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/363977/oab-recomenda-apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais>

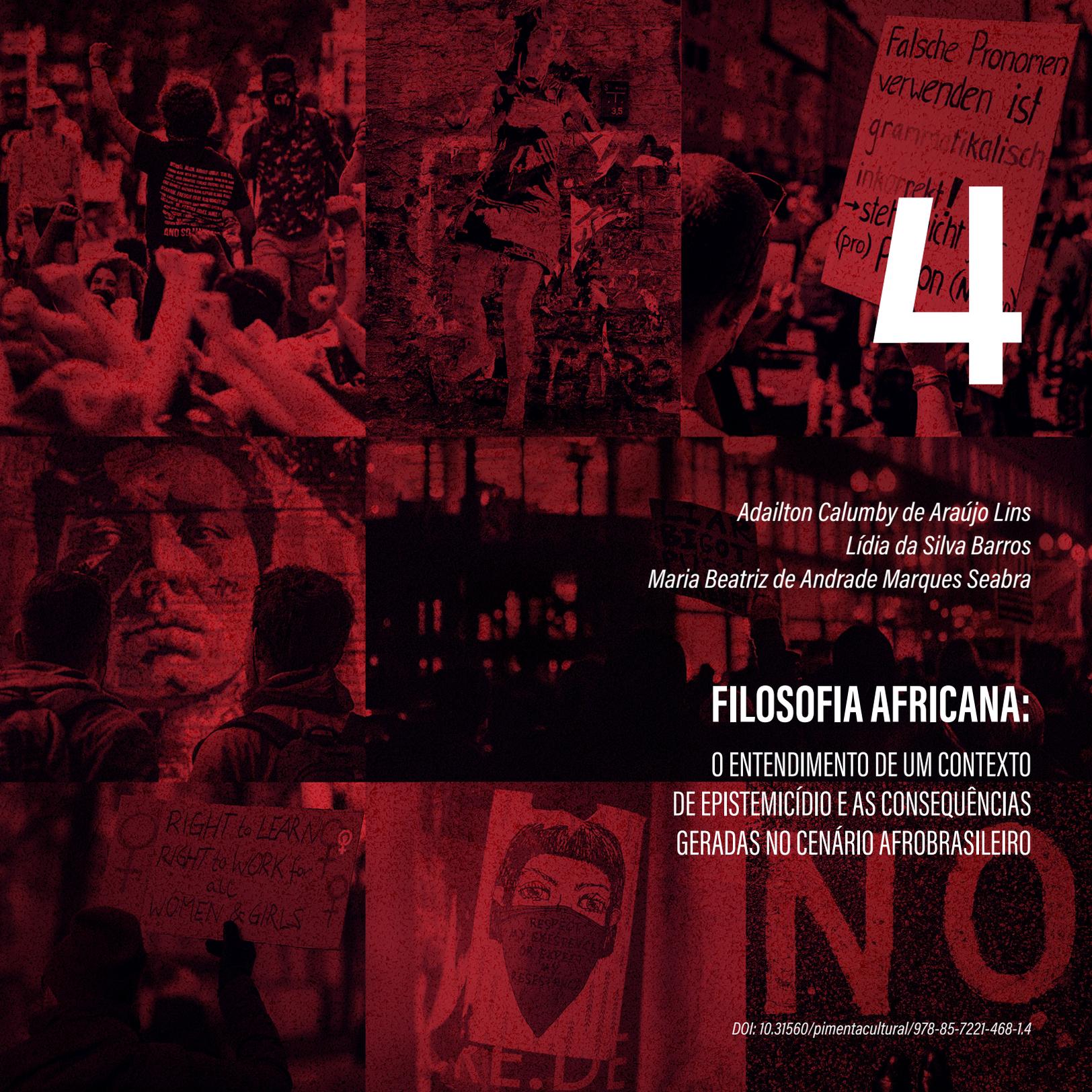
RIBEIRO, Raimunda Maria da Cunha. A extensão universitária como indicativo de responsabilidade social. **Revista Diálogos**, Brasília, v. 15, n.81-88, jul, 2011.

RICHARDSON, Laurel. Novas práticas de escrita em pesquisa qualitativa. **Urdimento**, v.2, n.32, p. 542-561, Set. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUTO, Cláudio. Sobre a pesquisa científica em direito. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, n. 1, 20 jun. 2014.





Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt!  
→ steht nicht  
(pro) f... on (N...)

# 4

*Adailton Calumby de Araújo Lins*  
*Lídia da Silva Barros*  
*Maria Beatriz de Andrade Marques Seabra*

## **FILOSOFIA AFRICANA:**

**O ENTENDIMENTO DE UM CONTEXTO  
DE EPISTEMICÍDIO E AS CONSEQUÊNCIAS  
GERADAS NO CENÁRIO AFROBRASILEIRO**



## RESUMO

Este artigo, parte de uma abordagem bibliográfica e teve como bases principais os autores Lopes e Simas (2020) e Carneiro (2005), apresentando uma perspectiva baseada na luta pela desmistificação da epistemologia africana, a partir de uma cosmovisão e o apagamento desses saberes filosóficos e culturais, que repercutem até os dias atuais na realidade brasileira. O objetivo geral inclui compreender os contextos que levaram ao epistemicídio desses saberes. Ademais, os objetivos específicos serão, avaliar as características presentes na cosmovisão africana em relação ao seu modo de vida, e suas semelhanças e divergências com o pensamento tradicional ocidental; além de identificar as práticas de intolerância intelectual a respeito dos conhecimentos de origem africana, a partir de análises da realidade vivenciada por esses povos no âmbito da desvalorização filosófico e cultural; e entender a incidência das noções de apagamento dos saberes africanos no contexto afro-brasileiro, corroborando para uma formação sociocultural pautada no preconceito.

**Palavras-chave:** Filosofia Africana; Epistemologia; Epistemicídio; Mistificação.

## INTRODUÇÃO

Muito se fala sobre a filosofia africana de forma mistificada, porém não se procura entender a epistemologia desses saberes. Em um primeiro momento percebe-se esse preconceito intrínseco na exposição e legitimação desses conhecimentos, relacionada a uma estrutura pautada nesse epistemicídio, visto que, desde a construção de uma filosofia una e prevalente ocidental, como na Grécia Antiga, se mitiga a influência dos saberes africanos, os tratando de forma discriminatória e corroborando para deslegitimação desse pensamento na Europa e, conseqüentemente, no Brasil. Posto isso, o presente artigo relata uma perspectiva filosófica sobre a influência desse apagamento do conhecimento, a partir de uma análise conceitual, epistemológica e histórica, percebendo a incidência desses, para com a realidade brasileira.

Com isso, ao concatenar essas vertentes, adentra-se em uma percepção da vivência e influência dessas realidades dentro do contexto ocidental brasileiro, partindo para a noção de preconceito e deslegitimação desses conhecimentos. Analisando o cenário nacional, e tendo em vista a relação Brasil e África que se concretizou na colonização e diáspora africana, para escravidão, é confirmada uma relação de mistificação, posto que, percebe-se toda a influência da religião na filosofia africana e sua ascendência na legitimação desses conhecimentos. Tendo em vista que diante da intolerância em relação às religiões africanas e o preconceito étnico que esses povos carregam, nota-se a reverberação desse epistemicídio desde a antiguidade até os dias atuais, de forma muito incidental e presente nas sociedades.

Sendo assim, o objetivo geral do estudo diz respeito a compreender os contextos que levaram ao epistemicídio dos saberes africanos e sua repercussão no tocante afro-brasileiro. Ademais, essa pesquisa tem como objetivos específicos avaliar as características



presentes na cosmovisão africana em relação ao seu modo de vida, suas semelhanças e divergências com o pensamento tradicional ocidental. Além disso, pretende também identificar práticas de intolerância intelectual a respeito dos conhecimentos de origem africana, a partir de análises da realidade vivenciada por esses povos no âmbito filosófico e cultural. Por fim, busca-se entender a incidência dessas noções de apagamento dos saberes africanos no contexto afro-brasileiro, o que ratifica uma formação sociocultural pautada no preconceito.

Diante de uma noção pessoal, a construção deste artigo surgiu perante um estudo breve sobre o assunto e o interesse dos pesquisadores em buscar entender o contexto histórico desse apagamento sociocultural que percorre a realidade presente, sobre a filosofia africana e suas vertentes. Além disso, em uma percepção acadêmica, nota-se que mesmo diante de um assunto bastante relevante para sociedade, ainda se encontra uma mistificação dentro de uma bolha de preconceito, refletindo na deslegitimação desse conhecimento e apagando de sua proliferação, visando com esse artigo, uma leitura abrangente sobre a temática. No tocante social, essa pesquisa detém a perspectiva de uma abertura para o entendimento desse apagamento epistemológico e de suas consequências para formação cultural e social do mundo e sua influência no contexto brasileiro.

Nessa pesquisa, o método utilizado foi o indutivo, que de acordo com Marconi e Lakatos (2007), é um tipo de estudo de caso, que partindo de dados individuais de determinado grupo, pode-se inferir características reais e gerais, não presentes nas partes analisadas. Sendo assim, neste estudo, analisaremos as características do conhecimento africano, o epistemicídio desses saberes e as consequências geradas por esse fator na sociedade brasileira, partindo da observação das características apresentadas e das nossas subjetividades, com a intenção de compreender o empecilho de maneira geral. Além disso, no que se refere ao tipo abordagem, foi utilizada a



qualitativa, focando assim, nas características do fenômeno e abdicando de fatores numéricos, com o intuito de representar um vasto número de comunidades e conhecimentos africanos, permitindo assim, uma maior compreensão dos fatores reais (Triviños, 1987).

Ademais, tratando-se dos tipos de pesquisa empregados neste estudo, serão utilizados a bibliográfica, referindo-se à verificação dos materiais já existentes, especialmente nos meios eletrônicos, como artigos e falas presentes em vídeos no YouTube referentes aos conhecimentos africanos, e definindo como obra principal para esta pesquisa o livro “Filosofias Africanas: uma introdução”, de Nei Lopes e Luiz Antônio Simas (Fonseca, 2002). Além disso, foi utilizado a pesquisa historiográfica, que retrata uma análise de fatos ocorridos no passado, visando observar a sua presença nas sociedades atuais (Prodanov, 2013). Com isso, analisaremos a cosmovisão africana, observando os fatores que implicam no seu apagamento e as consequências desses atos no contexto afro-brasileiro.

Por fim, neste estudo, utilizaremos como meio de observação e compreensão a análise de conteúdo, que se configura como o apanhado de práticas que têm por objetivo significar conteúdos analisados na pesquisa (Campos, 2004). Tendo como base essa concepção, foca-se na compreensão das características presentes no pensamento africano, além da observação e comparação com os tipos de conhecimentos tradicionais ocidentais com o intuito de verificação de divergências e semelhanças, bem como no apagamento desses saberes e a sua relação no contexto brasileiro. Portanto, essa análise será feita considerando as características que serão apresentadas, assim como, as subjetividades dos autores para a melhor compreensão desses conteúdos, verificando, de certa forma, as implicações que esses fatos geram na realidade vigente.

Neste tocante, é perceptível a necessidade de refletir sobre o apagamento desse conhecimento com todo aparato histórico e sua reverberação no contexto da realidade vivenciada hoje, tendo



em vista toda carga sociocultural mitigada com todo esse epistemi-cídio dos saberes desses povos. Como também, o preconceito e a discriminação latente ao adentrar em uma discussão sobre o tema abordado, concatenando isso, fica claro a incidência desses cenários no mundo e sua reverberação no Brasil. Diante disso, preza-se nesse artigo por uma compreensão desses fatos e nuances da história e suas consequências, tendo como base esse preconceito e deslegitimação, que entra em paradoxo com a realidade multicultural e miscigenada da noção afro-brasileira do território nacional.

## A COSMOVISÃO AFRICANA E SUAS SEMELHANÇAS E DIVERGÊNCIAS COM O PENSAMENTO OCIDENTAL TRADICIONAL

De acordo com Lopes e Simas (2020), em uma concepção abrangente, a filosofia seria a procura do conhecimento que se iniciou quando os humanos começaram a buscar a compreensão dos fenômenos do mundo por meio do pensamento racional. Diante disso, durante muito tempo, pôde-se observar uma postura ocidental que impôs sempre a filosofia grega como o berço dos saberes, denominando as epistemologias de diferentes povos apenas como sabenças (conjunto de conhecimentos), não reconhecendo essas formas de pensamentos como Filosofias. Por conseguinte, esse pensamento discriminatório acabou atingindo inclusive as comunidades africanas, inferiorizando essas filosofias e as culturas dessas populações, apagando toda uma carga ancestral e histórica desses povos, e implementando uma visão racista e etnocêntrica acerca dos conhecimentos que diferem, em sua origem, daquelas que foram colocadas como marco central e com forte influência no ocidente.



No entanto, observando as diferentes formas de sociedades, antepassadas ou atuais, é notório a existência de uma diversidade de conhecimentos que podem variar ou não em relação a outras, carregando consigo marcas culturais e históricas que caracterizam as suas particularidades e maneiras de observar o mundo. Nesse sentido, Nogueira (2021), afirma que o surgimento da filosofia na Grécia é apenas uma hipótese, existindo a possibilidade da filosofia ter nascido no continente africano, precisamente na sociedade egípcia. Além disso, existe outra hipótese de que a filosofia tenha nascido em diversos locais diferentes, sem interferências de um lugar com o outro, com cada povo desenvolvendo os seus pensamentos com suas características particulares. Nesse sentido, pode-se inferir que existe de fato uma filosofia africana, que apresenta suas particularidades na forma de pensar e de estabelecer as suas relações em comunidade, sendo vítima dos apagamentos de expressões e de preconceitos raciais que a torna desconhecida pelas sociedades atuais.

Assim, a filosofia africana, como diversas outras filosofias, está relacionada à sabedoria adquirida no cotidiano. Nesse caso, as atividades executadas nessas sociedades são transmitidas para as novas gerações de forma prática e estão presentes na tradição dessas comunidades. Segundo Lopes e Simas (2020, p. 35) “[...] a tradição, para os africanos, não é estática. Ela é vista como o ato de transmitir algo para que o receptor tenha condições de colocar mais um elo em uma corrente que é dinâmica e mutável”, ou seja, ela é vista como uma forma de dar continuidade às práticas executadas na comunidade, permitindo assim, o prosseguimento das atividades, mas sendo passível de mudanças, já que para essas sociedades, as forças do universo estão sempre em transformação. Nessa perspectiva, ainda segundo Lopes e Simas (2020), os povos africanos de diversas comunidades entendem o universo como uma reunião de forças que estão em constante modificação e se relacionam às experiências vividas por essas comunidades, onde todos os seres estão conectados e partilham de uma energia única e vital que garante a construção de uma vida plena.



Posto isso, a construção de pensamentos com intuito de entender os fatos ocorrentes em seu cotidiano, permitiram ao homem o desenvolvimento de visões de mundo que variam dependendo das sociedades e localidades, tendo cada uma, desenvolvido diferentes formas de saberes, mas sendo caracterizada como filosofia apenas uma minoria. Trazendo para os aspectos do pensamento africano, de acordo com Lopes e Simas (2020), o principal motivo que existe para a não caracterização desse pensamento como uma filosofia é a existência de uma atribuição de 'mentes primitivas' a esses povos, que não conseguiriam, devido à grande complexidade do universo, ir além do temor e da reverência as suas ancestralidades. Ou seja, o que existe de fato é um racismo e um etnocentrismo que inferioriza as populações de origem africana, atribuindo a essas comunidades, características de incapacidade, ocasionando o epistemicídio de suas tradições e conhecimentos.

Entretanto, apesar das diferenças existentes entre a filosofia africana e o pensamento tradicional ocidental (filosofia grega-romana), existem semelhanças entres as duas formas de conhecimento que as aproximam. Conforme Simas e Lopes (2020, p. 25) "O pensamento tradicional situa a pessoa no centro do Universo, com o Criador afastado, distante". Nesse sentido, é evidenciado que as pessoas são livres em decidir os rumos de suas vidas, onde o criador não interfere nas tomadas de decisões que, nesse caso, implicam apenas na vontade do indivíduo. Diante disso, analisando o contexto mencionado acima, é notória a grande semelhança existente entre a liberdade de escolha dos povos africanos com um pensamento ocidental, influente durante o período medieval, a chamada 'teoria do livre-arbítrio', fundamentada por Santo Agostinho, e que discorre sobre a autonomia e o afastamento de Deus nas tomadas de decisões que implicam a vida do ser humano. Posto isso, nota-se que a semelhança dos dois pensamentos é a liberdade de escolha, deixando a dúvida em relação a esse fato, podendo ser apenas uma coincidência, ou um resultado das dominações romanas no continente africano, que influenciou algumas partes no desenvolvimento dessas formas de raciocínios.



Além dessas semelhanças, outra característica que assemelham a filosofia africana com o pensamento ocidental grego é a relação existente da religião com o modelo de pensar. Na Grécia, a busca para entender os fenômenos cotidianos por meio de tentativas de explicações ocasionou o surgimento da mitologia, e tempos depois, da filosofia, implementado um pensamento racional para entender os fenômenos cotidianos de maneira clara, objetiva, mantendo a crença nos deuses, mas não associando os fatos como consequência de seus poderes. Paralelo a isso, trazendo para o contexto africano, existe uma atribuição de poderes a seres superiores, que se equiparam aos poderes dos deuses gregos, como, por exemplo, Oxalá (africano) e Zeus (grego), ambos responsáveis pela criação do mundo e superiores em relação a outros deuses. Diante disso, fica evidente a relação que existe entre as duas religiões, e nos levam a refletir acerca dos motivos que acarretam a discriminação da filosofia africana, já que existe uma grande semelhança entre os deuses, trazendo à tona o preconceito racial, que vigora até nos campos cognitivos das sociedades.

Essas semelhanças demonstram a grande proximidade que existe entre o pensamento africano e a forma de pensar europeia. O que difere do raciocínio é a existência (ocidental) e a não existência (africana) de escolas filosóficas e produção livrescas, pois, diferente da filosofia ocidental, as filosofias africanas utilizam a transmissão oral e a prática cotidiana dentro das comunidades para a divulgação dos seus conhecimentos. De acordo com Candido (2018), essa transmissão oral dos pensamentos nas comunidades africanas é feita pelos Griots, guardiões da palavra, sendo eles responsáveis por difundir os conhecimentos míticos para os membros mais novos, com intuito de manter presente as sabedorias do passado dessas comunidades. Essa forma de transmissão do saber, não está presente apenas na filosofia africana, mas em diversas outras comunidades, sendo de extrema importância para manter a identidade tribal viva, já que permite, dessa forma, que as novas gerações detenham

os conhecimentos adquiridos no passado e os permitam entender o funcionamento de suas comunidades e dos fenômenos que ocorrem no seu local de origem.

Outra característica que se assemelha às formas de pensar grega com a africana, é justamente a atuação dos Griots na África com os poetas gregos conhecidos como Rapsodos. Esses indivíduos têm as imagens aproximadas, pois utilizam da linguagem para transmitir os conhecimentos, míticos ou não, tendo como objetivo, manter viva as tradições e memórias presentes em suas comunidades (Candido, 2018). Nesse contexto, o que fica evidente é que a cosmovisão africana apresenta diversas semelhanças com as formas de pensar do ocidente, em especial com a filosofia grega, e que apesar das divergências relacionadas com as formas de registros e de transmissão dos conhecimentos de suas comunidades. Levando, assim, a pensar e refletir sobre as teorias da origem da filosofia com apresentado anteriormente no artigo, e que nos deixam com a dúvida de tentar entender o porquê de tanto preconceito e caracterização das pessoas de comunidades africanas como 'mentes primitivas', já que suas formas de pensar e construir filosofia equiparam-se com o modo de pensar ocidental.

Portanto, diante do exposto acima, é possível observar algumas características presentes na cosmovisão africana, que se assemelham às filosofias colocadas como marco central e com forte influência no ocidente, por meio relação existente entre a religião e a filosofia, como em algumas formas de pensar mencionadas acima, e a diferenciação na forma de manutenção e transmissão dos seus saberes. Além disso, a partir desse primeiro ponto, fica notório que a tardia caracterização do pensamento africano como filosofia, foi consequência de um preconceito que adjetiva os conhecimentos dessas comunidades como 'primitivos', discriminando e inferiorizando os seus saberes e ocasionando a ocorrência do epistemicídio intelectual africano, que será estudado ainda nesse artigo.



## A TENTATIVA DE UM EPISTEMICÍDIO INTELLECTUAL AFRICANO

É importante, de início, entender que o significado da palavra epistemicídio é, partindo do pensamento de Carneiro (2005, p. 97) “[...] uma forma de sequestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta”. Sendo assim, representa uma tentativa de apagamento das formas de cultura, conhecimentos e saberes dos povos africanos, que não são assimilados pela cultura branca ocidentalizada. Como dito anteriormente, é uma ‘tentativa,’ visto que a concretização desse processo não foi feita, já que as fortes raízes culturais africanas persistem na luta pela perpetuação dos costumes de toda uma geração negra e que carrega tantas singularidades da sua ancestralidade. Desse modo, cabe a partir deste breve artigo trazer uma visão que amplie a forma de pensar das pessoas em relação aos ensinamentos e costumes do povo africano e as barreiras enfrentadas por um povo que carrega consigo tantos saberes enriquecedores da cultura mundial.

Por conseguinte, a análise do contexto atual que menospreza tudo que está relacionado aos descendentes africanos não é algo que surgiu recentemente, pois desde a antiguidade muitas práticas desumanas, física e intelectualmente, foram praticadas contra esse grupo, contudo, eram taxadas como convenientes e corretas para quem cometia atrocidades como escravidão e inferiorização dos costumes desse povo. Portanto, muitos dos comportamentos epistemicidas que ainda estão presentes no tecido social, são cargas passadas por gerações de comportamentos ocidentalizados, o que gera inúmeras consequências relacionadas ao sentimento de pertencimento dos indivíduos afrodescendentes, visto que esse ‘Outro’ é o negro, não pertencente a classe branca que se intitula principal e universal.



Por muitas vezes, quando se fala em filosofia, o pensamento vai de encontro a sua origem baseada na Grécia, pois esta é a forma de ensino que nos foi passada desde que se ingressou no ensino escolar regular. Partindo dessa ótica, é possível perceber um processo de grande tentativa de anulação dos múltiplos tipos de conhecimentos dos povos das mais diversas etnias e continentes, pois o efeito do enaltecimento ocidentalizado de uma forma de ver o mundo, faz com que as demais sejam deixadas de lado ou até mesmo extintas. Por outro lado, o que poucos sabem é que a filosofia teve grandes pensadores do continente africano, propriamente com ascensão no Egito, que propagaram e estudaram sobre os modos de vida das pessoas, além de refletirem sobre a própria existência e sua relação com o sagrado, mas por esses conhecimentos terem sido perpassados de forma oral e não escrita, muitos intolerantes culturais preferem seguir no pensamento de que essa filosofia nunca existiu.

Observa-se, portanto, que a perpetuação dos pensamentos contrários ao enaltecimento dos saberes afrodescendentes são embaçados em ideologias preconceituosas que difundem um 'modelo' do branco europeu, que retrata o negro como um ser que não detém as características racionais que são inerentes a todos os seres humanos, independente de cor do indivíduo. Desse modo, existe um processo de negação da intelectualidade dos povos africanos e seus descendentes, pois ao analisar os estudos de Carneiro (2005), nota-se que esse processo de menosprezo dos saberes desses povos se dá de variadas formas, mas uma delas é a geração de uma inferiorização intelectual, que acarreta a desqualificação do que é produzido pelos afrodescendentes. Assim, as consequências disso é uma visão de que as questões oriundas dos grupos negros ficam apenas em âmbitos folclóricos, que aparecem uma vez ao mês ou na semana em um dia significativo, mas que são apenas momentos de emoção e que são acientíficos.

Por outro lado, não se pode deixar à parte o papel do tecido social nesse processo que até hoje continua a ser perpetuado, pois a culpa do grupo dos negros e seus descendentes serem inferiorizados



não é apenas dos povos brancos lá da antiguidade clássica. Dessa maneira, através do entendimento de Fanon (2008), é o ambiente e a sociedade que são responsáveis pelo constante apagamento dos negros e de tudo que eles carregam, seja em termos culturais ou filosóficos. Portanto, é notório que o corpo social brasileiro continua a passar adiante comportamentos que taxam os afrodescendentes como seres de baixa capacidade, e um exemplo disso não está apenas dentro dos saberes filosóficos, mas também em conhecimentos sociais e rotineiros, até no futebol, pois muitos são os casos em que jogadores negros são xingados pejorativamente, comentários estes que dizem que o lugar desse povo não deveria ser ali, demonstrando que até nos campos de futebol o epistemicídio está presente.

Além disso, os comportamentos e os conhecimentos na população negra são inferiorizados de forma que as classes brancas buscam gerar uma apropriação dos próprios negros às formas de entendimento do mundo que, para este povo, foge da sua ancestralidade e desse modo lhe são estranhas. Esse tipo de imposição causa para esse grupo social, segundo Carneiro (2005), uma sensação de 'Ser' dessas pessoas, que constrói o 'Não-ser', pois é retirado desses indivíduos uma grande parcela de características que os definem na sua plenitude ancestral e comportamental, como a sua cultura, desenvolvimento e a sua própria civilização. Diante disso, o apagamento das mais variadas formas de expressão dos povos africanos e sua genealogia, acarreta não apenas uma perda de uma ancestralidade, mas também questionamentos desse próprio grupo étnico que vão para o lado emocional e psicológico ligados ao sentimento de pertencimento, visto que, essas pessoas são bombardeadas todos os dias por falas e imposições que os impedem muitas vezes que exerçam o seu autocontrole.

Por fim, é perceptível que a luta dos afrodescendentes é um processo que não surgiu recentemente, o que demonstra que mesmo com tantos processos abolicionistas, a população negra continua a viver em moldes institucionalizados por uma minoria intelectual



europizada, que menospreza os conhecimentos advindos do povo negro. Um dos exemplos dessa perpetuação foi analisada por Simas e Lopes (2020), quando se observa um país como o Egito, que quanto mais demonstra a sua importância para a humanidade, na mesma proporção ocorre uma batalha que tenta ligar essas origens apenas a hegemonia europeia nessa localidade. Assim, é de extrema importância a persistência dos descendentes africanos em não deixar que seus conhecimentos sejam 'barrados' por um grupo social que não valoriza os conhecimentos que não advêm de determinado povo, muitas vezes baseados na cor de pele, travando, então, uma batalha contra a colonialidade intelectual.

## INCIDÊNCIA DAS NOÇÕES DE APAGAMENTO DOS SABERES AFRICANOS NO CONTEXTO AFRO-BRASILEIRO

Diante das perspectivas trabalhadas anteriormente nessa escrita, percebe-se a importância de discorrer sobre a filosofia africana dentro dos contextos abordados, fundamentados em preconceitos e discriminação contra toda uma estrutura cultural e religiosa, carregada na essência filosófica desses conhecimentos. Dentro dessa noção epistemológica de natureza mais voltada à religião, é suscetível a grande carga de intolerância e deslegitimação desse saber. Sendo assim, essa realidade foi vivenciada no contexto da África, pela prevalência da filosofia clássica, difundida na Grécia Antiga, dado que, a estruturação desse saber é escrito e codificado, diferente do reverberado no continente africano, como exemplificado por Simas e Lopes (2020), mostrando que a tradição africana é toda pautada na tradição oral, não restrita a contos ou lendas, nem somente a mitos



e história, mas carregada de realidade dos povos e percorrendo por todos os aspectos humanos. Posto isso, percebe-se esse repasse de geração para geração, sem se preocupar com a sistematização dele, acabando por deixar suscetível ao apagamento histórico desses, mitigando toda essência humana, social e cultural que essa epistemologia carrega, como visto no decorrer do artigo.

Como também, no contexto europeu, reverberando nesse epistemicídio que se fundamentou no preconceito racial e religioso para com os africanos e toda ideologia que eles carregavam, devido à política de estranhamento, posto que, a filosofia clássica era considerada a única realidade fundadora dos conhecimentos ocidentais. Prostrados a este panorama, é perceptível, como dito por Guimarães (1988), que a Nação brasileira herdou da Europa a ideia de civilização do Novo Mundo, excluindo da historiografia os povos, que por eles, foram taxados de não serem civilizados, como os indígenas e os negros africanos, inserindo na sociedade o germe de uma exclusão sociocultural, discriminação social e religiosa dos povos estereotipados como 'diferentes' e distantes das noções de ser um brasileiro. Partindo dessa vertente, não se pode negar o influxo do cenário europeu histórico na realidade brasileira, tendo em vista toda influência ocidental e eurocêntrica que o Brasil carrega desde sua colonização, até os tempos atuais, confirmando esse apagamento dentro na construção de uma identidade social e filosófica da cultura brasileira e afro-brasileira.

Partindo desses vieses, pode-se adentrar no contexto colonial, tendo em mente que o Brasil foi palco para o cenário gritante de tráfico de negros advindos da África, para utilização de mão de obra escrava nos engenhos de produção de açúcar. Posto em evidência essas circunstâncias, infere-se toda uma trajetória desumana e degradante que essa parcela da população teve que passar, no caminho e na instalação em terras brasileiras, em condições de escravidão e venda dessas pessoas, apagando qualquer marca ancestral que pudesse ser carregada. Inferindo isso, diante da percepção de



Santo e Meneses (2009), a colonização veio para equalizar o mundo, trazendo um processo de desaparecimento cultural, e assim, perdeu-se grandes realidades sociais e restringiu-se a diversidade de conhecimento no mundo. Dentro dessa degradante situação de colonização e de diáspora africana, percebe-se uma quebra de toda uma percepção sociocultural e epistemológica, desligadas desses povos, mitigando a vasta multiculturalidade que o continente africano carrega, tendo em vista desvinculação desses laços ideológicos, forçadamente, devido a esse fenômeno com finalidades escravistas, apagando suas particularidade e riquezas epistemológicas.

Diante deste contexto histórico de colonização, nota-se a necessidade de relacionar a realidade da escravização, com a noção de apagamento e aculturação dos saberes africanos, trazidos como bagagem sociocultural, pelos negros. Partindo desse pressuposto, atenta-se para percepção de Zamparoni (2007), trazendo à tona que as insinuações sobre a África e suas culturas são amenas e esporádicas, porém isso é uma realidade ilógica, pois no Brasil existiam africanos, mas nada de África. Neste tocante, adentra-se na noção dessa aniquilação cultural por meio dos colonizadores, posto que eles visavam a separação dos povos da sua conjuntura étnica para evitar a rebeldia entre eles e as articulações de fuga e de descumprimento da cultura imposta por eles. Bem como, à frente da realidade europeia de reforma protestante, como quebra estrutural da igreja católica no cenário vivenciado na época, encontrava-se na colônia brasileira a perspectiva de catequização, logo no início com os índios e posteriormente com os africanos, instigando cada vez mais essa desvinculação.

Consequentemente, inibindo toda a ancestralidade filosófica e história territorial, carregadas por esses povos, toda sua percepção de mundo, social e religiosa, por imposição de uma cultura eurocêntrica e branca, refletindo nesse apagamento epistemológico, que se fez até os dias atuais pela noção de colonizador como prestador de um serviço de civilização aos povos 'bárbaros', o que reverbera no preconceito e na deslegitimação dessas parcelas populacionais e



de todo artefato filosófico e cultural que caminham com eles. Nesse tocante, percebe-se no Brasil essa realidade gritante no que se diz respeito a visão da cultura e filosofia africana dentro desse território, pois como articulado por Hountondji (1997), existe no Brasil uma extroversão dos conhecimentos, sendo uma necessidade de fazer uma produção e absorção de uma filosofia voltada para o externo, para ser consumida fora, deixando de lado toda uma realidade social do Brasil enquanto cultura. Externando disso uma reversão e distanciamento da realidade do povo brasileiro e de sua miscigenação, levados por uma perspectiva mental da colonização europeia, distanciando-se da multiculturalidade filosófica do país, como visto nesse apagamento da existência de uma filosofia afro-brasileira.

Por esse ângulo, não se pode esquecer que, diante da realidade vivenciada pelos africanos de aculturação e catequização, percebe-se essa imposição de uma religião totalmente distinta da vivida nas regiões africanas e totalmente distante da realidade de costume, posto que, sendo a base dos saberes e crenças, voltados à religiosidade e à cosmovisão natural. Sendo assim, essa imposição refletiu fortemente na realidade desses povos, por corroborar para uma distorção sociocultural e filosófica discrepante na história desses negros dentro de uma estrutura de formação do povo brasileiro, como já mencionado, que significou uma estruturação de mistificação e descrença nesses conhecimentos, muito forte, que reflete na sociedade até hoje, em forma de distanciamento epistemológico desses saberes. Partindo desse pressuposto, tão desmembrado e desestruturado, acerca dessa formação do conhecimento brasileiro, percebe-se que diante de tanta diferença, coloca-se tão poucas diversidades fundadoras em sintonia, sempre são reverberados conceitos e discursos de apagamento e de deslegitimação sobre esses tocantes, que foram, em essência, fundadores.

Sendo assim, os africanos, privados de realizar seus cultos aos orixás, encontram na religião católica, imposta pelos colonizadores, uma maneira de cultuar por representação os seus deuses,



perante os santos da igreja. Essa instituição, que predominantemente determinava-se como superior a todas as outras religiões, que ao ponto que diferiam dessa vertente idealizada, eram taxadas como demoníacas, também uma ideação do mal construída pelo catolicismo. Fenômeno, este, chamado de sincretismo, como fusão dessas duas formas de culto em várias vertentes seguidas até hoje. Como teorizado por Ferretti (1988), esses cultos a santos e *voduns* não se confundem, e sim, são uma forma de ‘respeitar’ a essa dominação, por necessidade de sobreviver. Logo, nesse adentre, percebe-se que se carrega por essas distorções as raízes de muito preconceito, por todas as nuances que esses povos tiveram que carregar por suas origens, refletindo na sociedade em forma de discriminação racial, religiosa e até filosófica, posto que esses conhecimentos foram limitados a exposição.

Outrossim, é que deste modo, todo esse contexto histórico carregado de preconceito e deslegitimação da cultura africana, influencia a realidade até hoje, tendo em vista que o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, em 1888, carregando esta forte marca de descaso com a integridade dessas pessoas, marcando profundamente a história com esse desprezo. Porém, não se fixa essa deslegitimação no passado, pois, apenas após décadas, foi instituída uma Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 (Brasil, 2003), que deliberou o ensino da história, cultura e filosofia africana e afro-brasileira nas escolas, como também, o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra. Tendo como base essa lei, percebe-se a tentativa de resgate, tardia, desses conhecimentos apagados por anos, devido essa noção eurocêntrica e etnocêntrica da história e do Brasil. Entretanto, a lei, por si, não se faz efetiva em uma sociedade que não a enxerga como importante e eficaz, tendo em vista que a realidade é distinta do texto de lei. Posto isso, percebe-se que ainda se vivencia nesse território grande realidade de preconceito, discriminação cultural e racial com os negros, evidenciando essa distorção apresentada no tocante dos conhecimentos africanos.



Em suma, mesmo com essas realidades de interesse por essa filosofia africana e afro-brasileira, ainda é presente essa mitigação e falta interesse com essas culturas, que acaba corroborando para o apagamento dos conhecimentos africano. Realidades, essas, vivenciadas até hoje, como visto anteriormente, seja no modo de ensinar a filosofia, seja no direito desse conhecimento de se fazer legítimo, enquanto epistemologia de um povo e não apenas como saber mistificado e sem valor. Todavia, como fraseado em uma entrevista para BBC News Brasil pelo escritor Laurentino Gomes: "Nossa alma africana nunca foi observada, estudada, valorizada como deveria" (2019, p. 4). Logo, não se extingue a importância dessa relação de visibilidade dessa mistura e fusão das culturas e filosofias brasileiras e africanas, como importante para construção de uma identidade social da população brasileira. Porém, ainda se vive em uma sociedade pautada no etnocentrismo e desvalor com as questões africanas e, assim, não seria diferente com a filosófica que estes carregam, mostrando as faces de um preconceito gritante, que chega a interferir no direito de propagar esse conhecimento como parte integrante da sociocultura brasileira e suas peculiaridades, enquanto país multicultural e miscigenado, contrariando totalmente a ideia de laicidade e Estado Democrático de Direito.

## CONCLUSÃO

Diante do estudo desenvolvido neste artigo, foi possível observar algumas das características existentes na cosmovisão das comunidades africanas. Com isso, pode-se notar que apesar das semelhanças existentes entre as formas de pensar da filosofia africana com a forma de pensamento tradicional ocidental, especialmente a grega, ainda existe o preconceito que inferioriza os seus saberes, ligados principalmente por questões ancestrais e raciais, que



ocasionam dessa forma, o apagamento de suas tradições e a discriminação dessas epistemologias gerada sobre a cultura desses povos e tratando esses indivíduos como 'mentes primitivas.' Expondo toda indiferença que ainda reverbera nas relações entre as sociedades.

Por conseguinte, os aspectos que levaram a pluralidade intelectual também foram e continuam sendo alvos do preconceito, atitudes estas que se baseiam muitas vezes em concepções europeizadas, em que a cor dos indivíduos fala mais alto do que os conhecimentos que por eles são gerados e revelados nas suas comunidades sociais. Dessa maneira, é notório que o epistemicídio dos saberes africanos continuam a ser uma tentativa muito vivida na atualidade, visto que a resistência do povo afrodescendente em defender a sua cultura e saberes intelectuais persiste com o passar dos anos, não se deixando vencer por pessoas e ideologias que buscam constantemente ofuscar e apagá-los, completamente, dos repertórios filosóficos construídos por pessoas com culturas e ideologias distintas, mas que possuem as mesmas características intelectuais e racionais inerentes ao homem.

Com isso, ao concatenar os contextos acima que deu voz e amparo para o apagamento da filosofia africana dentro do contexto ocidental, correlacionou-se, seu reflexo na realidade brasileira e sua incidência na formação sociocultural do povo brasileiro, bem como, a mitigação do valor social desses conhecimentos. Corroborando, assim, para o epistemicídio no território nacional, repercutindo em uma realidade gritante de preconceito racial e filosófico com o povo africano e suas epistemologias, infringindo toda relação existente, afro-brasileira, tendo em vista uma perspectiva de dominação e exclusão desses povos.

Logo, percebe-se um paradoxo entre a relação de miscigenação e diversidade do Brasil, enquanto país multicultural, mas que, por outro lado, não dá vez a esses povos e nem a seus saberes e contribuições culturais e filosóficas, devido a sua estruturação

deslegitimadora e discriminadora, fortemente ligada a suas raízes históricas. Por esse viés, percebe-se a vibração de uma perspectiva de discriminação que incita a falta de eficácia e efetivação do direito a esses conhecimentos e toda a ancestralidade que esses povos e seu artefatos carregam dentro de suas raízes, inferindo todo um pagamento sócio-filosófico. Assim, fazendo-se necessária uma reação de vitalidade para com essa epistemologia afro-brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 09 jan. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20n%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20n%2C%20e%20d%20C%3A1%20outras%20provid%3AAncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20n%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20n%2C%20e%20d%20C%3A1%20outras%20provid%3AAncias)>. Acesso em: 04 out. 2022.

CAMPOS, José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004.

CANDIDO, Maria Regina. A África Antiga sob a ótica dos clássicos gregos e o viés africanista. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 19, n. 30, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2015. 340 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005

FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador, 2008.

FERRETTI, Sérgio. Sincretismo afro-brasileiro e resistência cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 182-198, jun. 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/QWFNFZz6HMycJzMPJ5j8sgC/?lang=pt>>. Acesso em: 30 set. 2022.



FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GOMES, Laurentino. "Nossa alma nunca foi valorizada", diz Laurentino Gomes. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49616541>>. Acesso em: 04 out. 2022.

GUIMARÃES, Manoel Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. **Estudos Históricos**: Rio de Janeiro, n. 1, 1988.

HOUNTONDI, Paulin J. **Endogenous knowledge**: research trails. Dakar: CODESRIA, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. **Filosofias Africanas**: uma introdução. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

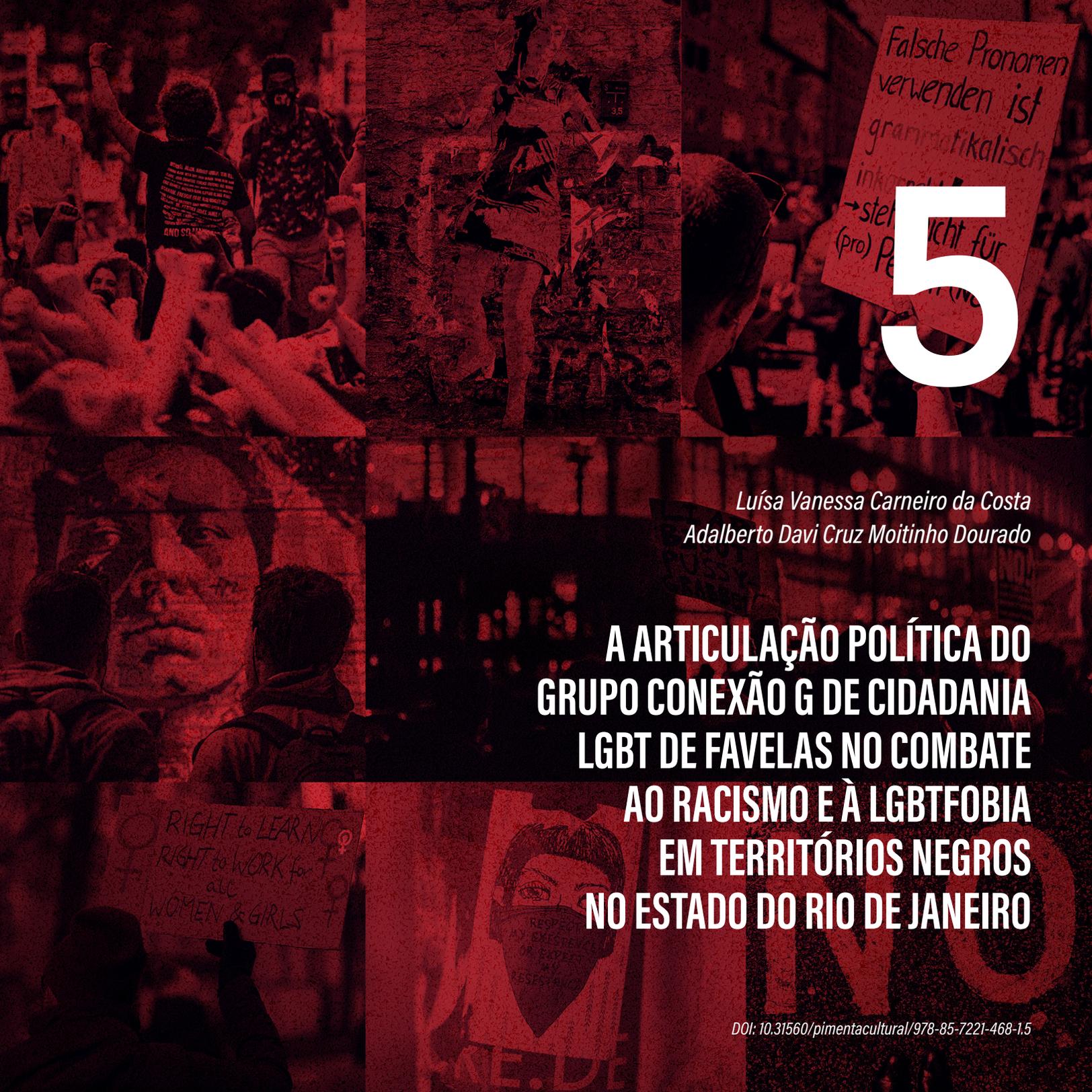
NOGUEIRA, Renato. **Os gregos não inventaram a filosofia! | Renato Nogueira**. Produção do Canal do Nogueira. YouTube, 2021. Disponível em: <<https://youtu.be/S2OgPRPedCA>>. Acesso em: 25 de set. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. Introdução. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2009, p. 7-19.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZAMPARONI, Valdemir. A África e os estudos africanos no Brasil: passado e futuro. **Ciência e cultura**, São Paulo, vol. 59, abr./jun. 2007.



Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt  
→ steht nicht für  
(pro) P...

5

*Luísa Vanessa Carneiro da Costa  
Adalberto Davi Cruz Moitinho Dourado*

# A ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GRUPO CONEXÃO G DE CIDADANIA LGBT DE FAVELAS NO COMBATE AO RACISMO E À LGBTFOBIA EM TERRITÓRIOS NEGROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIGHT to LEARN  
RIGHT to WORK for  
all  
WOMEN & GIRLS

RESPE  
O SEU  
CORPO  
RESPE  
O SEU  
CORPO



## RESUMO

O Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, situado na Favela Nova Holanda, do Complexo de Favelas da Maré da cidade do Rio de Janeiro, atua em defesa dos direitos da população LGBTI negra de Favela e periferia, por meio de uma aliança política entre as minorias que habitam os territórios negros do estado. Diante disso, o presente trabalho buscou analisar a importância da articulação política do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, a partir de uma perspectiva de raça, classe, gênero e sexualidade em Favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro. Metodologicamente, utilizou-se o método dialético e abordagem qualitativa, quanto aos tipos de pesquisa, exploratória, descritiva e bibliográfica, com contribuição teórica de autoras e autores como: Butler, Carneiro, Freire e Nascimento. A organização política desses sujeitos se estrutura na luta contra a precariedade, ampliando espaços éticos e produzindo novas formas de resistência e existência.

**Palavras-chave:** LGBTIfobia. Movimento Social. Racismo. Resistência. Sujeitos.

## INTRODUÇÃO

A cidade do Rio de Janeiro foi alvo de um violento processo de limpeza no início do século XX, com o objetivo de tornar a sua região central mais parecida com as cidades da Europa. Esse processo resultou na formação de territórios negros, nos morros e periferias da cidade, forjados em uma construção histórica e social de uma latente exposição a precariedade desses sujeitos da injustiça.

Esses territórios negros são compostos por sujeitos cujo corpos marcados por raça, classe, espaço geopolítico, gênero e sexualidade, marcadores que concomitantemente dimensionam as estruturas coloniais de poder. Em vista disso, para lutar contra as injustiças sociais e as opressões sofridas nas Favelas é preciso um olhar interseccional, de modo a compreender que o enfrentamento ao racismo e LGBTfobia nos territórios negros estão imbricados, necessitando de uma aliança política entre as minorias para lutar por justiça social e políticas públicas.

É nesse contexto que surge o Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, situado na Favela Nova Holanda, do Complexo de Favelas da Maré. O grupo luta há 18 anos pela proteção de direitos como o direito à educação, à saúde, à moradia, cultura, lazer, segurança pública, desenvolvimento territorial, com ênfase na população LGBTI negra de favela e periferia da cidade do Rio de Janeiro. Nos últimos anos a atuação política do Conexão G tem ampliado as suas dimensões, expandindo as suas políticas à nível estadual e nacional.

Em vista disso, o presente artigo se orientou pelo seguinte problema de pesquisa: *qual é a importância da articulação política do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas frente ao combate do racismo e da LGBTfobia em Favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro?*



Assim, o trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da articulação política do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, a partir de uma perspectiva de raça, classe, gênero e sexualidade em Favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro. Para alcançar o objetivo geral, dividiu-se em três objetivos específicos: 1) Compreender como se dá a atuação do Conexão G, a partir de uma dimensão política; 2) Perceber a aliança política formada entre as minorias de raça, classe, gênero e sexualidade nos territórios negros; e 3) Refletir sobre as performances corporais e exposição à precariedade nas Favelas e periferias do Estado do Rio de Janeiro.

O percurso metodológico utilizado para a construção do presente trabalho permeia pelo método dialético, quanto a abordagem, utiliza-se a abordagem qualitativa, valendo-se dos tipos de pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva e, quanto a técnica de análise de dados, a análise de conteúdo.

Conclui-se que atuação política dos atores sociais do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas se dá de modo a construir uma consciência política nos territórios negros, objetivando a luta por justiça social por meio de empoderamento, subjetivação e resistência. Freire (2021) enfatiza que amor, fé na humanidade e esperança são fundamentais nesse processo, sugerindo o amor como ferramenta política, esses sujeitos da injustiça enfrentam opressões e violências, mas também mobilizam afetos como elementos essenciais na luta por reconhecimento e justiça social.

Portanto, a organização política desses sujeitos se estrutura na luta contra a precariedade, ampliando espaços éticos e produzindo novas formas de resistência e existência. Através dessas práticas de resistência, surgem novas estratégias para enfrentar vulnerabilidades e injustiças sociais, fortalecendo as lutas diárias por justiça e sobrevivência.

## A ATUAÇÃO DO CONEXÃO G A PARTIR DE UMA DIMENSÃO POLÍTICA

Aqui, a pretensão é apresentar o Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, e pensar a partir de uma dimensão política, a potência de sua atuação diária em território de Favelas e periferias no Rio de Janeiro, de modo que se trata de uma organização da sociedade civil, localizada no Complexo de Favelas da Maré, na Zona Norte do Rio, especificamente na Nova Holanda, uma das 16 Favelas da Maré.

O Grupo Conexão G trabalha há mais de 18 anos em prol da garantia e proteção de direitos de pessoas LGBTI+ de Favelas e periferias, não só do Rio de Janeiro, mas alguns de seus projetos atuam em diferentes territórios do Brasil, percorrendo estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Bahia, Pernambuco. Uma vez que tem foco na proteção de direitos como o direito à educação, à saúde, à moradia, cultura, lazer, segurança pública, desenvolvimento territorial, dentre outros (Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, 2024).

Desenvolver esse trabalho, atuar nesse cenário de defesa dos direitos, sobretudo de pessoas LGBTs, em um território comandado por alguns grupos criminosos, de um lado e do outro, o poder policial, pode ser bastante desafiador, percebemos. Sendo o território da Maré, liderado pelo Terceiro Comando Puro, a segunda maior facção do Rio de Janeiro.

Com isso, é importante partir de pensamentos e reflexões sobre novos agenciamentos políticos e processo de subjetivação metaforizados por pessoas LGBTI+ vinculadas ao Grupo Conexão G, é importante pensar ainda, a produção cotidiana de dimensões políticas, epistêmicas e éticas que emergem das suas ações, resistências e lutas cotidianas. Desse modo, aqui pretendemos valorizar estratégias reflexivas das quais se possa perceber a dimensão política



mobilizada pelas performances corporais e pela ação política de sujeitos historicamente invisibilizados ou não inteligíveis, tidos como corpos abjetos dentro de uma lógica hegemônica.

Cotidianamente, os sujeitos políticos (trans)formam-se nas suas existências e experiências que servem de impulso para ressignificar as balizas identitárias estabelecidas pela ordem social, política, cultural, heteronormativa e de gênero. Identificadas como corpo abjeto, as pessoas LGBTI+ de Favelas, permitem ressignificar práticas sociais e subjetividades outras, a partir da agência. Desse modo, a partir da capacidade de ação política e das performances corporais, buscamos, ainda, refletir e conhecer a dimensionalidade da resistência à precariedade experimentada por sujeitos políticos LGBTI+, de Favelas, resultando na reconstrução de memórias coletivas que transcendem os múltiplos apagamentos vivenciados.

Sendo assim, os vínculos sociais, políticos e institucionais de sujeitos LGBTI+, vinculados à Conexão G, visam fortalecer a construção de cidadanias alternativas, e, por meio de uma construção coletiva, reunir repertórios e estratégias que ativem consciência política e reflexiva acerca dos limites que os mecanismos de poder impõem ao sujeito, gerando resistência/agência, bem como práticas de empoderamento, desses sujeitos historicamente invisibilizados, especialmente a partir dos projetos que desenvolvem.

A dimensão política do Conexão G pode ser pensada a partir de diversas perspectivas, mas aqui pretendemos destacar os projetos: Observatório de Violências LGBTI+ de Favelas, a Escola de Formação Crítica Majorie Marchi, o Centro de Cidadania LGBTQIA+ da Maré, as Capacitações que são realizadas periodicamente, o projeto Favela Empreende, os Núcleos Itinerantes e o projeto Afirmando Vozes e Identidades (Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas, 2024).



Considerando o que Freire (2021) nos apresenta sobre a ideia de construção coletiva e condições socialmente inteligíveis para a libertação dentro de uma visão autêntica, notamos que o que ocorre cotidianamente, com coletivos LGBTQ+, de Favelas é que ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, os homens e mulheres se libertam em comunhão, e assim, podemos perceber as projeções narrativas construídas pelo Grupo Conexão G de Cidadania LGBTQ de Favelas.

Assim, por meio da ação e resistência de movimentos sociais, o Grupo Conexão G, uma organização da sociedade civil, que foi fundada no ano de 2006, constrói coletivamente, ações e reflexões sobre a homossexualidade em Favelas, que trabalham cotidianamente, na tentativa de minimizar os preconceitos vivenciados, de modo que, seus corpos, marcados pela violência, mas também, fortalecidos pela reflexão e pela ação, (re)existem e rompem o modelo de sociedade hegemônica.

É importante pensarmos a potência da agência de pessoas LGBTQ+, e considerar que para Butler (2021, p. 154), “associar uma prática de não violência a uma força ou firmeza que se distingue da violência destrutiva e se manifesta em alianças solidárias de resistência e persistência é recusar a caracterização da não violência como passividade fraca e inútil”.

É nesse sentido que as noções de subjetivação e de sujeito político ganham espaço, desde um percurso histórico, pois é necessário se pensar em cada momento e trajetória, para que possamos refletir sobre os estigmas que perduram, considerando que várias pessoas LGBTQ+ *precisaram ir*, para que outras, hoje, pudessem (re)existir, sendo assim, diversas questões epistemológicas estão em (re)construção e, conseqüentemente, entrelaçadas a momentos históricos e sociais que envolvem experiências subjetivas.



É pensando as experiências singulares – de dor – que se constituem as subjetivações coletivas que rompem com as lógicas hegemônicas, as mesmas que permitem ressignificar práticas sociais e subjetividades, (re)criando condições e processos de mudanças, sendo assim, as estratégias de resistência ou de subversão tornam possível o encontro entre a reflexão e a ação, rompendo a cultura do silêncio (Freire, 2021).

Nesse sentido, em Butler (2009), encontramos respaldo às estratégias de resistência e subversão que estamos tentando unir às reflexões sobre o processo de produção de subjetivações políticas construído por pessoas LGBTI+, de Favelas, de modo que, seguindo essa perspectiva, percebemos que o discurso produzido pelos corpos é construtivo, produtivo e performativo dessas subjetividades.

Considerando os corpos-lugares e as subjetivações produzidas por pessoas LGBTI+, de favelas, podemos enfatizar o papel da construção coletiva no processo de subjetivação, desde a formação pessoal dos estados intencionais dos sujeitos, até a ação e resistência políticas movidas pelo desejo, dentro da estrutura social, política e institucional patriarcalista, de modo que a institucionalidade a qual estão submetidas as tornam sujeitos de uma dessubjetivação, como cita Agamben (2008).

Nessa conjuntura, é importante pensarmos a dimensionalidade da trajetória histórica, das memórias e conexões entre atores sociais LGBTI+, de Favelas, bem como as práticas de empoderamento, construção de saberes e de conhecimentos que se perfazem na atuação desses sujeitos e de seus corpos, em Favelas e periferias de grandes centros urbanos.

A construção coletiva imanente ao poder de fazer, gera a produção de resistências cidadãos de favelas, que mobilizam elementos políticos acerca da efetivação de direitos, representados pelo direito à vida, à igualdade, à segurança, à justiça, à moradia, à cultura,

à memória, dentre outros. Assim, a articulação e ressignificação de novos campos da agência conotam a característica performativa de sujeitos políticos LGBTI+, de Favelas.

Pensando o protagonismo político produzido pelo Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favelas é possível refletir profundamente sobre as dimensões éticas, epistêmicas e políticas do sujeito da injustiça social, à medida que desafia padrões discriminatórios impostos por grupos dominantes de uma sociedade que “deveria ser entendida como o produto de uma estática social (ordem) e uma dinâmica social (progresso), onde a ordem, como harmonia social, produziria inevitavelmente o progresso, como evolução social” (Cunha; Assy, 2016, p. 66).

Nesse sentido, de acordo com Cunha; Assy (2016), para que seja possível compreender o sujeito, a partir de uma abordagem mais empírica ou fenomenológica, é necessário que o observe em sua experiência vivencial real. Sendo assim, me proponho a compreender os sentidos do direito contemporâneo e teoria da justiça a partir das dimensões éticas, epistêmicas e políticas do sujeito da injustiça social, considerando os processos experienciados com o Conexão G.

É necessário que se considere o sujeito real da injustiça. Contudo, a experiência da injustiça pode ser um tanto individual e, por isso, relativa. Cada pessoa pode reagir de uma forma determinada diante de algo que lhe cause sofrimento pessoal e a isso atribua uma qualificação de injustiça sofrida. Porém, por outro lado, há na sociedade uma espécie de injustiça objetiva, reconhecida e, até qualificada por estatísticas, estudos e pesquisas. Trata-se da injustiça social que pode ser resultado da opressão decorrente das privações impostas pelo empobrecimento resultante do sistema econômico vigente, ou, então, da opressão decorrente de preconceitos e discriminações que resulta em desigualdades injustas e imerecidas (Cunha; Assy, 2016, p. 1).

Por isso, é importante considerar os marcadores de gênero, raça, classe e sexualidade que acompanham as pessoas LGBTI+ de Favelas, são evidentes, nesse sentido, um conjunto de fatores que estão fortemente presentes nas experiências de opressão e violência vivenciadas por estes sujeitos podem ser reflexos do grande desequilíbrio social, decorrente do capitalismo e de traços do colonialismo, pois são características da repressão, seletividade e marginalidade presentes no cotidiano de sujeitos da injustiça social.

## A ALIANÇA POLÍTICA DAS MINORIAS NOS TERRITÓRIOS NEGROS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para compreender a complexidade em torno das questões que envolvem a mobilização política do Grupo Conexão G de Cidadania LGBT de Favela contra o racismo e LGBTIfobia, é preciso levar em consideração que a comunidade LGBTI+ dos territórios negros não é atravessada exclusivamente pelos marcadores de gênero e sexualidade, mas por uma sobreposição de raça, classe, espaço geopolítico, gênero e sexualidade, que concomitantemente dimensionam as estruturas coloniais de poder.

No Rio de Janeiro pós-escravidão, na virada para o século XX, a cidade passou por uma drástica e violenta operação de limpeza, com o objetivo de torná-la embranquecida e visualmente mais próxima das cidades europeias. Com a expulsão da população preta e parda do centro, houve, por consequência, a ocupação dos morros e o surgimento das Favelas (Rolnik, 1989).

A disputa pela posse do solo urbano consolidou as Favelas como os territórios predominantemente negros da cidade, uma vez que esses espaços se formaram por uma combinação singular de



trajetórias, marcada pela ancestralidade africana, pela vivência nas senzalas e pelo processo de deslocamento e marginalização ocorrido no pós-abolição e instauração da República. Esses espaços destinados aos negros ao longo da história do Rio de Janeiro “foram investidos por um devir negro que estruturou e sustentou a comunidade mesmo nas situações mais extremas de confinamento, humilhação, segregação e miséria” (Rolnik, 1989, p. 15).

Esses corpos expulsos do centro são mais expostos à precariedade. É essa precariedade que promove a união entre mulheres, transgêneros, *queers*, pobres, minorias raciais e religiosas, marcados por uma condição social e econômica capaz de atravessar suas identidades para promover uma aliança política entre as minorias sociais (Butler, 2023b), a autora conclui:

Para que a luta pelos direitos das minorias sociais e de gênero seja uma luta por justiça social, isto é, para que ela seja caracterizada como um projeto democrático radical, é necessário perceber que somos apenas uma das populações que têm sido, e continuam sendo expostas a condições precárias e de perda de direitos. [...] Assim, o exercício público do gênero, dos direitos ao gênero, pode-se dizer, já é um movimento social, que depende mais fortemente das ligações entre as pessoas do que de qualquer noção de individualismo (Butler, 2023b, p. 75).



Isso justifica a premente necessidade de trazer os estudos de interseccionalidade para este trabalho. Collins (2015) explica, em termos gerais, que a interseccionalidade se refere a percepção crítica de que raça, classe, gênero, sexualidade e outros marcadores sociais não operam como unidades exclusivas, mas como um fenômeno que se constroem reciprocamente, moldando desigualdades sociais complexas. O próprio termo *queer*, como sugere Butler (2023b), não designa uma identidade, mas sim uma aliança, devendo ser invocado para a construção de alianças por justiça social, política e econômica



A interseccionalidade refere-se ao entendimento de que, em uma sociedade específica e em determinado momento, as dinâmicas de poder relacionadas a fatores como raça, classe e gênero não atuam de maneira separada ou independente. Pelo contrário, essas categorias se sobrepõem e interagem de forma conjunta, embora frequentemente não sejam visíveis, essas interações afetam profundamente todos os aspectos das relações sociais (Collins; Bilge, 2020).

Butler (2017) questiona se a identidade corresponde a um ideal normativo, ou se está imbricada às descrições empíricas, como é comumente pensado. Para a filósofa, a ideia que se constrói em torno de uma pessoa não é uma característica lógica, mas sim um produto que resulta de construções sociais. Sendo assim, aqueles que não se enquadram nas categorias normativas de gênero, sexo e sexualidade têm seu reconhecimento enquanto pessoa negado, vivendo uma vida exposta a precariedade.

No entanto, a reprodução generificada dessas normas exige uma representação corporal, de modo que, quando esses campos se rompem, ainda que provisoriamente, essas normas provocam consequências que não foram previstas, abrindo caminho para viver o gênero de modo a desafiar as normas de inteligibilidade e é assim que pessoas transgêneros e, até mesmo, pessoas que se opõe a distinções categóricas de gênero (Butler, 2023).

Jesus (2012) ressalta que sexo é biológico e o gênero socialmente construído pela cultura, de modo que o fator determinante para reconhecer a identidade de gênero de algum indivíduo é a auto-percepção. Em decorrência disso, o termo 'cisgeneridade' foi alçado pelo ativismo trans em oposição aos termos "homem natural/biológico" e "mulher natural/biológica", para a descolonização de corpos e gêneros desconformes (Vergueiro, 2015). Esse pensamento binário, conforme Passos (2022), se constrói a partir de categorias opostas, excludentes, hegemônicas e socialmente aceitas, que não abrem margem para outras possibilidades.



Kilomba (2019) chama atenção para a necessidade de genderizar o racismo, pois o racismo e sexismo não deve ser encarado como formas de opressão que operam em singularidade, mas que se entrecruzam levando as pessoas negras e racializadas do gênero feminino a viverem experiências únicas de racismo. Ao invés de atribuir ao gênero um sentido isolado, Pires e Gill (2023) situam essa categoria como imbricada à humanidade, ao sujeito e às relações sociais, esse movimento tem o escopo de ampliar o imaginário conceitual e político, se opondo a recortes com referenciais eurocentrado.

A ideologia do racismo possui raízes profundas na formação social do Brasil, devendo levar em consideração uma série de formas de comportamento, de hábitos, de formas de ser e agir. O questionamento do racismo e de seus efeitos, do mito da democracia racial e das condições de vida da população negra assume características particulares, emergindo questões como a corporeidade, a subjetividade, as famílias e as comunidades (Nascimento, 2021). Esse é o modo em que o enfrentamento ao racismo deve ser encarado quando se fala dos corpos LGBTI dos territórios negros da cidade do Rio de Janeiro.

Essa pluralidade de pautas é característica da agenda do próprio movimento trans brasileiro, uma vez que é afetado por forças sociais em disputa, Jesus (2014) ressalta que o elemento como na *práxis* dos movimentos trans é o protagonismo na construção de sociabilidades alternativas voltadas à população. Esse olhar é necessário para se pensar as relações de poder que atravessam a lógica de gênero na favela e periferia, uma vez que a concepção tradicional recortada de gênero despotencializa sua mobilização transversal, incluindo todas aquelas que estão fora de um padrão hegemônico.

## PERFORMANCES CORPORAIS E EXPOSIÇÃO À PRECARIIDADE NAS FAVELAS E PERIFERIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando as nuances presentes em territórios de Favela e periferias, especialmente no Rio de Janeiro, é importante considerar as performances corporais e a ação política que são mobilizadas por pessoas LGBTI+, uma vez que produzem novos agenciamentos e processos de subjetivação que dão nome ao poder de resistência e empoderamento político, pois buscam romper com enquadramentos normativos impostos socialmente e politicamente, ao produzirem novas situações e efeitos interpelados pelas corporalidades.

Assim, as performances corporais e as ações políticas ocupam uma dimensão central e transformadora que podemos considerar como uma chave para as mudanças sociais e políticas, uma vez que são construídas por meio da agência de atores sociais LGBTI+, de Favelas e periferias que ressignificam espaços físicos e simbólicos, bem como práticas culturais e processos históricos.

As performances apresentadas por sujeitos LGBTI+ de Favelas e periferias refletem e expressam diversas formas de encarar o mundo, para Butler (2017), algo é performativo quando produz efeitos, pois diz respeito à ação, desse modo, os sujeitos se constituem a partir dos seus atos, sendo continuamente formado e transformado pelos enfrentamentos cotidianos. Sua identidade emerge na medida em que ele reitera as normas, um processo performativo que não é fixo, mas constantemente reconstruído no cotidiano.

Em meio a esse cenário, diversas dimensões de lutas e resistências são articuladas por meio das performances corporais e da ação política, quando esses atores sociais se concentram em



fortalecer vínculos sociais, políticos e institucionais, visando a construção de cidadanias alternativas, a partir de suas atuações, agenciamentos, resistências cidadãs e produção de subjetividades, de modo a estarem expostos à precariedade em sua vida cotidiana.

Sendo assim, é importante considerarmos o que Salih (2015) nos convida a pensar sobre a ideia de performatividade de Butler que, por sua vez, busca compreender mecanismos pelos quais os corpos se mobilizam e assumem determinadas posições enquanto sujeitos políticos. Percebemos, dessa maneira, que essa mobilização ocorre cotidianamente, nos territórios de Favelas e periferias, especialmente no Rio de Janeiro, envolvendo dinâmicas cotidianas, de pessoas LGBTI+.

Nesse sentido, as práticas de empoderamento de sujeitos políticos coletivos, historicamente invisibilizados constituem reflexões e narrativas, sobretudo para pensarmos a dimensão ética do sujeito, construídas por meio das performances corporais e da ação política, uma vez que a violência instrumentalizada contra esse público lhes desperta o desejo político de pensar o poder como instrumento performativo de luta e resistências cidadãs.

O contexto de violência contra os corpos LGBTI+ de Favela pode ser analisado no modo em que atravessa os sistemas de poder interseccionais e da organização de poder que reproduz as desigualdades sociais. Essa análise interseccional revela como a violência é praticada dentro de sistemas fechados de poder, que reproduzem racismo, colonialismo e heterocispatriarcado (Collins; Bilge, 2020).

A precariedade em que esses corpos são expostos se caracteriza pelas condições politicamente induzidas de vulnerabilidade e exposição maximizada a violência arbitrária do Estado (Butler, 2023b), como é o caso das operações policiais na cidade do Rio de Janeiro que afeta toda a população de Favelas da cidade. As operações policiais consistem em incursões armadas da ordem, realizadas pelas polícias civil e militar, em Favelas e bairros periféricos do Rio de Janeiro (Hirata; Grillo, 2019).



Essas políticas neoliberais de segurança possuem inspiração racial seletiva, promovendo atividades de riscos à vida e à integridade das pessoas negras, diante da violência armada nos territórios negros (Cruz, 2023), o resultado dessas incursões policiais é a exposição dos moradores à precariedade e a violência. Nos últimos anos, os tiroteios em espaço urbano na cidade do Rio de Janeiro se tornaram habituais, principalmente nos territórios de Favela, onde “os moradores vivem no ‘fogo cruzado’ entre a atuação violenta das forças policiais e os grupos armados de traficantes de drogas e/ou milicianos que controlam esses territórios” (Hirata; Grillo, 2019, p. 5).

Nesse sentido, considerando o papel histórico e cultural dos territórios de Favela, nos apropriamos do pensamento de Beatriz Nascimento, sobre a formação dos quilombos, especialmente pelo fato de que quilombo e Favela se assemelham em diversas perspectivas, em especial, falamos sobre o Complexo de Favelas da Maré, uma vez que o Conexão G está localizado nesse território, de modo que antes mesmo de ser aberta a tão conhecida Avenida Brasil, a Favela da Maré já se formava, já era um território que ganhava os seus primeiros habitantes. Hoje composta por 16 (dezesesseis) bairros, a Maré é uma das mais populosas e geograficamente maiores, do Estado do Rio de Janeiro,

“A identidade étnica funcionando no seio de uma comunidade” (Nascimento, 2021, p. 101), é um dos principais fatores característicos entre o quilombo e a Favela, em razão de sua continuidade histórica e das diversas formas de resistências organizadas entre pessoas negras, neste caso, em razão da aproximação do campo de trabalho, ao Grupo Conexão G de Cidadania LGBTI de Favelas.

“As Favelas ou áreas de economia decadente, onde existe grande contingente de negros e que ao mesmo tempo são áreas de ex-quilombos, estão identificadas com a última fase dos movimentos sociais arcaicos” (Nascimento, 2021, p. 111). Considerando que o início da ocupação na Maré, de maneira efetiva se deu na década

de 1940, uma época em que também se aumentava a construção de outras Favelas na cidade do Rio de Janeiro, como linha de continuidade histórica entre os sistemas sociais organizados por pessoas, sobretudo, negras.

Se sabemos que o negro e outros oprimidos permanecem, por exemplo, nas favelas e áreas periféricas da cidade, obrigados por fatores não só decorrentes da marginalização do trabalho como também pela marginalização racial, podemos dizer que o quilombo, embora transformado, perdura (Nascimento, 2021, p. 131).

A ideia do quilombo, transplantada para Favela permite pensar ainda, a exclusão e a marginalização das diversas experiências produzidas nestes lugares, caracterizando o que Carneiro (2023) chama de epistemicídio, uma vez que com a pretensão de subalternizar, apagar, marginalizar, subordinar e até tornar ilegais, práticas e determinados grupos sociais que buscam romper com a expansão capitalista, a desqualificação do conhecimento e a deslegitimação ganham espaço.

Viver nos territórios de Favelas ainda é uma experiência permeada por diversas instabilidades, constantes transformações e muitas reconstruções. Há uma incessante produção de violências em meio às mais diversas vulnerabilidades e opressões que atingem a população e os territórios de Favelas, reforçadas essas marginalizações e exclusões quando se trata de mulheres, mulheres negras e a população LGBTI+, sobre isso Carneiro (2023, p. 83), diz que “é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca”.

Sabendo disso, esse cenário também é lugar de diversas dimensões de lutas e resistências e de como elas são articuladas por meio das performances corporais e da ação política, quando esses sujeitos sociais se concentram em fortalecer vínculos sociais, políticos e institucionais, visando a construção de cidadanias alternativas, a partir de suas atuações, produção de subjetivação, empoderamento e resistência política.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões trazidas ao longo do trabalho, percebemos que os vínculos sociais, políticos e institucionais de sujeitos LGBTI+, vinculados ao Conexão G, visam reunir repertórios e estratégias que ativem consciência política, sobretudo para configurar uma perspectiva político-epistemológica, poder contribuir para uma sociedade diversa, que envolve a produção de subjetivação, empoderamento e resistência política, a partir dos movimentos e processos de construção de saberes e novas cidadanias, produção de direitos e ressignificação dos processos de luta experienciada por pessoas LGBTI+, moradoras de Favelas, e romper com a precariedade e violência que estão ao seu entorno.

Estes sujeitos que enfrentam o drama real da injustiça social e estão condicionados por diversos fatores - do passado, do presente e que assumem o controle do futuro - a experimentarem as opressões, constrangimentos e hostilidades, são também, sujeitos que potencializam a dimensão dos afetos enquanto condição indispensável na luta cotidiana pelos reconhecimentos das suas existências.

Nesse engajamento para a mudança da situação opressora, Freire (2021) destaca três elementos essenciais: Amor, fé na humanidade e esperança. Nesse mesmo sentido, interessa pensar a dimensão do amor enquanto uma ferramenta política de luta por justiça social. Considerando a dimensionalidade e a potência presente no universo do Conexão G notamos que agir eticamente e politicamente significa, em alguma medida, ato afetivo de amor, e que ela nos remete para o campo da responsabilidade pelo outro, essa ideia gira em torno de questões que se entrelaçam e fortalecem a luta cotidiana de pessoas LGBTI+ negras, que experienciam diariamente os processos de violência e violações de direitos em territórios de Favelas. Sendo assim, é importante refletirmos sobre os paradigmas de vulnerabilidades que se intercalam nesse cotidiano.

Sendo assim, é possível perceber o quanto uma forma de organização política dos sujeitos, estruturada a partir da luta, em razão da precariedade da vida, pode ampliar os espaços para a ética e produz novas maneiras de (re)existir. Acompanhando as diversas práticas de resistência política e enfrentamento às vulnerabilidades que afetam os sujeitos da injustiça social é possível pensar nos diversos atravessamentos e as múltiplas inquietudes que pedem passagem para desaguarem ferozmente nas lutas por justiça como mecanismos de sobrevivência.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **1942** - O que resta de Auschwitz – o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Tradução de Selvino J. Assman. São Paulo: Boitempo, 2008.

ASSY, Bethania; CUNHA, José Ricardo. **Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. **Dar cuenta de si mismo**: violencia ética y responsabilidad. Buenos Aires: Mutaciones, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's Definitional Dilemmas. **The Annual Review of Sociology**. n. 41, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRUZ, Monique de Carvalho. Desafios ao serviço social frente à guerra às drogas. In: ALVES, Andrea Moraes et al. (org.). **Estado, políticas públicas e lutas sociais**. v. 2. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023, p. 98-109.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

GRUPO CONEXÃO G DE CIDADANIA LGBT DE FAVELAS. Quem somos. Disponível em: <https://grupoconexaog.com/quem-somos/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph. **Operações policiais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Stiftung, 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. **Universitas humanística**, v. 78, n. 78, p. 241-258, 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília: Biblioteca Nacional, 2012.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2021.

PASSOS, Maria Clara Araújo dos. **Pedagogias das travestilidades**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

PIRES, Thula; GILL, Andrea. Racializando o gênero: repensando a interseccionalidade para além da lógica identitária. In: DE SOUZA, Natália Maria Félix et al. **Feminismo, Gênero e Relações Internacionais**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023, cap. 2, p. 47-74.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Afro-Asiáticos**, v. 17, p. 1-17, 1989.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 244 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2016.



# 6

*Maria Luiza Bezerra Noé  
Yasmin de Souza Pereira*

*Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha*

## **A EXPRESSÃO DA NEGRITUDE E SUA INSERÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS:**

**UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA  
DO RACISMO ALGORÍTMICO**



## RESUMO

A difusão das vozes negras nas mídias sociais tornou-se um elemento essencial para a promoção da representatividade, das narrativas autênticas e do questionamento de padrões opressores. No entanto, o racismo algorítmico interfere na visibilidade de perfis de pessoas pretas, reduzindo o alcance de conteúdos e perpetuando a segregação. Algoritmos com vieses raciais desvalorizam postagens ou priorizam estereótipos, dificultando a construção de uma presença digital sólida e diversa. Por esse motivo, a interferência algorítmica hegemônica dificulta a expressão da negritude, como também reforça preconceitos históricos. Nesse sentido, o presente estudo visa o entendimento dessas questões a fim de que possam ser elucidadas as nuances do racismo no meio digital.

**Palavras-chave:** Racismo algorítmico. Representatividade. Negritude. Bolhas cibernéticas. Avanço tecnológico.

## INTRODUÇÃO

O racismo algorítmico tem gerado discussões cada vez mais relevantes, especialmente no que se refere à representação de pessoas pretas na internet. As mídias sociais, que deveriam ser espaços inclusivos e democráticos, têm se mostrado ambientes onde as vozes negras nem sempre encontram a visibilidade merecida. A análise da importância dessas vozes evidencia como as mídias sociais podem servir como plataformas de resistência e expressão para pessoas negras, mas, ao mesmo tempo, a presença do racismo algorítmico interfere diretamente na visibilidade de seus perfis.

Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando algoritmos reproduzem preconceitos inconscientes, diminuindo o alcance ou favorecendo perfis que se distanciam dos estereótipos raciais. As consequências desse processo podem ser graves, acentuando a segregação das pessoas negras e perpetuando as desigualdades sociais.

Nesse sentido, foi escolhido como problema de pesquisa para o presente trabalho: qual a repercussão do racismo algorítmico na representação de pessoas pretas na internet? Assim, entendeu-se por pertinente, a título de objetivo geral, pesquisar qual a repercussão do racismo algorítmico na representação de pessoas pretas na internet. Para instrumentalizar esta discussão, os objetivos específicos da pesquisa são: analisar a importância das vozes negras nas mídias sociais, investigar de que forma a influência do racismo algorítmico interfere em perfis de pessoas pretas nas redes sociais e avaliar possíveis consequências oriundas da intervenção do racismo algorítmico na visibilidade de pessoas negras na internet.

No que concerne à abordagem metodológica, optou-se pela pesquisa bibliográfica, tendo em vista que é uma estratégia de investigação que se baseia na análise de materiais já publicados sobre o tema de interesse, restando possibilitada uma melhor compreensão sobre o assunto e o desenvolvimento de uma fundamentação teórica sólida (Lakatos; Marconi, 2003).



Outrossim, o presente estudo encontra justificativa em um escopo acadêmico pois levanta questões éticas cruciais sobre o uso e a criação de tecnologias. A análise sobre como as pessoas pretas estão afetadas a estas ferramentas pode gerar novas práticas de configuração dos recursos tecnológicos, focadas em evitar a disseminação e em promover uma maior responsabilidade social das plataformas digitais. Dessa maneira, a discussão do tema torna-se algo para além dos muros da universidade.

Em um escopo social, a pertinência do presente trabalho justifica-se, pois o racismo algorítmico é um espelho das condutas adotadas no mundo real, ocasionando a acentuação da exclusão e da invisibilização de pessoas pretas. O estudo desse fenômeno permite refletir sobre como preconceitos sistêmicos são difundidos por algoritmos, viabilizando a adoção de medidas que promovam justiça social, inclusão e equidade.

E por fim, em um âmbito pessoal, o presente estudo encontra justificativa em razão da necessidade de entendimento sobre como opera a faceta mimetizada do racismo em um contexto de mundo globalizado e veemente conectado. Assim, é possibilitado um senso mais apurado sobre como funciona a expressão do racismo fático nas redes, e como isso afeta a representação das pessoas negras nas mídias sociais.

## A IMPORTÂNCIA DAS VOZES NEGRAS NAS MÍDIAS SOCIAIS

O racismo é uma ferida de meio milênio que criou raízes profundas no imaginário coletivo, com resquícios até mesmo inconscientes. As teorias deturpadas, o racismo científico e o histórico de invisibilização lograram êxito ao alcançar os limites da atualidade,



manifestando-se em desigualdades econômicas, acesso à educação, saúde e até mesmo na autopercepção das pessoas pretas (Sodré, 2023). Nesse sentido, o pensamento colonial, enraizado na psique social, se apresenta como empecilho significativo e limitante, pois dificulta consideravelmente o processo de autopercepção e de orgulho das pessoas negras, compelindo uma desumanização sistemática sobre os povos negros, negando sua humanidade e impondo a inferioridade racial como norma (Fanon, 2008).

Dessa forma, são nítidos os contornos desses enfrentamentos, sendo necessário um processo intenso de resgate identitário para que seja viabilizada uma vivência plena dentro da exaltação da negritude. Seguindo esta linha, Fanon (2008) ressalta a importância da superação do histórico de luta e de dores, pois afirma que o processo de internalização da negritude torna-se uma arma de liberdade para estar sintonizado(a) ao presente, com compromisso na luta pela igualdade. Este é o caminho: sair das feridas, passar pelas tradições brancas até chegar à superação e ao amor-próprio.

Dentro desse raciocínio, Souza (1983) expressa a dificuldade de trazer à tona o orgulho negro, pois a busca da autoafirmação negra não é uma condição disponível facilmente. É necessária a tomada de consciência do processo ideológico que, por meio de um discurso mítico acerca da sua própria essência, engendra uma estrutura de desconhecimento sobre si e que aprisiona numa imagem alienada, na qual impetuosamente acaba por resultar em um reconhecimento forjado de identidade (Souza, 1983).

Souza (1983, p. 77) já expunha essas dificuldades: “ser negro não é uma condição dada, à priori. É um vir a ser. Ser negro é tornar-se negro”, notando a discrepância social entre negros e brancos. De um lado, há uma desburocratização tão grande de ser-se, que é institucionalizada a hegemonia; de outro, há a luta contra preconceitos pré-estabelecidos socialmente, em que já se nasce ‘errado’. Essa luta constante pelo resgate identitário obviamente não é fácil. Além disso,



é constante a busca por uma vivência plena amparada no direito de ser quem se é em um sentimento de orgulho próprio.

Fanon (2008) afirmava que o homem só é humano na medida em que quer se impor a um outro homem, a fim de ser reconhecido. Enquanto não é efetivamente reconhecido pelo outro, é esse outro que permanece o tema de sua ação. É desse outro, do reconhecimento por esse outro, que dependem seu valor e sua realidade humana. É nesse outro que se condensa o sentido de sua vida e, por este motivo, que a interferência das mídias sociais, como uma ferramenta de difusão do orgulho negro, pode resultar em uma reconciliação com as origens, conscientização de sua história, ressignificação de sua imagem, reorientação para a resistência e potencialização da resiliência. Estamos falando de esperança (Prestes, 2013).

É interessante destacar a importância que a voz preta, repercutida nas mídias, possui, visto que, segundo Fernandes (2019), a apropriação das mídias digitais é uma estratégia de emancipação e resistência, produzindo conhecimentos e espalhando informações que auxiliam na desconstrução do discurso racista. Assim, os âmbitos que englobam a negritude ficam profundamente marcados por posicionamentos políticos que desejam desocupar o lugar de subalternidade na sociedade.

O movimento demonstra-se bastante promissor, contudo, assim como toda luta histórica, ainda são necessárias revoluções, pois nenhum sistema foi elaborado para se autodestruir. Segundo Rocha (2017), a falsa ideia de cordialidade e o mito da democracia racial são exemplos destes empecilhos, pois eles – mesmo que indiretamente – dificultam a elaboração de estratégias de combate ao racismo. Por outro lado, essa crescente visibilidade trouxe consigo a criminalização do racismo, uma das pautas mais importantes do movimento negro, sendo uma ferramenta que tem grande potencial simbólico na afirmação da identidade de negros e negras enquanto sujeitos de direito.



Diante do exposto, tem-se que a contemporaneidade, ao dispor de todos os elementos que facilitam o acesso e a disseminação do conhecimento, dá início a uma inibição positiva do pensamento hegemônico. Esse fenômeno de identificação em massa e a impactação de negros(as) que vai contra toda uma secularidade de invisibilização, age como uma resposta e expressa o cansaço por esconder-se por muito tempo atrás de uma imagem que nunca foi a sua própria (Prestes, 2023). Nesse contexto, o orgulho negro difundido nas mídias sociais surge como uma reação ao racismo, visando subverter a opressão e reivindicar a dignidade e a subjetividade das negras e negros (Fernandes, 2019). Sendo assim, resta evidente a importância da difusão do orgulho negro através das redes sociais, a fim de que esse sentimento seja compartilhado e, aos poucos, internalizado.

## A INFLUÊNCIA DO RACISMO ALGORÍTMICO NAS MÍDIAS SOCIAIS DE PESSOAS PRETAS

A priori, para investigar de que forma a influência do racismo algorítmico interfere no crescimento de perfis e discursos voltados à negritude nas redes sociais, é importante entender o funcionamento da internet e de seus filtros. A princípio, um filtro colaborativo foi criado a fim de pré-selecionar e-mails objetivando otimizar o tempo. Analogamente, grandes empresas adotaram a lógica de 'personalizar' as indicações de produtos para aumentar as vendas. Posteriormente, os criadores da empresa Google, Larry Page e Sergey Brin, desenvolveram mecanismos de busca que categorizam a relevância dos sites (Pariser, 2012). Logo, houve no primeiro momento uma pretensão em selecionar o que é mostrado no meio virtual, a depender do propósito.

Outrossim, Eli Pariser afirma que “o algoritmo do Google sugere ser melhor para cada usuário específico” (2012, p. 6). Portanto, essa ferramenta pode ser definida, de maneira simplificada, como uma série de operações que, dentre outras funções, comandam e coordenam o que vai ser exibido para o usuário da internet a partir da coleta de dados pessoais. Ademais, considerando que o algoritmo capta particularidades de quem utiliza a internet, é possível inferir que ele é capaz de reproduzir ou amplificar valores sociais ao direcionar essas pessoas a sites que reverberam os mesmos padrões de pensamentos, estes percebidos através de uma análise comparativa de relevância.

Silva (2020) afirma que há uma ‘opacidade algorítmica’ que dificulta não só as pesquisas sobre o tema, mas também a análise das consequências que esse seletor de dados pode gerar. Contudo, o estudioso conclui que o discurso racista, explícito ou implícito, deve ser levado em consideração nessa análise por, dentre outros fatores, “permitir desenvolver categorias tentativas para articulação com o campo” (Silva, 2020, p. 124). Nesse sentido, a ferramenta digital estudada não deve ser vista apenas como um método de busca personalizado, pois ela está diretamente relacionada à marginalização de grupos minoritários no ambiente virtual.

Ademais, Brendesha Tynes *et al.* (2019), ao sintetizar literaturas sobre racismo online, catalogaram três tipos principais referentes à essa hostilização: microagressão, discriminação e crimes de ódio. Isto posto, as microagressões raciais apresentam-se como implícitas ou sutis, muitas vezes tidas socialmente como vitimismo, que reverberam ou reforçam estereótipos racistas. Em diálogo com a obra de Tynes *et al.* (2019) e outras pesquisas, Silva (2020) elenca os tipos de microagressões raciais online mais comuns, dentre elas: suposição de criminalidade, negação de realidades raciais, pressuposto de inferioridade racial, patologização de valores culturais, exotização, negação de cidadania e exclusão.





Em contrapartida, as discriminações raciais online são caracterizadas como ataques explícitos e intencionais, os quais podem ser direcionados a um indivíduo (individuais) ou a um grupo étnico (vicários). Por último, os crimes de ódio na internet manifestam-se de maneira extremista, incluindo abusos e violação de privacidade (Tynes *et al.*, 2019). Dado o exposto, percebe-se uma intensificação na gravidade dos ataques de acordo com sua classificação, todavia ambos são nocivos a populações racializadas, com o enfoque em pessoas pretas.

Em continuidade, segundo Daniel Loiola (2018), os filtros algorítmicos do YouTube personalizam a plataforma a partir do histórico de vídeos de cada um dos usuários, considerando também o conteúdo visto por outros perfis, de maneira generalizada. Em que pese os pesquisadores utilizem metodologias diferentes para entender os algoritmos, há um ponto de congruência entre eles: “a formação de grupos homogêneos, em que a exposição a ideias conflitantes com as correntes é evitada” (Loiola, 2018, p. 28). Portanto, há uma tendência de que grupos socialmente aceitos tenham mais relevância nas indicações desses algoritmos em detrimento de grupos marginalizados.

Retomando a questão sobre o algoritmo reproduzir ou ampliar valores sociais, Silva e Araújo (2020) trazem a perspectiva da biopolítica foucaultiana e do racismo para a discussão. Nesse contexto, os autores argumentam que “entender o racismo como fenômeno estruturante das sociedades modernas contribui para a compreensão de como as instituições e os processos de subjetivação são moldados na perspectiva do biopoder” (Silva; Araújo, 2020, p. 5). Outrossim, utilizando outros autores para complementar a análise de Silva e Araújo, foram elencados Fernando Danner e Thula Pires para desenvolver, respectivamente, as ideias sobre biopolítica foucaultiana e racismo.



Destaca-se, em uma primeira análise, que para Foucault o poder não pode ser analisado como algo meramente restritivo, mas também como algo capaz de produzir saber. Nesse sentido, com o avanço do capitalismo e do Estado moderno houve a necessidade de desenvolver mecanismos de poder capazes de controlar e gerir as relações humanas. Dito isto, simplificada e, o biopoder versa sobre o controle da própria espécie e a disciplina sobre o controle político do corpo. A biopolítica apresenta a norma como intermédio entre os dois elementos citados anteriormente, sendo, portanto, capaz de controlar o indivíduo de maneira comportamental e biológica (Danner, 2017).

Doutra banda, Thula Pires apresenta algumas concepções de racismo, como a institucional. Partindo dessa premissa, o racismo institucional adere à perspectiva de que as instituições atribuem desvantagens e privilégios baseados na raça, todavia essa análise desconsidera o projeto político e as condições socioeconômicas que influem nesse processo de vitimização. Conclui-se da obra que, independentemente da concepção de racismo em questão, ele é inerente à sociedade, ou seja, ele é um processo político e histórico indissociável da atual estrutura capitalista existente (Pires, 2019).

Correlacionando as ideias de Foucault com o racismo, este é apresentado como uma tecnologia de poder por hierarquizar grupos baseados na raça – estabelecendo padrões de inferioridade ou superioridade – ao passo que determina as mortes socialmente negligenciadas – tendo o controle da vida. Dado o exposto, “o racismo estrutural é um dispositivo de constituição dos dados e dos arranjos estruturais dessas plataformas, o que nos autoriza a colocar o racismo algorítmico como mais um elemento do racismo estrutural” (Silva; Araújo, 2020, p. 9), logo não é possível suprimir o caráter estrutural do racismo algorítmico.

Elucidando a temática, é explícito que as buscas na internet por temas referentes à população negra reverberam a construção



da subjetividade social brasileira baseada em padrões racistas. Exemplificando, ao procurar ‘cabelo feio’ no Google, aparecem imagens de pessoas negras com cabelo crespo ou cacheado. Entretanto, o viés positivo dessa mesma pesquisa apresenta como resultado pessoas brancas com o cabelo liso (Silva; Araújo, 2020). Considerando que esse padrão é repetido para outras buscas, principalmente quando se trata dos estereótipos relacionados às microagressões, o algoritmo não só filtra o que vai ser exibido, como também influencia no modo que determinado conteúdo é exposto.

Em pesquisa sobre o racismo algorítmico no âmbito dos influenciadores digitais Taiwô Araújo (2022) concluiu que pessoas brancas possuem mais destaque no segmento supracitado, auferindo vantagens como maiores remunerações, alcances e visibilidade. Nesse sentido, reverbera nas mídias sociais uma cultura digital capaz de reproduzir padrões de discriminação que desfavorecem a visibilidade de pessoas negras nas mídias sociais. Ressalte-se que essa discriminação não é inédita no convívio social, apenas vem assumindo novas roupagens.

Dado todo o exposto, é possível concluir que as pesquisas não são capazes de definir com exatidão as nuances dos algoritmos, portanto as análises trazem diferentes pontos de vista sobre o tema. No entanto, é perceptível que os autores convergem no que diz respeito à possibilidade de reprodução ou ampliação dos valores encontrados na sociedade a partir dessa ferramenta de seleção, tendo em vista a capacidade de perceber e agrupar padrões de comportamento. A partir disso, retomando a ideia de que o racismo é imanente à sociedade, pode-se induzir que essa opressão influencia os resultados do algoritmo a partir de uma positivação maior dos conteúdos postados por pessoas brancas em detrimento dos compartilhados por pessoas negras.

## O RACISMO ALGORÍTMICO E A INVISIBILIZAÇÃO NEGRA: PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS E REPERCUSSÕES

O avanço tecnológico, por vezes, se dá à frente da compreensão da humanidade. Assim, novas ferramentas surgem antes mesmo que estejam claros os impactos causados pelas inovações já existentes. É nesse âmbito que Gabriel Oliveira (2022), ao pesquisar o racismo algoritmo no contexto da utilização arbitrária de dados, questionou se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora seja instrumento legal recente e avençado, é capaz de abarcar as facetas do racismo no meio cibernético. Em que pese a LGPD seja incisiva em vedar a transmissão de dados para fins discriminatórios, o supracitado autor menciona obscuridades na lei que dão margem às aplicações controversas dos princípios estabelecidos legalmente (Oliveira, 2022). Portanto, a complexidade envolvendo os algoritmos dificulta o seu entendimento e controle, de maneira que o ordenamento jurídico enfrenta desafios para acompanhar essas nuances tecnológicas.

A reiteração de um padrão algorítmico permite que o sistema tecnológico identifique e crie padrões de interesse para grupos sociais. Assim, são formados conglomerados hegemônicos no meio digital que interagem e compartilham dos mesmos interesses (Queiroz; Lima Júnior, 2024). Em outras palavras, os algoritmos geram “bolhas”, nas quais as informações circulam internamente de acordo com as preferências e comportamentos dos usuários, ratificando as opiniões e interesses, de quem está dentro da esfera, bem como mitigando a apresentação de ideias ou fatos divergentes.

Tratando-se do racismo algorítmico, as referidas “bolhas”, no geral, repercutem negativamente quando considerada a hegemonia branca historicamente enraizada nas relações de poder. Os impactos



não só incluem as microagressões, as discriminações e os crimes de ódio, mas abrangem também a negligência e distorção de informações e representações de grupos minoritários historicamente marginalizados, ao restringir a visibilidade de conteúdos que promovem a diversidade racial. Há, nesse íterim, a manutenção dos privilégios de grupos hegemônicos ao passo em que é dificultada a criação de espaços inclusivos e equitativos e dialógicos no ambiente virtual (Siqueira; Vieira, 2022).

Percebe-se entre as personalidades digitais que alguns conteúdos têm mais alcance e receptividade pelo público. Sendo a visibilidade um fator importante para o crescimento das pessoas nas redes sociais, conclui-se que as estratégias de criação de conteúdo são diretamente impactadas pelo racismo algorítmico. Isso posto, os chamados “influenciadores digitais pretos” muitas vezes deixam de abordar temas envolvendo negritude a fim de evitar ataques racistas ou até mesmo a diminuição do alcance (Lima; Lima, 2023).

Ocorre que é fundamental à luta antirracista desocupar o lugar de subalternidade socialmente imposto às pessoas negras. É indispensável a presença de vozes pretas nas redes sociais falando sobre emancipação, resistência e empoderamento do povo negro. Destaca-se a necessidade de olhar a negritude para além do racismo e vincular à imagem da luta negra aspectos positivos como a cultura, estética e produção intelectual desse grupo étnico. Portanto, o racismo algorítmico traz imensuráveis prejuízos à representação negra na internet, assim como representa um retrocesso no diálogo e na disseminação das pautas raciais.

Outrossim, o algoritmo, ao reproduzir estigmas sociais, é capaz de repercutir o imaginário negativo associado à negritude (Lima, Lima, 2023). Isso é notório, por exemplo, no tangente à publicidade brasileira devido à falta de contratação de pessoas negras e, além disso, à representação estereotipada delas nas campanhas publicitárias (Perez; Pompeu, 2019). Dito isto, deduz-se que as

marcas tendem a contratar influenciadores brancos, pois é o padrão do público, além do histórico racista da falta de representatividade negra nesse meio. Sendo assim, pessoas pretas na internet têm mais dificuldades para sobreviver com essa ferramenta, sendo obrigadas a desviar o foco das mídias sociais por questões de subsistência.

Por fim, é importante falar que esses empecilhos no engajamento de personalidades pretas dificulta a construção ampla de um sentimento de pertencimento nas pessoas negras que utilizam redes sociais, posto que são influenciadas a consumir o que está em alta, conteúdo esse que dificilmente desperta um olhar para a negritude. Outrossim, a constante presença do racismo explícito (discriminação e ataques de ódio) e implícito (microagressões e estereotipação) tornam esse ambiente hostil. A existência de pessoas pretas nos canais de comunicação, principalmente no que tange à criação de conteúdos voltados à negritude, é não apenas símbolo de representatividade, mas também de resistência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se que a presença das vozes negras nas mídias sociais é crucial para a luta antirracista, bem como é crucial para reestruturar a percepção da negritude na sociedade contemporânea. Nesse contexto, a construção de uma expressão negra positiva nas redes sociais é indispensável à mitigação da hegemonia socioculturalmente estabelecida no ambiente virtual. As personalidades digitais pretas são peças fundamentais na resignificação e na construção de uma negritude orgulhosa. Sendo elas relevantes no processo da autoafirmação negra a utilização das mídias sociais para dar voz ao movimento e retratar o empoderamento preto.

Concluiu-se ainda que o racismo algorítmico perpetua os estigmas sociais e favorece a visibilidade de influenciadores brancos. Dessa forma, é mitigada a expressão e o alcance de narrativas negras, reiterando a invisibilização histórica sofrida pelo povo preto. Ademais, as “bolhas cibernéticas” além de reforçar preconceitos e estigmas presentes na sociedade, dificultam a concretização de um ciberespaço inclusivo e plural, essencial para a construção de um sentimento de pertencimento e orgulho entre as populações racializadas.

Por fim, o enfrentamento da desigualdade racial requer uma conscientização coletiva e um esforço contínuo para desocupar o lugar de subalternidade imposto à população negra. A existência de vozes pretas nas redes sociais dá continuidade a uma luta emancipatória, essencial para a ressignificação da narrativa racial no Brasil. A representação justa e equitativa do povo negro nas mídias sociais é um instrumento de resistência frente à hostilidade do ambiente virtual a partir da valorização de vivências e perspectivas positivas sobre a negritude.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Taiwô Prudêncio. **Racismo algorítmico e seu impacto em influenciadores digitais negros no Instagram, Twitter e TikTok**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

DANNER, Fernando. O sentido da biopolítica em Michel Foucault. **Revista Estudos Filosóficos**, São João del Rei, v. 1, n. 4, p. 143-157, 2010. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008.

FERNANDES, Nathaly Cristina. **Mulheres negras e o espaço virtual**: novas possibilidades de atuações e resistência. *Cad. Gên. Tecnol.*, Curitiba, v. 12, n. 40, p. 132-142, jul./dez., 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Brunno Ewerton de Magalhães; LIMA, Carla Fernanda de. Racismo algorítmico: vivências e percepções de influenciadores(as) digitais negros(as). **Revista África e Africanidades**, [s. l.], v. 16, n. 2, 2023. Disponível em: [https://africaeaficanidades.com.br/documentos/ARTLIV03\\_ed.47-48.pdf](https://africaeaficanidades.com.br/documentos/ARTLIV03_ed.47-48.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

LOIOLA, Daniel Felipe Emergente. **Recomendado pra você**: o impacto do algoritmo do YouTube na formação de bolhas. Orientador: Profa. Dra. Joana Ziller de Araújo Josephson. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

OLIVEIRA, Gabriel de Araújo. **Tecnologias digitais e racismo algorítmico**: perspectivas e limites à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEREZ, Clotilde; POMPEU, Bruno. Quando a presença está longe de equidade: o negro na publicidade brasileira, ainda um estereótipo. In: LEITE, Francisco; BATISTA, Leandro Leonardo (org.). **Publicidade antirracista**: reflexos, caminhos e desafios. 23. ed. São Paulo: ECA-USP, 2019. p. 67-85. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/431/382/1517-1>. Acesso em: 19 ago. 2024.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

PRESTES, Clélia Roseana dos Santos. **Feridas até o coração, erguem-se negras guerreiras**: resiliência em mulheres negras: transmissão psíquica e pertencimentos. 2013. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

QUEIROZ, Lilian Quelle Santos de; LIMA JÚNIOR, Arnaud Soares de. Racismo algorítmico e cultura digital: um olhar a partir da inteligência artificial (IA). **ODEERE**, Jequié, v. 9, n. 2, p. 36-52, 2024. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/15018>. Acesso em: 20 out. 2024.

ROCHA, Thalita Souza. Opressão e apropriação: ressignificando a internet. In: ROCHA, Thalita Souza. **Mulheres negras e internet: do racismo ao ativismo**. 2017. Monografia (Graduação) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, Mozart Linhares da; ARAÚJO, Willian Fernandes. Biopolítica, racismo estrutural-algorítmico e subjetividade. **Educação Unisinos**, São Leopoldo, v. 24, n. 19, 2020.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código. In: SILVA, Tarcízio (org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**. 1. ed. São Paulo: Editora LiteraRUA, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. Algoritmos preditivos, bolhas sociais e câmaras de eco virtuais na cultura do cancelamento e os riscos aos direitos de personalidade e à liberdade humana. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 20, n. 35, p. 162-188, 2022. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6338/633875006008/633875006008.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. 1. ed. Petrópolis- RJ: Editora Vozes, 2023.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983.

TYNES, Brendesha Marie; LOZADA, Fantasy Lozada; SMITH, Naila; STEWART, Ashley. From racial microaggressions to hate crimes: a model of online racism based on the lived experiences of adolescents of color. In: GINA, Torino (org.). **Microaggression theory: influence and implications**. 1. ed. Hoboken: Wiley, 2019, cap. 12, p. 194-212.



Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt  
→ sie  
(pro) nicht  
person (nen)

7

*Bianca Padilha de Siqueira Vieira  
Allysson Flávio de Souza Freire*

# INTERSECÇÕES ENTRE CRIMINOLOGIA E FEMINISMO:

## IMPACTOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

RIGHT to LEARN  
RIGHT to WORK for  
all  
WOMEN & GIRLS

RESPECT  
YOURSELF  
OR SEVENTY  
RESPECT



## RESUMO

As intersecções entre criminologia e feminismo revelam os desafios do encarceramento em massa no sistema prisional feminino, esse fenômeno evidencia como a criminalização de mulheres se relaciona a questões sociais e de gênero, resultando em consequências desproporcionais. As condições precárias das prisões e a falta de políticas públicas adequadas agravam a vulnerabilidade das detentas. A criminologia feminista surge, então, para abordar a negligência histórica das ciências criminais em relação ao gênero, examinando as injustiças no sistema penal, como as falhas em proteger vítimas de violência, da política de guerra às drogas e da seletividade penal, tal perspectiva destaca a urgência de um olhar mais crítico sobre as práticas judiciais e as políticas de segurança pública.

**Palavras-chave:** Feminismo. Criminologia. Encarceramento. Seletividade Penal.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo foi inspirado nos objetivos, metodologia e resultados obtidos no projeto de iniciação científica intitulado “FEMINISMO, CRIMINOLOGIA E ENCARCERAMENTO EM MASSA: UMA ANÁLISE SOBRE OS EFEITOS GERADOS PELA DECISÃO DO STF NO HC COLETIVO N.º 143461/SP NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO”, o qual advém da aprovação no edital IC 2022/2023 MULTICAMPI UPE GARANHUNS, da Universidade de Pernambuco.

É de notório conhecimento público que o sistema carcerário brasileiro apresenta graves problemas de infraestrutura, salubridade e precariedade, desrespeitando sistematicamente direitos garantidos pela Constituição. Esta situação afeta tanto o cotidiano de homens e mulheres encarcerados, ao passo que até o Supremo Tribunal Federal, em 2015, em sede de Medida Cautelar na ADPF n.º 347, passou a denominar de “estado de coisas inconstitucional”, dado o caráter sistemático e estrutural dessas violações (Brasil, 2015).

Sob as lentes de gênero, observa-se que o contexto carcerário de mulheres aprisionadas apresenta violações específicas que ultrapassam a questão apenas estrutural, adentrando também no terreno do respeito às diferenças de gênero dentro do cárcere. Em realidade, o sistema carcerário brasileiro foi construído dentro de uma perspectiva institucional pensando no homem como ser aprisionado, passando a mulher a figurar simbolicamente como uma “intrusa” dentro deste ambiente. Questões relacionadas ao atendimento às gestantes e às puérperas, por exemplo, foram e são cotidianamente desprezadas pelo sistema penitenciário.

Ademais, a partir das lentes da criminologia, observa-se ainda com persistência a influência das teses positivistas no imaginário do sistema de justiça criminal, como, por exemplo, a que traz a mulher criminosa como um ser degenerado e pior que os homens, escancarando a influência do machismo neste setor.

A crítica criminológica feminista surge no intuito de desmistificar o papel do sistema criminal dentro de uma cultura patriarcal, demonstrando que há a manutenção de uma desigualdade estrutural de gênero, bem como a reprodução de mecanismos de dominação masculina e opressão às mulheres (Mendes, 2017). Assim, parte-se de uma crítica às instituições que mantêm a visão da mulher como uma figura secundária, perpetuada pela cultura patriarcal.

Dessa forma, este projeto busca investigar o sistema carcerário feminino dentro do contexto do encarceramento em massa de mulheres no Brasil, de forma a evidenciar as dinâmicas de opressão e desigualdade que permeiam essa realidade, respondendo a seguinte problemática: Como as estruturas sociais e políticas do sistema penal brasileiro impactam a experiência das mulheres encarceradas e suas famílias, à luz das perspectivas da criminologia feminista?

Diante do exposto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar, a partir do prisma da criminologia crítica feminista, como as estruturas sociais e políticas do sistema penal brasileira impactam na experiência das mulheres encarceradas e suas famílias. Perpassando, especificamente, por uma análise das principais contribuições da criminologia crítica feminista para a crítica ao sistema penal brasileiro; investigando criticamente e de forma transversal a influência da política de guerra às drogas no número de mulheres aprisionadas no Brasil; e, por fim, explorando a partir da criminologia feminista as políticas de encarceramento e seu impacto nas famílias da mulheres apenadas.

Diante da problemática apresentada, este trabalho se propõe a explorar a relação entre feminismo, criminologia e o encarceramento em massa no Brasil, à luz do sistema carcerário feminino. Embora existam estudos relevantes acerca do sistema penal brasileiro, persiste uma lacuna sobre os impactos do encarceramento em massa nas mulheres apenadas. Ao investigar essas repercussões, busco enriquecer o debate acadêmico e social, promovendo uma reflexão crítica que contribua para transformações positivas na sociedade.

## METODOLOGIA

O estudo desenvolvido utilizará como abordagem o método hipotético-dedutivo, o qual inicia-se com uma lacuna no conhecimento científico e é sucedido por um levantamento de hipóteses e de um processo dedutivo, de forma a verificar a aplicação e o abarcamento da hipótese (Freitas; Prodanov, 2013). Assim, por meio deste método é verificado o aparecimento, em primeiro lugar, a hipótese das violações de gênero relativas ao cárcere feminino, especificamente na questão do encarceramento em massa, para, posteriormente, serem testadas pela observação através da pesquisa.

Para análise e experimentação da hipótese apresentada, a pesquisa irá se basear na investigação bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica possibilitará um embasamento teórico sobre os aportes das temáticas, sendo responsável por deixar o investigador a par sobre as produções públicas referentes ao assunto a ser pesquisado, propiciando diferentes enfoques (Marconi; Lakatos, 2003). Integrando, assim, a estrutura dessa pesquisa por meio da análise de obras de autores da criminologia feminista, sobretudo autores que analisam mais concretamente a realidade carcerária brasileira sob esse prisma.

Como tipo de abordagem, a utilizada neste trabalho é a qualitativa, que pretende analisar qualitativamente fenômenos sem a preocupação de quantificar ou enumerar dados, mas sim aprofundar-se na compreensão do entendimento da dinâmica das relações sociais (Creswell, 2010). Assim, busca-se compreender o sistema carcerário feminino, a partir do impacto do encarceramento em massa, e a contribuição da criminologia feminista para um novo ideário da mulher enquanto protagonista do sistema.

Não obstante, esse trabalho visa apresentar a influência da criminologia positivista na essência do encarceramento feminino,

mostrando uma ótica interseccional entre o gênero, a raça e as formas de submissão presentes dentro do sistema, logo o desenvolvimento criminológico visa demonstrar que as desigualdades geradas a partir da intersecção são de ordem estrutural e impactam diretamente dentro do sistema carcerário.

## O ENCARCERAMENTO EM MASSA E A CRIMINOLOGIA FEMINISTA COMO FATORES DETERMINANTES DA VISÃO ACERCA DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO

As ciências criminais, desde a sua criação, mostram-se como um instrumento de estudo e discussões feito por homens, para homens, dando pouca ou nenhuma relevância ao estudo das mulheres sob a perspectiva sociológica de influência dentro do âmbito penal. E é diante da epistemologia que excluiu o panorama de gênero que nascia a desigualdade dentro do ordenamento jurídico, alimentando ainda mais a base patriarcal e machista que habita social, cultural e economicamente.

Surge, então, a partir da impossibilidade de adequação dos estudos e da composição do direito penal conforme um panorama feminino, a criminologia como ferramenta de abordagem da criminalidade das mulheres e interpretação da justiça criminal como expressão e perpetuação do patriarcado, reafirmando o caráter androcêntrico existente antes da ascensão da criminologia crítica e feminista (Mendes, 2014).

É a partir da visão “embaçada”, acerca da mulher como um sujeito, do direito penal que se tem o alarme para a precarização do



cárcere feminino, que, na verdade, mesmo com toda a visualização, estudo e perspectiva do homem como um ser criminoso, também há o descaso frente o seu aprisionamento. A precarização é fruto do encarceramento em massa, incentivado disfarçadamente pela pobreza, e com as mulheres como o alvo crescente, vítimas (in)visíveis da justiça criminal e da duvidosa promessa da privação de liberdade como solução da segurança pública e a ressocialização como objetivo a ser alcançado.

Nota-se que o papel das mulheres dentro do sistema prisional brasileiro está escondido pelo controle masculino reproduzido socialmente, fazendo com que as discussões de gênero sejam apenas sobre o ponto de vista androcêntrico, somente pensando na criminalidade diante desse padrão estabelecido. O que alarma para o fato do direito penal como controlador das relações de trabalho, delegando a mulher a função de dona do lar e suporte emocional do seu marido, o que por diversas vezes envolve ser vítima de violência como garantia derivada do controle social imposto. Assim conclui Baratta (1999, p. 23):

O sistema de controle dirigido exclusivamente à mulher (no seu papel de gênero) é o informal, aquele que se realiza na família. Esse mesmo sistema vem exercitado através do domínio patriarcal na esfera privada e vê a sua última garantia na violência física contra as mulheres.

## FEMINISMO, CRIMINOLOGIA E O DIREITO PENAL

O feminismo, como um movimento social pioneiro, é responsável por muitos avanços em prol das mulheres em diversos âmbitos, sendo o direito o mais demarcado, tirando a sua neutralidade e



trazendo novos conceitos e visibilidade para uma das dimensões de opressão feminina, modificando profundamente o entendimento dos crimes cometidos contra as mulheres, desde os crimes sexuais até a violência doméstica (Andrade, 1997).

É de notória percepção que ao partir da ideia de um movimento em prol de igualdade de gênero e libertação feminina, o feminismo muda seu curso e dá lugar a luta contra a epistemologia dominante, buscando utilizar-se de políticas para acabar com a hegemonia masculina, e discutir sobre as relações de poder e dominação que são de ordem histórica e incutidas socialmente a partir dos padrões que são restabelecidos dentro das relações e perpetuados pela ciência, que está, atualmente, em reconstrução de panoramas pela teoria feminista.

Sendo, então, a partir do protesto e estudo da teoria feminista que o direito se torna a porta de entrada para a efetivação dos problemas e preocupações levantados, ao mesmo tempo que sua atuação, sem a pressão do movimento, seja simbólica, rasa e temporária, acentuando para a necessidade de uma política criminal que sinalize caminhos para efetivar a tutela dos direitos das mulheres. Aliado a isso, superar a manutenção do status quo masculino e a ideia de subalternidade da mulher enquanto gênero, de forma a reprimir e marginalizar perante a dinâmica social (Silva, 2011).

Todavia, para que esse giro na compreensão possa acontecer é preciso estabelecer a relação entre gênero e direito, assim como destacar a matriz de opressão existente na instituição, como forma de reconhecimento material da desigualdade entre homem e mulher, perpetuada de forma a transparecer crenças que reforçam uma dominação patriarcal, racista e classista, responsável por dividir até o próprio gênero oprimido, exatamente por se ter muitas mulheres nascidas e criadas dentro de um lar que legitima a subjugação de gênero em detrimento da suposta força e influência masculina.



No mesmo sentido, a criminologia, por alguns séculos após a idade média, disseminava uma narrativa etiológica da mulher numa perspectiva de ser descriminalizado, incapaz de pensar no crime de forma organizada estrategicamente, dócil e sensível demais para ser destinada a algo diferente dos cuidados com o lar e do exercício da maternidade. E foi essa caracterização, que gira em torno da fragilidade e passividade feminina, que houve a manutenção da dominação do homem e a designação da mulher a um espaço recluso e inoperante na sociedade (Araújo, 2017).

Então, as ideias de criminólogos como Lombroso, em que a mulher delinquente era analisada a partir de um caráter biológico e fenotípico, foi o marco da visão da criminalidade feminina, a figura da prostituta nata como um expoente da criminalidade traz à tona a necessidade de enquadrar o cometimento de infrações a um ser considerado a parte do ideário do “bom social”, tirando da autora do crime a sua personalidade de boa e honesta e trazendo para si o peso do nascimento como explicação para os seus atos de desvio moral.

A partir do intento de superar esse panorama, do incentivo dos aparelhos de legitimação da repressão, dentro dos estudo das ciências criminais, e mais propriamente dentro do direito penal, surgiu a criminologia feminista trazendo uma contestação com relação ao sexismo presente nas teorias que visam analisar a criminalidade feminina, que perpetua a dominação de cunho patriarcal, machista, misógina, capitalista e racista dentro do contexto de exclusão das mulheres na figura da prática e arquitetura de um delito (Germano; Liberato; Monteiro, 2018).

Logo, é a partir desse pontapé inicial de contribuição criminológica feminista, que se pode conceber o papel que os gêneros ocupam em sociedade, e mais especificamente o espaço feminino, transmitindo ao Direito Penal o dever de ressignificar, papel este que precisa ser feito de dentro do sistema para repercutir fora dele, a mulher enquanto criminosa no cenário jurídico, assim como,

desenvolver discussões de grande mudança e relevância para o desenvolvimento das ciências criminais, agora de forma menos segregacionista e androcêntrica.

Destarte, tem-se o Direito Penal estabelecendo com a mulher criminosa um papel de controle, repressor, em que desde a delegacia até o espaço do judiciário, no momento do seu julgamento, os reflexos patriarcais do sistema a marginaliza e condena para além do seu crime, recrimina pelo desvio do “papel social” que a sociedade a delegou, a de mãe, esposa, dona de casa, que agora é vista sob a ótica do abandono de suas funções, então, há a punição pelo crime e pelo gênero.

A seletividade penal é vista de maneira nua e crua, o foque que todos esperam ver no sistema criminal é no lugar da penalização e do aprisionamento, quando, na verdade, a sua gênese é concentrada no poder imperativo de vigiar e no controle social, logo, a seletividade tem seu gênero e este é o masculino, não apenas por muito tempo se ter baixos números de aprisionamento feminino, mas pela opressão tida desde a relação de convívio familiar das presidiárias até o que e quem as levou a cometer o delito (Germano; Liberato; Monteiro, 2018). Então, a mulher delinquente de Lombroso, Ferrero e Garófalo que era tida como uma aberração no século XIX, continua a ter essa visão para a sociedade atual e principalmente para aqueles que a rodeiam, pois ao cometer um crime se esvai as características de domesticidade e inofensividade do gênero feminino.

Enquanto os homens, ao serem acometidos pelo cárcere, recebem todo um apoio moral, com visitas de seus familiares, principalmente de suas companheiras, o que reforça a humanidade e parceria da mulher, o contrário não acontece no caso do aprisionamento feminino. Os maridos e companheiros são os primeiros a abandoná-las, a vulnerabilidade começa com o abandono, a vergonha e a falta de atenção dada para elas, “(...) sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção de liberdade” (Mavila, 2003, p. 135).

No comparativo do número de visitas que ocorrem em presídios masculinos e femininos é que se materializa a diferença, que começa desde o momento que a mulher é considerada apenas suspeita. Consoante a isso, o próprio sistema prisional tem sua colaboração, visto que não há uma infraestrutura adequada para compor a visitação e contribuir para a vida social da mulher presa, então, não só a opressão, a reclusão e o isolamento, são de responsabilidade do sistema, como o esquecimento familiar também.

A invisibilidade da mulher frente o Direito Penal, começa com o reforço de estereótipos da fragilidade e passividade como basilares de um ideário da punitividade não ser característica dominante desse gênero, passa pelo Código Penal com leis criadas por homens e que apresentam lacunas responsáveis pela desigualdade de gênero, e tem seu seguimento com penas que não se adequam ao caso concreto, porque o concreto dentro do sistema criminal é sempre masculino (Larrauri, 2002). A negligência começa não começa na prisão, começa na norma que norteia todo o ordenamento jurídico, manchando o Direito com as marcas da misoginia amparada pelo patriarcado.

## A RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA CRIMINAL, CÁRCERE FEMININO E A POLÍTICA CRIMINAL DE GUERRA ÀS DROGAS

A constituição do Direito como concebida hoje é calcada na dominação do homem, com origem a partir do pacto sociossexual, fundando-se no livre acesso dos homens aos corpos femininos e o estabelecimento da hierarquia dentro das relações. E é dentro do campo das leis que fica mais expressa a institucionalização do poder masculino e a hostilização que as mulheres sofrem ao precisar recorrer por vias judiciais.



Nesse diapasão, a Justiça Criminal se mostra ineficaz para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, não existindo a preocupação com a prevenção em si de novas violências, mostrando-se ineficiente até na sua máxima de punição, influyendo negativamente para a luta do movimento feminista, fomentando uma cultura discriminatória, marginalizando e estereotipando a figura da mulher dentro do sistema criminal (Andrade, 2005).

A Justiça Criminal acaba por perder o seu primeiro nome, sobrando apenas o seu papel criminalizante, que apresenta, cor, raça e gênero. O que antes apenas era percebido pelo homem negro, a desconfiança e hostilidade policial, passou para as mulheres negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, evidenciando todas as facetas do sistema criminal brasileiro, que pune com estereotipia e não possui planejamento nem para tal fim, e assim estimula-se o encarceramento em massa e os papéis sociais se confundem, a mulher deixa de ser dócil e passa a ser o problema da criminalidade.

É notória a intenção de reproduzir iniquidade a partir da delinquência das classes sociais mais fragilizadas, nascendo então a maior divergência do sistema, como pregar o preceito de igualdade formal e continuar incentivando e produzindo uma desigualdade substancial dentro da sociedade, de forma a realizar um etiquetamento social e determinar quem vai ser punido de acordo com os padrões sustentados pela hierarquia começada desde antes do controle social (Mendes, 2012).

A manutenção da mulher no lugar passivo da relação, até mesmo dentro do sistema, alude ao espaço delegado pelos homens, ao qual o papel social precisa ser cumprido e quando transgredido transparece a ideia de inutilidade feminina pela quebra do padrão, e mostra a problemática de que não há ainda um caminho efetivo para a transformação das relações de gênero, apenas uma reafirmação das violências já existentes.



A política de Guerra às Drogas surge com toda uma estrutura ideológica de combate institucionalizado por meio da fiscalização e consequente criminalização, que começa com a produção e vai até o consumo, tipificada na lei n.º 11.343, definindo todos os crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas no Brasil. E é com a criminalização que se percebe os números do consumo aumentando e o incentivo do tráfico tendo seu combustível, fazendo com que o consumo das drogas vire um grande problema de ordem social, principalmente no que concerne a preocupação crescente dos efeitos que a longo prazo podem acometer o usuário das substâncias mais nocivas ao organismo.

A lei de drogas brasileira veio com um “critério” para estabelecer se a quantidade que o indivíduo está portando classifica-se como dolo de uso ou de tráfico, porém, isso dá às autoridades um poder de arbitrariedade, fazendo com que a pessoa na função fiscalizadora e punitiva use o seu juízo de valor para criar um estereótipo para as duas modalidades, tornando, assim, a condição social um marcador da seletividade da polícia e dos magistrados e um alvo para se determinar o tráfico. A raça, a cor, a classe social e o gênero são critérios utilizados na hora do enquadramento típico, que quase nunca é favorável.

É utilizada uma régua estigmatizante quando se fala em usuários ou traficantes de droga, a mídia é a principal responsável por circular a imagem do inimigo da sociedade personificada nos acusados pela lei de drogas, trazendo a visão de que são os responsáveis pela desordem e violência que ronda os grandes conglomerados urbanos, e estereotipando a barbárie humana nos homens e mulheres que sucumbem à venda de entorpecentes. Há ainda o vislumbre à figura policial como combatente diário do tráfico, sem o mesmo peso e impacto das notícias que os encontram na mesma posição dos que são marginalizados antes mesmo de serem rotulados como traficantes.



Face a isso, tem-se um número acentuado e relevante de pessoas presas por tráfico, e dentro desse percentual destaca-se a uma quantidade grande de mulheres encarceradas por tal motivo, mulheres jovens, negras ou pardas, oriundas das periferias, sem grau de escolaridade completo, muitas vezes responsáveis pelo sustento de suas famílias através de trabalhos exercidos, alguns sendo até ilícitos, muitas delas são mães, gestantes, com parentes ou até companheiros já dentro do sistema carcerário (Fernandes *et al.*, 2018)

É evidente que a facilidade de encontrar as motivações para o envolvimento dessas mulheres no crime de substâncias ilegais, além do desemprego, a falta de equiparação salarial e cada vez mais mulheres como “chefe” financeiramente dos seus núcleos familiares, tem a questão presente da vulnerabilidade frente às condições sociais, sendo fortemente ludibriadas por traficantes, principalmente no que concerne ao armazenamento e distribuição das drogas. Não são elas as líderes das facções e não são as principais beneficiárias dos grandes lucros da atividade, evidenciando que foi a situação socioeconômica que se encontravam que as inseriu no mundo do crime.

A feminização da pobreza vem como síntese de todo o processo de inserção da figura feminina no tráfico, já que começa pela ausência do companheiro no sustento e responsabilidade da família e a consequente necessidade das mulheres atuarem na chefia, assumindo o ônus do sustento dos seus dependentes, sem políticas públicas que as amparem e o mercado formal e informal como sua única garantia de sobrevivência, porque as mulheres monoparentais são nada mais que sobreviventes da sociedade e do capitalismo que as sufoca e exige gradativamente mais masculinidade para a manutenção dentro do sistema.

Segundo Araújo (2017), a exclusão das mulheres dos polos de decisão da sociedade faz com que sejam ainda mais vitimadas pela política proibicionista que assola o Brasil desde a lei do combate às drogas. E são os familiares que as colocam no rótulo que



já é comum de associá-las na sociedade, fazendo com que sejam presas por associação ao tráfico por armazenarem os entorpecentes em suas moradias sem o consentimento das próprias, seduzindo-as com uma oportunidade que o mercado não foi capaz de oferecer (para assim poder arcar com as despesas comuns do seu lar), por influência dos seus companheiros já imersos na ilegalidade com a promessa de uma vida mais digna, ou até pela ausência deles em casa pelo abandono ou pelo cárcere.

Nesse íterim, a falida política de guerra às drogas, falida porque não tem força operante de acabar toda força operacional que a circulação que os entorpecentes evocam, não consegue criminalizar o verdadeiro chefe das facções, mas sim quem trafica para subsistência, uma mulher que trafica para sustentar seus filhos, a esposa que se coloca no papel de “mula” para transportar drogas para o interior do presídio, mostrando com isso que são os vulneráveis que ocupam o lugar dos réus dentro do que o proibicionismo emprega no sistema criminal.

## A CRIMINOLOGIA FEMINISTA ENTRE GRADES E LAÇOS AFETIVOS

Em respeito ao princípio constitucional da personalidade da pena, ou da pessoalidade, como é comumente conhecido, busca-se evitar que a pena cominada a um indivíduo acabe atingindo um terceiro inocente. Todavia, é sabido que a pena direcionada a uma pessoa não atinge apenas a ela, mas sim a todos que com ela convive, especialmente a família. Quando a pessoa apenada é uma mulher, essa realidade é ainda mais cruel, “dado que as mulheres ainda são as principais responsáveis pelas tarefas ligadas à esfera reprodutiva da vida social, sejam afazeres domésticos ou de cuidado de crianças, idosos e pessoas doentes em geral, mesmo que também exerçam trabalho remunerado” (Dornellas, 2019, p. 94).

Sob diversos aspectos, é imensurável o poder de destruição e sofrimento familiar quando o assunto é o encarceramento feminino. Ainda segundo Dornellas (2019), o principal deles é o estigma social, onde os parentes próximos são potenciais alvos de preconceito e exclusão. A partir desse contexto, muitos passam a ocultar a própria realidade enfrentada, evitando assim as consequências negativas, como mudança de trabalho, de escola ou até mesmo de residência.

Essa ocultação alimenta um ciclo de ansiedade e solidão, pois os familiares sentem a pressão de mentir e distorcer informações, o que intensifica seu sofrimento psicológico e cria uma atmosfera de desconfiança em suas interações diárias. Ademais, as visitas ao cárcere trazem à tona uma nova dimensão do estigma, na qual os visitantes são vistos como portadores dessa marca social, aumentando a sensação de desconfiança e desumanização que enfrentam, enquanto lidam com o julgamento tanto dos agentes penitenciários quanto da própria sociedade.

Na realidade do encarceramento, é comum a comparação entre a frequência da visita familiar em relação ao gênero da pessoa aprisionada. Monastero *et al.* (2022) defende que alguns dos fatores para essa ausência diz respeito às dificuldades enfrentadas com locomoção, gastos em geral, constrangimentos da revista e a tristeza de ver um familiar preso. Soma-se ao frágil vínculo afetivo demonstrado pelos homens no momento em que uma mulher é submetida ao encarceramento.

Nesse tocante, quando o encarcerado é do gênero masculino, as mulheres são mais propensas a continuar firmemente o relacionamento e a realizar visitas frequentes, inclusive levando os filhos para rever os pais, enquanto o contrário não é recíproco. Logo, as visitas realizadas às presidiárias, na ausência do companheiro, muitas vezes ficam a cargo de outras mulheres pertencentes ao núcleo familiar, refletindo não apenas a dinâmica das relações de gênero, mas também a pressão social que recai sobre essas mulheres para





manter os laços familiares. Essa situação revela como as responsabilidades emocionais e práticas frequentemente recaem sobre elas, exacerbando ainda mais a carga que já suportam.

Entre os membros familiares, destaca-se que são as crianças as que mais sofrem diante do encarceramento das mães. Stella (2009), destaca que este evento é marcante na vida de uma criança que ainda está em sua formação psicossocial, podendo resultar em alterações no seu desenvolvimento. No primeiro ano de vida, o aprisionamento materno pode comprometer os vínculos entre mãe e filho, dificultando a confiança, especialmente se o bebê não tiver outro vínculo materno. Nessa fase, o bebê ainda não compreende a criminalidade ou a prisão, sendo mais impactado pela separação do que pelo estigma social.

Na infância inicial, a separação traumática pode comprometer a autonomia da criança, tornando-a dependente e afetando sua autoconfiança. Entre três e cinco anos, as crianças se tornam mais conscientes, mas ainda vulneráveis ao trauma, sem conseguir expressar suas emoções. Na idade escolar, podem enfrentar preconceito e exclusão social devido ao estigma da prisão materna, resultando em problemas escolares e comportamentos agressivos. Durante a adolescência, o encarceramento de um dos pais pode gerar atitudes negativas em relação às leis, levando os jovens a se aproximarem do modelo criminal da mãe. Assim, a reaproximação entre mães e filhos após a liberação se torna desafiadora, especialmente após múltiplos encarceramentos (Stella, 2009).

Em suma, o encarceramento feminino impacta profundamente os familiares, especialmente os filhos, causando estigma social e intensificando a solidão e a ansiedade. Enquanto as mulheres frequentemente mantêm laços familiares, os homens tendem a se distanciar, o que dificulta a construção de redes de apoio. As dificuldades enfrentadas pelas crianças devido à ausência materna ressaltam a necessidade de uma abordagem holística nas discussões sobre

o sistema penal. Portanto, é essencial promover políticas que considerem as repercussões do encarceramento sobre toda a família, visando mitigar o sofrimento e apoiar a reintegração social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, a mulher por muito tempo foi analisada pela criminologia como um ser improvável de delinquir, reforçando seus papéis sociais de pureza, inofensividade e instinto maternal, mesmo com as mudanças sociais e intelectuais sofridas ao longo dos anos e com os estudos criminológicos evoluindo para uma perspectiva feminista, o Direito Penal construiu-se sob essas bases e continua, de uma forma não tão disfarçada, a controlar e marginalizar a figura feminina.

A Justiça Criminal tem como escopo a seletividade e a prisão como formas de promoção de segurança pública, mas resta saber se há mesmo essa intenção na sua atuação, visto que seu reflexo imediato é o encarceramento em massa, que se desdobra em múltiplas faces, sendo uma delas a traficância, resposta imediata da vulnerabilidade produzida pelo próprio que o Estado, e incentivada pelo sistema criminal, que pouco se preocupa com as máximas de ressocialização e resgate, apenas escancara a discriminação e violência de gênero comumente presente.

Nesse sentido, as políticas de encarceramento em massa têm um impacto devastador nas famílias das mulheres em situação de cárcere, uma vez que o afastamento físico das mães com relação a sua prole não apenas reverbera um vazio emocional, mas, também, expõem os núcleos familiares a um significativo estigma social, levando a ciclos de pobreza e marginalização, afetando o desenvolvimento das crianças por lidarem precocemente com a ausência materna. Assim, o encarceramento feminino não impacta apenas na vida da apenada, mas, igualmente, nos seus entes queridos, perpetuando, assim, as dinâmicas de vulnerabilidade e desamparo.

Por fim, mesmo que o avanço para priorizar o direito à vida e à integridade ainda tenha um longo caminho a percorrer, é necessário que primeiro se mitigue o caráter punitivo e discriminatório do sistema criminal, para que depois se possa atingir todas as outras omissões encontradas no decorrer da estruturação do Direito Penal e da Justiça Criminal, de forma a equidade de gênero ser a constante necessária para os avanços.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: O sistema de justiça criminal no trato da violência sexual contra a mulher. **Revista de Direito Público**. v. 4, n. 17, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência: estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio. Data de Julgamento 09 de set. de 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em 9 de maio de 2022.

CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magda Lopes, 3 ed., Porto Alegre, Artmed, 2010.

DORNELLAS, Mariana Paganote. Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena. **Revista Antropolítica**, n. 46, p. 93-123, Niterói, 1. sem. 2019. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/62951019/Artigo\\_Antropolitica20200414-52780-i9ne33.pdf](https://www.academia.edu/download/62951019/Artigo_Antropolitica20200414-52780-i9ne33.pdf). Acesso em 27 out 2024.

FERNANDES, Raquel Aragão Uchôa. et al. Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos dentro e fora da prisão. **Arquivos do CMD**. 2018, v.6 n.2 p. 35-65. DOI: <https://doi.org/10.26512/cmd.v6i2.22445>.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. *Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão***. 2018, v. 38 (núm.esp.2.), 27-43. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>.

LARRAURI, Elena. **Género y Derecho Penal**. El texto en forma de conferencia se presenta de forma inédita para el Curso de Posgrado de Criminología de la Universidad de Salamanca, 2002.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAVILA, Guilma Olga Espinoza. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo: o direito ao trabalho em uma prisão feminina**. 2003. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

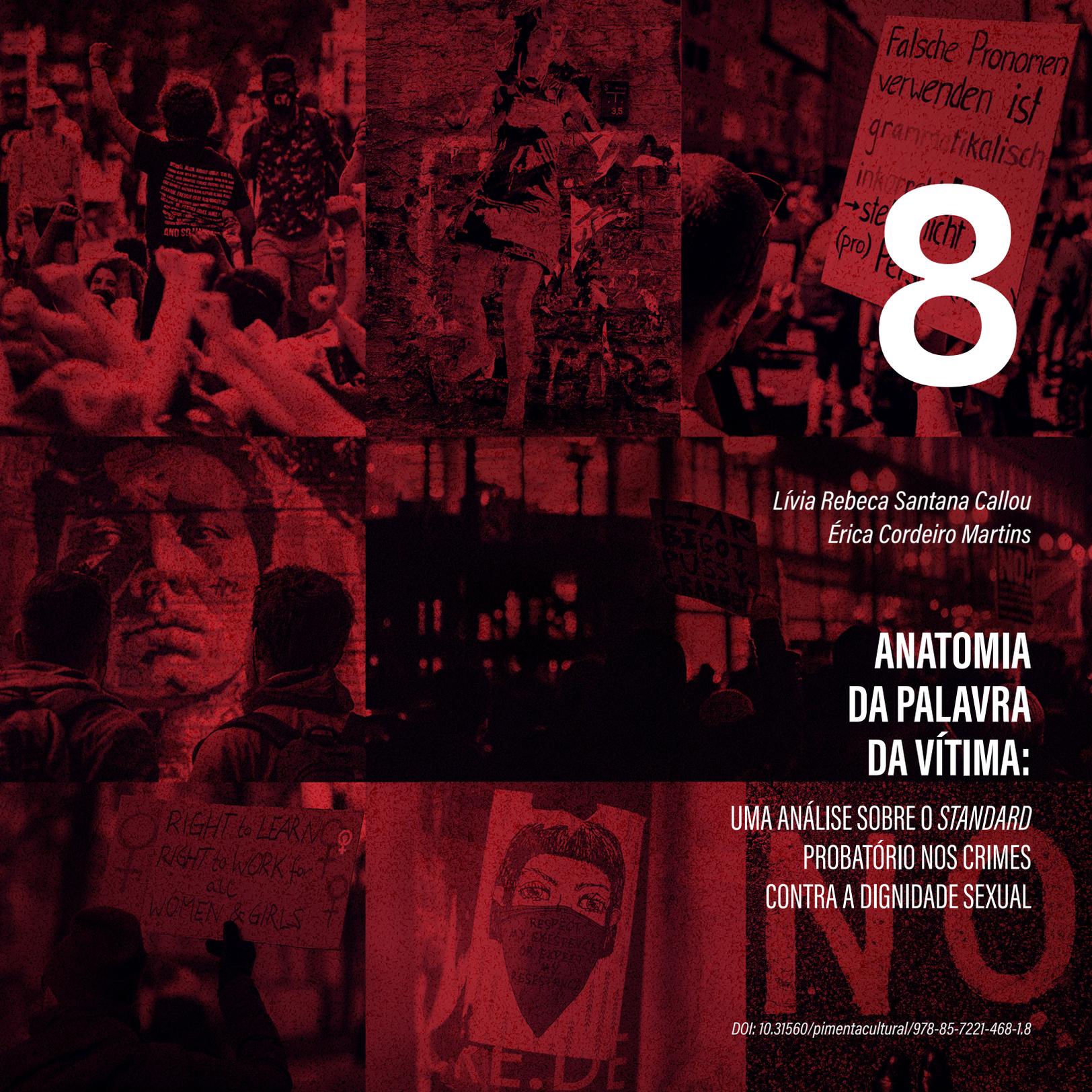
MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **(RE)pensando a criminologia: Reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, p.284. 2012.

MONASTERO, Leda Fleury; CAMPOS, Miriam Cristiane de Souza; VENTURA, Thais Christinne dos Santos; SILVA, Marilda Fatima de Souza da. Minha Mãe É "Cadeeira": Reflexões Sobre o Impacto do Encarceramento Feminino na Família. **Revista Brasileira de Terapia Familiar**, 11(1), p. 53-71, julho 2022. Disponível em: <https://revbrasterapiafamiliar.emnuvens.com.br/revista/article/view/7/5>. Acesso em: 28 out 2024.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 2011, 322 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares em Estudos sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

STELLA, Claudia. O IMPACTO DO ENCARCERAMENTO MATERNO NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS FILHOS. **Revista de educação Educare Et Educare**. Vol. 4 nº 8 jul./dez., p. 99-111, 2009. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/8503602/58096\\_6719.pdf](https://www.academia.edu/download/8503602/58096_6719.pdf). Acesso em 28 out 2024.



Falsche Pronomen  
verwenden ist  
grammatikalisch  
inkorrekt  
→ steinigt  
(pro) Feminismus

8

Lívia Rebeca Santana Callou  
Érica Cordeiro Martins

# ANATOMIA DA PALAVRA DA VÍTIMA:

UMA ANÁLISE SOBRE O *STANDARD*  
PROBATÓRIO NOS CRIMES  
CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

RIGHT to LEARN  
RIGHT to WORK for  
all  
WOMEN & GIRLS

RESPECT  
YOURSELF  
OR SEVENTH  
EIGHTH



## RESUMO

Os crimes contra a dignidade sexual geralmente são praticados de modo velado, ou seja, dentro de um contexto que envolve unicamente a vítima e o suposto autor, nem sempre deixando vestígios físicos ou testemunhais para fins de corroborar com o conjunto probatório a ser utilizado pelo julgador. Desse modo, frente às complexas relações sociais da contemporaneidade, torna-se pertinente debater sobre os critérios que norteiam a atuação das partes e a tomada de decisão judicial, no que diz respeito à suficiência probatória. De início, visa-se caracterizar e refletir sobre o *standard* probatório de forma histórica e atual; partindo, na sequência, para a observação dos caminhos trilhados pela jurisprudência brasileira; e, ao final, compreender a “especial atenção” dada a palavra da vítima e suas consequências. Portanto, tais discussões são cruciais para compreender não só a sistemática processual, jurisprudencial e criminológica, mas também para verificar possíveis interferências em outros ramos do direito.

**Palavras-chave:** *Standard* Probatório. Crimes Contra a Dignidade Sexual. Palavra da vítima. Provas.

## INTRODUÇÃO

Recentemente o longa-metragem “Anatomia de uma queda”, lançado em 2023 por Justine Triet, obteve destaque nas mais diversas premiações cinematográficas ao apresentar a história de Sandra (Sandra Hüller), uma mulher que é declarada suspeita de ter assassinado o marido, e de seu filho, Daniel (Milo Machado-Graner), que é cego e enfrenta um dilema moral como única testemunha dos acontecimentos. O filme francês, longe de direcionar o telespectador para o caminho de conclusões fáceis (geralmente trilhado nos dramáticos filmes de tribunais), foge totalmente da obviedade ao acrescentar uma camada a mais de tensionamento: no complexo rito judiciário, embora um parecer seja eventualmente pronunciado, a dúvida em relação aos fatos ocorridos permanecerá, pois a sentença não é um instrumento revelador da verdade, mas da narrativa mais convincente.

A tese suscitada pela diretora Justine Triet não é mera narrativa ficcional: é representação muito fidedigna da maneira pela qual entre os homens se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na prática judiciária, sobretudo a criminal, se concebe a verdade como fundante do processo e o juiz, como grande revelador desta. Contudo, não é esse o papel a que o processo e julgador devem se prestar: considerando que os fatos passados não são passíveis de experiência direta, o juiz assemelha-se mais a um historiador, de modo que, após um raciocínio indutivo, chegará a uma conclusão que tem valor de hipótese provável (Aury Lopes, 2022). Assim, a resposta jurídica final não reflete necessariamente a “verdade”, mas tão somente o resultado do convencimento do julgador, construído em consonância com as provas apresentadas pelas partes.

Diante dessas questões, é essencial refletir sobre os critérios de suficiência probatória que devem nortear a atuação das partes e a tomada de decisão judicial (isto é, os chamados *standards* probatórios), sobretudo diante da complexificação dos fatos e das relações



sociais na contemporaneidade. Por esta razão, o presente artigo discute principalmente a delimitação dos contornos do *standard* de prova no contexto da justiça criminal, especificamente, em relação ao seu estabelecimento nos crimes sexuais. Procurou-se, para tanto, averiguar o padrão de prova adotado no Brasil; compreender a tendência à flexibilização do *standard* probatório e o caminho trilhado pela jurisprudência brasileira, mormente quando considerados os crimes contra dignidade sexual; e, por fim, analisar no que consiste a “especial atenção” destinada à palavra da vítima nos crimes dessa natureza e sua possível implicação em um rebaixamento de *standard*.

Quanto à metodologia, cabe esclarecer que o raciocínio empregado no estudo foi o dedutivo, o qual resulta de um processo mental que parte de situações gerais para obter uma verdade particular (Marconi; Lakatos, 2022). O trabalho, também, é de cunho bibliográfico, pois se trata de passo primordial para qualquer tipo de pesquisa científica, com vistas de revisar a literatura existente e não redundar sobre o tema de estudo (Macedo, 1994). Nesse sentido, a abordagem empregada é a qualitativa, pois trata de perspectivas não quantificáveis e não se utiliza de expressões puramente numéricas (Minayo, 2001). A coleta de dados, finalmente, far-se-á por meio da observação não sistemática e se utilizará da análise de conteúdo (Bardin, 2016).

## INTERLIGAÇÃO HISTÓRICA E ATUAL: CONCEITUAÇÃO E REFLEXÕES SOBRE O *STANDARD* PROBATÓRIO

Não é de hoje que se discute a respeito da temática que envolve a influência direta das provas nas decisões judiciais. A exemplo disso temos o iluminista Cesare Beccaria, em seu conhecido livro



*"Dos delitos e das penas"*, o qual destina capítulos específicos que tratam sobre a credibilidade das testemunhas, evidências e provas do crime e das formas de julgamento, além dos crimes difíceis de provar, abarcando, portanto, contextos e posicionamentos pertinentes sobre as provas. O filósofo aponta, inclusive, para as absurdas práticas advindas dos juízes, pois, quanto mais atroz era o crime, o mínimo de provas existentes já era uma justificativa/permissão para que se excedesse a lei.

Voltando-se para esse tema, dentro da atualidade, o doutrinador Aury Lopes (2022) destaca o termo *standard probatório ou de prova*, como sendo a prova robusta e suficiente para que se afaste qualquer dúvida razoável diante do proferimento de uma decisão judicial. Sendo esse *standard*, portanto, mais rigoroso e ultrapassando uma mera aferição de suficiência probatória, em que esta se delimita pelo mínimo exigido para se comprovar um fato. O escritor alega, ainda, que quanto mais democrático e civilizatório é o nível de evolução de um povo, mais a presunção de inocência tem eficácia e mais se exigem provas para a condenação (Ibidem).

Importante destacar que o *standard* é encontrado tanto no âmbito processual cível, como no criminal, porém apresentando características distintas entre si. Isso porque Baltazar Jr. (2007) aponta que para o processo civil a verdade formal (guiando-se por raciocínios mais lógicos, em que a constatação e o convencimento sobre um fato ocorre, preponderantemente, com base em verossimilhança) é suficiente, enquanto o processo penal se inclina para a busca da verdade real (visando se aproximar, ao máximo, da concretude em que se deu o delito, pois, havendo dúvidas, deve-se decidir a favor do réu, beneficiando-o, com base em dois princípios basilares: *'in dubio pro reo'* e presunção de inocência), apesar dessa dicotomia ser debatida por vários doutrinadores.

Ocorre que, como comenta Mendes (2012), essa busca pela verdade real que visa promover a justiça, está diretamente ligada ao



livre convencimento do juiz, o que resulta, muitas vezes, em decisões destoantes frente a casos semelhantes do cotidiano, pois essa verdade estará atrelada ao entendimento de cada julgador, de modo quase que particular, promovendo, para a sociedade, uma sensação de desconfiança quanto ao judiciário e, por diversas vezes, fragilizando o processo, principalmente ao tratar de provas, pois estas é que devem fundamentar o posicionamento final do julgador.

Aury Lopes (2022) aponta que os principais padrões probatórios adotados são: prova clara e convincente; prova mais provável que sua negação; preponderância da prova; e, por fim, prova além de toda a dúvida razoável (*beyond a/any reasonable doubt* – BARD). Adianta-se que a Constituição brasileira e a Convenção Americana adotaram este último padrão que, se não for preenchido, desautoriza um juízo condenatório, isso baseado no princípio da presunção de inocência e no sub princípio do *'in dubio pro reo'* (na dúvida, se decide a favor do réu), pois a carga probatória pertence à acusação e não ao acusado. Segundo o estudioso supracitado:

Somente havendo prova robusta, forte, altamente confiável, de indiscutível qualidade epistêmica, que se traduza em um alto grau de probabilidade (ou certeza, para quem admite essa categoria na perspectiva processual), que supere toda e qualquer dúvida fundada sobre questões relevantes do caso penal, é que autoriza uma sentença penal condenatória, pois apta a superar a barreira do “acima da dúvida razoável” (p. 577).

Depreende-se que é viável o rebaixamento do *standard* probatório, mas isso conforme a fase procedimental e não com relação a natureza do crime. Desse modo, Aury Lopes (2022) defende que o rebaixamento da prova cabe em situações que apenas exijam indícios razoáveis para que se decida sobre algo correspondente ao processo, a exemplo das decisões interlocutórias, decretação de medidas cautelares, recebimento da acusação e da pronúncia. Analisando, no entanto, o “peso” de uma sentença condenatória, tem-se que o rebaixamento não condiz com o nível probatório que se exige nesta fase.



“Constitui um grande erro supor que determinados crimes (seja pela gravidade ou complexidade) admitam ‘menos prova’ para condenar do que outros” (LOPES JR., 2022, p. 479). Essa é a crítica que o doutrinador traz a respeito de muitas decisões brasileiras que supervalorizam a palavra da vítima ou das “*testemunhas de ouvi dizer (hearsay)*” em determinados crimes, baseando condenações apenas nessas provas. É perceptível, então, a similitude do que é criticado por Aury Lopes com o que fora anteriormente apontado pelo filósofo Cesare Beccaria, revelando que muito do contexto decisório antigo ainda se reverbera no presente.

Vale salientar que sempre haverá subjetividade frente aos critérios de “suficiência” probatória, pois o ato de julgar se baseia na análise de fragmentos do passado com base na interpretação dos elementos/resultados deixados pela experiência direta, ou seja, a decisão final do juiz vai adotar uma das narrativas utilizadas para o seu convencimento. É por meio das provas robustas/confiáveis, que superem quaisquer dúvidas relevantes ao caso penal, que se chegará a um alto grau de proximidade da verdade, isso com base no respeito às regras do devido processo legal, como um meio de condenação seguro e que minimize, ao máximo, erros judiciários que vitimizam inocentes.

## A TENDÊNCIA À FLEXIBILIZAÇÃO DO *STANDARD* DE PROVA E O CAMINHO TRILHADO PELA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

No processo penal, diversas são as exigências feitas a fim de restringir, cada vez mais, o decisionismo que obsta a máxima eficácia do sistema de garantias da Constituição. Passando pelo estrito cumprimento às regras do devido processo penal até chegar



na indispensabilidade de fundamentação e racionalidade das decisões, a escolha do adequado *standard* probatório - para cada tipo de processo e momento processual - também se mostra uma medida essencial na busca de melhor operacionalidade do sistema penal. Na concepção de Aury Lopes (2022), a adoção de um *standard* a outro é uma decisão política, e deve ser guiada pela busca do critério que minimize ao máximo o erro do judiciário de condenar um inocente: quanto mais alto é o comprometimento democrático e civilizatório, maior é a eficácia do princípio da presunção de inocência e a exigência de qualidade da própria decisão penal, o que torna mais alto o padrão de provas exigido para condenação (Ibidem).

Como visto, há uma relação direta entre a presunção de inocência e o *standard* probatório, pois ao consagrar aquela e seu subprincípio *'in dubio pro reo'*, a Constituição e a Convenção Americana sinalizaram para uma regra que incide justamente no momento de se valorar a prova produzida e indicar se o *padrão necessário* foi ou não atingido: se as provas existentes não são suficientes para afastar a dúvida sobre determinado enunciado fático, essa incerteza deve pender em favor do réu, uma vez que o prejuízo de uma condenação injusta é maior do que o prejuízo por uma absolvição injusta (Szesz, 2022). Contudo, a viabilidade da adoção desse rígido grau de suficiência probatória, em reforço à presunção de inocência, é controversa no Brasil, sobretudo quando considerado que os tribunais vêm flexibilizando a exigência de provas, ao invés de aumentá-la.

Segundo Aury Lopes (2022), apesar do consenso de que a instrução processual deve ter por grau de corroboração de provas um alto nível de exigência, há uma tendência perigosa na prática decisória brasileira de flexibilizá-la em certos tipos de crime, como, por exemplo, a supervalorização da palavra da vítima em crimes que envolvem violência doméstica e sexual. Para autores como Vasconcellos (2020), esse fenômeno se deve, em partes, pela vagueza conceitual que deriva do “para além de toda dúvida razoável”, posto que o *standard* não tem previsão expressa ou qualquer conteúdo

delimitado pela legislação vigente. Assim, o rebaixamento do critério de suficiência probatória se afasta cada vez mais do perfeitamente sustentável (como nas hipóteses de menor nível de exigência para certas decisões interlocutórias) e se aproxima do daquilo que é inadmissível - supor que determinados crimes admitem mais ou menos provas para fins de efetiva condenação.

Também Szesz (2022), chama a atenção para a ocorrência da chamada nova criminalidade: para o autor, a partir das décadas de 70 e 80 houve uma onda de novas criminalizações, de modo que o poder punitivo se deslocou para campos onde tradicionalmente não se encontrava, como criminalização de ofensas ao sistema financeiro, meio ambiente, ordem tributária, lavagem de dinheiro, etc. Ainda, a complexidade dessas novas infrações trouxe também uma série de dificuldades, desde a investigação e produção de provas até a proferição de sentenças pelos caminhos tradicionais. Desse modo, é possível analisar a tendência à flexibilização dos padrões probatórios como um resultado lógico do embate entre a defesa de garantias clássicas do processo (como a maior exigibilidade comprobatória para condenar), e a pretensão de que os órgãos de investigação sejam eficazes na identificação, comprovação e punição dos delitos considerados “difíceis de provar” (Ibidem).

Nesse sentido, se até mesmo os meios de prova se tornaram mais invasivos a fim de suprimir esse sentimento de baixa capacidade operativa do sistema penal frente aos novos delitos (não à toa, meios que afetam direitos fundamentais como quebras de sigilo bancário, fiscal e telemático, além das interceptações telefônicas, acabaram se tornando regra nos processos), é de se imaginar que essa flexibilização fosse alcançar também os padrões de prova, especificamente com a maior tolerância em relação a condenações baseadas em confirmações frágeis advindas de hipóteses acusatórias (SZESZ, 2022). É nesse contexto que os crimes sexuais despontam como modelo notável da onda de atenuação probatória que tem tomado a prática judiciária: considerando que tais crimes são praticados, geralmente,

às escondidas e que pouco resta em termos de prova - além, é claro, da palavra da vítima -, se tornou natural a atribuição de um valor probatório maior e, às vezes, decisivo a palavra desta.

A questão deve ser refletida especialmente em relação à valoração da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual (entendidos aqui, especificamente, os crimes de estupro e estupro de vulnerável nos termos dos arts. 213 e 217-A do Código Penal), onde se tem uma dificuldade maior na obtenção de testemunhas diretas do fato, de vestígios ou marcas físicas que possam ser percebidas pelo exame do corpo de delito, pois, às vezes, o ofendido demora a denunciar o ocorrido; situação que só se agrava nos casos em que a vítima é menor de idade, dada a dificuldade de comunicação. Diante desses problemas, o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência acerca dos crimes dessa natureza, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PALAVRA DA VÍTIMA. EXTREMA RELEVÂNCIA.** DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA REPETITIVO N. 1.121. DOSIMETRIA. SÚMULA N. 284 DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

1. A alegação de existência de provas seguras para a condenação demanda o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, providência inadmissível na via do recurso especial. Incidência do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

2. **Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima é de suma importância para o esclarecimento dos fatos, considerando a maneira como tais delitos são cometidos, ou seja, de forma obscura e na clandestinidade.** Precedentes.

3. Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável

(art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP) (ut, REsp n. 1.954.997/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJe de 1/7/2022.)

4. A falta de indicação clara e precisa do dispositivo de lei federal alegadamente afrontado implica deficiência na fundamentação do recurso especial. Súmula n. 284/STF  
5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 2.128.151/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022) **(grifos nossos)**.

Portanto, verifica-se, pelo entendimento supracitado, que a palavra da vítima deve receber especial relevância quando em harmonia com as demais provas do processo. Tema este que será mais bem explanado nos próximos tópicos.

## A “ESPECIAL ATENÇÃO” DESTINADA A PALAVRA DA VÍTIMA E SUAS IMPLICAÇÕES

É de suma importância compreender que, quando se fala em crimes sexuais, na maioria dos casos se torna difícil a comprovação dos fatos. Isso acontece porque são delitos que comumente são praticados longe de testemunhas, por pessoas que se utilizam da confiança da vítima e que integram o seu ciclo social, além de procurarem agir em locais que não possuem vigilância. Quando o autor Szesz (2022) trata dos crimes sexuais, ele cita, de forma específica, o estupro (art. 213 do CP) e o estupro de vulnerável (217-A do CP), mencionando que, na maior parte das vezes, o delito não deixa vestígios e é alegado somente pela palavra da vítima, principalmente ao se falar na prática de atos libidinosos.

Devido ao crescente aumento da prática de crimes dessa natureza no país, em conjunto com a grande impunidade resultante, muitas vezes, da fragilidade probatória, há de se falar em uma problemática no tocante à segurança pública. Isso resulta em uma diminuição do noticiamento da prática desses crimes às autoridades competentes, como menciona Szesz (2022), pois a falta de provas gera muitas absolvições e as investigações, via de regra, começam e terminam com a palavra da vítima, ou seja, há uma despreocupação em apurar o fato.

Ao tratar a respeito de uma valoração especial diante da palavra da vítima, Szesz (2022) aponta que sim, o depoimento merece maior atenção, mas não se pode deixar que ocorra uma presunção de veracidade, pois esta implicaria na alteração do *standard* probatório e no aumento de condenações equivocadas. Isso porque ocorreria uma inversão do ônus da prova (que, pelo art. 156 do CPP, recai sobre a acusação), e aumentaria/facilitaria os casos de denúncias caluniosas (visto que seria praticamente impossível a prova negativa do fato).

Szesz (2022) expõe que há três pontos em que se deve consistir a “atenção especial” referente aos depoimentos das vítimas, são eles: verificar as provas passíveis de serem produzidas e as impossíveis, frente ao caso concreto, visto que a ausência de provas não exclui a possibilidade do fato ter realmente acontecido; valorar com base na coerência externa a partir dos elementos fáticos integrantes de cada situação; que a valoração não se utilize do emprego de estereótipos de gênero ou juízos morais; e, por fim, que haja muito cuidado quando se trata da motivação decisória que conclui se o depoimento é confiável ou não, se está provado pelas demais provas ou não. Ainda, segundo o mesmo estudioso (ibidem):

O ponto central é a presença de elementos externos de corroboração. Com eles, evita-se uma valoração do depoimento da vítima que se centra em sua performance (confiança e convicção demonstrada pela vítima, grau de





persuasão e riqueza de detalhes de sua versão), a qual pode induzir o julgador a erro, e, assim, evita-se condenações com base em narrativas falsas, porém convincentes. Foca-se, por outro lado, na busca da constatação de que a declaração efetivamente reflete a realidade e corresponde aos fatos tais como descritos pela acusação. Assim, tudo aquilo que é dito pela parte e que é passível de comprovação deve ser comprovado por fontes independentes. Além disso, o depoimento da vítima deve ser colhido de forma técnica, evitando fatores que a intimidam, que prejudicam a sua memória ou que a induzem a determinada narrativa, para que se possa obter o relato com a maior qualidade possível (p. 24).

Em termos simples, o depoimento isolado da vítima não deve sustentar uma condenação, sendo necessário, que haja um conjunto probatório composto pelo relato do ofendido (sendo este colhido de modo a evitar intimidações e revitimização) e de outras provas/elementos circunstanciais independentes (ou seja, que não derivam da palavra da vítima). Desse modo, e seguindo os três pontos propostos no parágrafo anterior, não sealaria em um rebaixamento probatório, mas sim de uma devida valoração da palavra da vítima por meio de um cuidado especial. Contudo, não é esse o parâmetro que tem seguido a jurisprudência brasileira.

Em estudo desenvolvido no ano de 2022, Souza e Ayrosa (2022), analisaram julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre crimes contra a dignidade sexual, a fim de esclarecer o que vem entendendo o tribunal como “demais provas” a serem valoradas além da palavra da vítima nessa espécie de delito. Os resultados apresentados pelos autores apontam que grande parte dos casos que chegam ao STJ correspondem ao crime de estupro de vulnerável, ou seja, quando a vítima é menor de idade; e, além disso, que o termo “demais provas” pode ser categorizado em três grupos: (i) referentes à própria palavra da vítima, (ii) a palavra de terceiros; (iii) e laudos. A síntese das respostas obtidas, longe de fortalecer a tese de que não há rebaixamento de padrão algum, a enfraqueceram grandemente.



Embora vários precedentes do STJ afirmem que a palavra da vítima precisa da corroboração de “outros elementos”, estes consistem, geralmente, nos reforços ao depoimento do ofendido e da fala de terceiros que sequer presenciaram o fato: fatores como a coerência da palavra do ofendido durante a instrução criminal; a presença de laudos psicológicos que atestem o seu comportamento após o suposto crime; a ausência, de sua parte ou de seus responsáveis, de motivos para incriminar ou prejudicar o réu propositalmente; bem como, a presença de testemunhas de ouvir dizer, cujo relato somente reproduzem a sua versão da história, mostraram-se os principais fatores entendidos como “outras provas” (Souza; Ayrosa, 2022). Essas situações atestam que, na prática, há sim um rebaixamento do *standard* pela jurisprudência brasileira para viabilizar a condenação com base apenas na palavra da vítima e em elementos que derivam desta.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, então, que a modalidade do *standard* probatório adotado pelo Brasil, o qual possui o papel de afastar qualquer dúvida razoável frente ao proferimento de uma decisão judicial, utilizando-se de provas robustas e mais rigorosas, é um importante fator que objetiva impedir condenações equivocadas ou decorrentes da fragilidade probatória (principalmente quando se trata de crimes que, comumente, não deixam vestígios ou não conta com a presença de testemunhas, a exemplo dos crimes sexuais).

Contudo, se percebeu que a viabilidade da adoção desse rígido grau probatório é controversa no Brasil, visto que os tribunais, ao invés de manterem o alto nível de exigência de provas para condenação, tendem a flexibilizá-lo, seguindo a tormentosa lógica da pretensão punitiva em desfavor da proteção das garantias clássicas



do processo, como o direito à ampla defesa e à presunção de inocência. Um exemplo emblemático desse “afrouxamento probatório” pode ser observado nos crimes de violência doméstica e familiar, onde a palavra da vítima, frequentemente, tem sido supervalorizada. A jurisprudência vem demonstrando que, nesses casos, há uma tendência em encarar o depoimento da vítima como prova principal e, por vezes, única para a condenação, o que levanta questionamentos sobre a adequação desse procedimento.

Considerando essas circunstâncias, observa-se que o ponto central nessa discussão é a presença de elementos externos de corroboração: é totalmente possível que a versão da vítima sobre o crime seja considerada verdadeira sem que haja provas diretas do fato, desde que se comprove a presença de elementos externos passíveis de serem provados, e que, somados a palavra da vítima, tragam maior segurança as premissas fáticas acusatórias apontadas.

Desse modo, sem tomar a palavra da vítima como elemento único e suficiente para condenação, não se fala em um rebaixamento probatório na fase de julgamento (decidir com menos provas ou apenas com indícios, como é permitido em outras fases processuais), mas sim de uma devida valoração do seu depoimento por meio de um cuidado especial que requer parâmetros. Esses padrões, contudo, não são seguidos pela jurisprudência brasileira na prática, pois muitas condenações são fundamentadas somente com base na palavra da vítima e em elementos que derivam desta, o que não se verifica como adequado.

Em linhas finais, essa a temática aponta para questões sensíveis que afetam diretamente princípios consagrados constitucionalmente (mormente, o da presunção de inocência e do respeito ao devido processo legal) e suscitam a necessidade de discussões mais aprofundadas sobre a forma como o standard probatório vem sendo aplicado no Brasil, especialmente em crimes de difícil comprovação material.

## REFERÊNCIAS

ANATOMIA de uma queda. Direção: Justine Triet. Produção: Justine Triet, Arthur Harari. 2023.

BALTAZAR JÚNIOR, J. P. Standards probatórios no processo penal. **Revista AJUFERGS**, Porto Alegre, n. 4, nov. 2007, p. 161-185. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069754.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012. Tradução de Neury Carvalho. 128 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 2 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, AgRg no HC 666228/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/02/2022, DJe de 21/02/2022; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, AgRg no AREsp 1964547/DF, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 08/02/2022, DJe de 15/02/2022; BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, AgRg no AREsp 2128151/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/08/2022, DJe de 22/08/2022.

LOPES JR, A. **Direito Processual Penal**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2022. 1272 p.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**: um guia do estudante para a fundamentação de pesquisa. 1. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

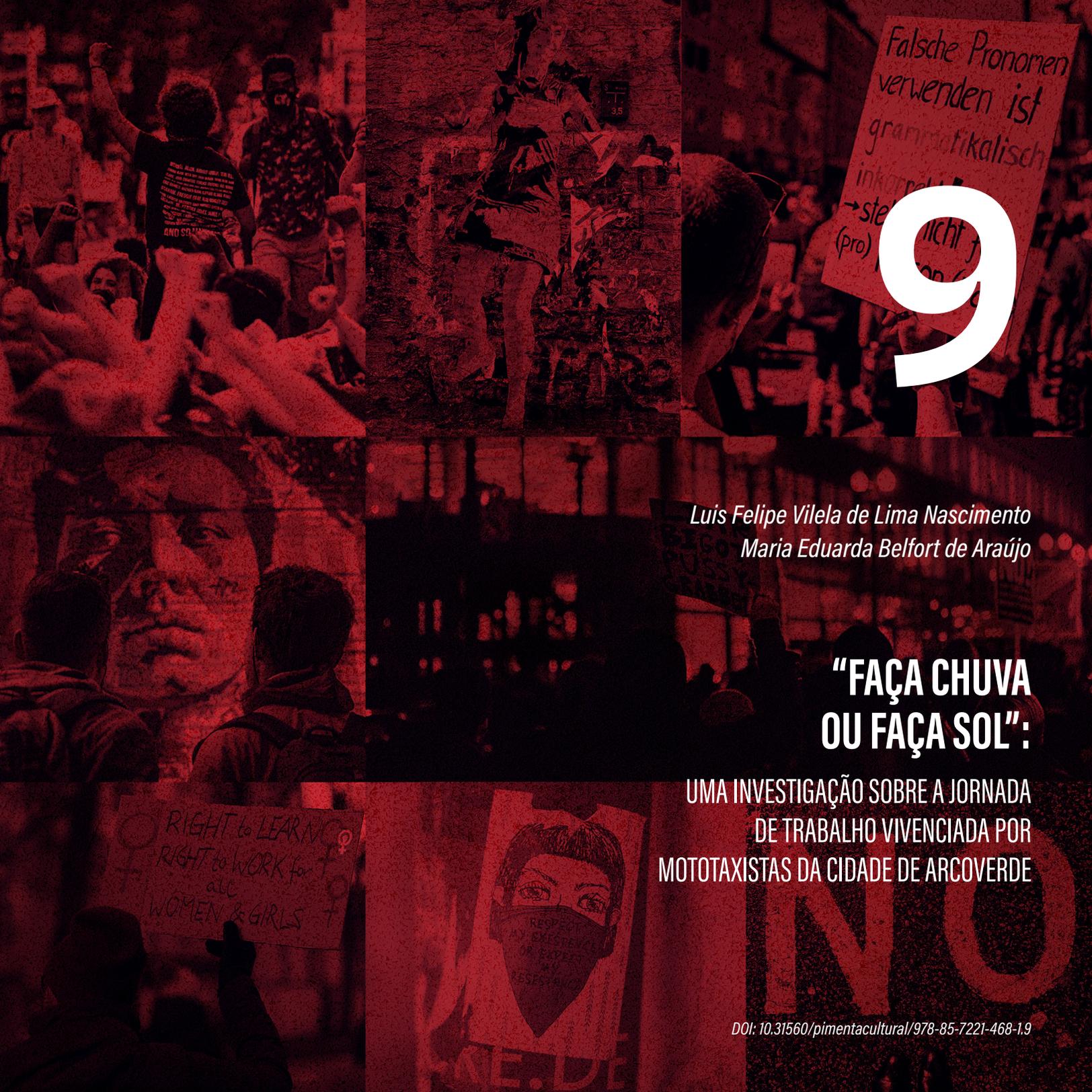
MENDES, R. L. T. Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. Dilemas - **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 5, núm. 3, jul. e set., 2012, pp. 447-482. Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5638/563865515004.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUZA, H. L. de; AYROSA, J. P. B.O que existe além da palavra da vítima? A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a prova em crimes sexuais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, v. 9, n. 3, set.-dez. 2023. p. 1421-1450. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i3.852>. Acesso em: 2 mar. 2024.

SZESZ, A. O *standard* de prova para condenação por crimes sexuais: é viável e eficaz a flexibilização da exigência de corroboração probatória em crimes dessa espécie com o objetivo de redução da impunidade?. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, v. 8, n. 2, mai.-ago. 2022. p. 1007-1041. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2.705>. Acesso em: 2 mar. 2024.





*Luis Felipe Vilela de Lima Nascimento  
Maria Eduarda Belfort de Araújo*

## **“FAÇA CHUVA OU FAÇA SOL”:**

**UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A JORNADA  
DE TRABALHO VIVENCIADA POR  
MOTOTAXISTAS DA CIDADE DE ARCOVERDE**



## RESUMO

O estudo investigou as condições de trabalho e a qualidade de vida dos mototaxistas do bairro São Cristóvão, Arcoverde/PE, destacando, assim, sua vulnerabilidade. Nessa perspectiva, as motivações para a entrada nessa ocupação variam entre a necessidade de complementar a renda, a falta de oportunidades e a busca por autonomia; entretanto, essas vantagens são contrapostas por desafios significativos, como a falta de proteção social, as jornadas extensas e os riscos no trânsito. Diante disso, a ausência de políticas públicas e regulamentações adequadas, relacionadas ao Direito Público, agrava a precarização do serviço, afetando tanto a integridade física quanto a psicológica dos trabalhadores. Por fim, essa pesquisa destacou a capacidade dos mototaxistas de se adaptarem e enfrentarem as adversidades presentes no dia a dia do seu ofício.

**Palavras-chave:** Mototaxistas. Profissão. Direito Público. Vulnerabilidade. Qualidade de vida.

## INTRODUÇÃO

No fim da década de 1980, o Brasil passou por diversas mudanças no cenário econômico, como a entrada do capital estrangeiro, de produtos internacionais e a redução da participação estatal na economia. Entretanto, devido a essas transformações que buscaram a produtividade e a modernidade tecnológica, as quais contribuíram para o aumento da competitividade para o mercado, tais aspectos consequentemente ocasionaram o desemprego estrutural. Logo, diante desse contexto, uma das alternativas criadas e adotadas em muitas cidades brasileiras foi a profissão do mototaxista, com a finalidade de diminuir a crise do emprego.

A princípio, a função de mototáxi se destaca como um fenômeno da sociedade contemporânea. Esse novo ramo, muitas vezes caracterizado por sua informalidade, oferece uma alternativa de praticidade e flexibilidade tanto para quem trabalha com a profissão, quanto para quem utiliza desse serviço. Quanto à visão do usuário, a demanda por rapidez no deslocamento e por custos financeiros mais acessíveis impulsiona a busca por esse ofício específico. Já em relação ao ponto de vista do trabalhador, a flexibilidade é uma característica distintiva, por exemplo, não há restrições rígidas quanto aos horários de serviço. Dessa maneira, nota-se que a fluidez e a questão prática da profissão varia tanto para o profissional quanto para o usuário.

Além disso, devido à sua presença crescente nas ruas das metrópoles globais, os mototaxistas têm participado ativamente de transformações que moldam a paisagem urbana. Entretanto, o cenário laboral dos trabalhadores não é isento de desafios, uma vez que eles enfrentam questões que vão além da mera prestação de serviço, como a estigmatização social e a instabilidade financeira que pode ser variável e sujeita a flutuações, ocasionando a dependência da demanda e das condições do mercado. Esses obstáculos os levam a exposição a diversos riscos ocupacionais, necessidade de navegar



por vias urbanas caóticas e a falta de acesso aos direitos trabalhistas como Direito Público que fazem parte do cotidiano desses profissionais, destacando a necessidade de uma análise aprofundada sobre as condições que os envolvem.

Nesse sentido, o problema de pesquisa deste estudo ficou definido em: de que forma acontece a relação entre o exercício da profissão e a qualidade de vida dos mototaxistas da base do São Cristóvão - Arcoverde (PE) e como isso os coloca em uma condição de grupo vulnerável?. Diante da problemática, o objetivo geral foi pautado em analisar de que forma acontece a relação entre o exercício da profissão e a qualidade de vida dos mototaxistas e como isso os coloca em uma condição de grupo vulnerável. Logo, a formulação desse questionamento e do objetivo geral da investigação ocorreu com o intuito de compreender como acontece essa relação e como isso afeta os profissionais.

Ademais, os três objetivos específicos desta etnografia ficam definidos respectivamente: investigar o que levam os indivíduos a ingressarem no serviço de mototaxista e as condições de trabalho; examinar a mobilidade urbana, explorando as consequências derivadas dos riscos enfrentados pelos mototaxistas no exercício da profissão; e compreender como a precarização do trabalho afeta o cotidiano profissional e o bem-estar dos mototaxistas. Dessa forma, os objetivos específicos têm o intuito de destrinchar como acontece a relação entre a prática da profissão e o bem-estar dos trabalhadores e como isso colabora para eles estarem em condição de vulnerabilidade.

Portanto, diante do presente trabalho, o estudo das fragilidades enfrentadas pelos trabalhadores revela-se de extrema importância acadêmica, proporcionando uma compreensão aprofundada das complexidades intrínsecas a determinadas ocupações. Essa necessidade de entender a temática fundamenta a importância de investigar minuciosamente os fatores que expõem os mototaxistas



à vulnerabilidade, destacando, assim, a contribuição singular que tal pesquisa pode oferecer ao conhecimento acadêmico e à elaboração de políticas públicas. Dessa forma, a pesquisa em questão surge como uma oportunidade valiosa para preencher lacunas existentes no entendimento atual, enfatizando as fragilidades implícitas e buscando aprimorar os estudos vigentes para promover uma compreensão mais embasada.

## METODOLOGIA

Quanto à metodologia da pesquisa, o presente estudo se utilizou do método indutivo, visto que ele trabalha com dados específicos, por meio da observação dos fenômenos, com a intenção de analisar e descobrir as causas daqueles fatos ocorreram com os mototaxistas (Lakatos; Marconi, 2017). Trata-se também de uma pesquisa de natureza qualitativa já que ela é uma técnica voltada para a observação do espaço e do objeto de estudo escolhido pelo pesquisador (Gil, 2002). Assim, pesquisa bibliográfica foi utilizada uma vez que para análise e aprofundamento do conteúdo será necessário que os autores tenham contato direto com grande parte do material já feito e que está relacionado com o ofício e a qualidade de vida dos motociclistas.

Somado a isso, para o desenvolvimento do estudo foi feita uma pesquisa etnográfica, uma vez que foi utilizado um conjunto de instrumentos para coletar as diversas características e a perspectiva do objeto de estudo escolhido sobre sua realidade, através do contato frequente com o campo. Acerca do exposto, um dos instrumentos que serão utilizados para a obtenção dos dados é a observação participante em que ocorre o contato com o campo de forma frequente para facilitar o processo ao desenvolver a pesquisa (Lakatos; Marconi, 2017). Ademais, a entrevista semiestruturada foi utilizada já

que essa técnica permite a liberdade dos pesquisadores no desenvolvimento da temática, algo que contribuiu para os mototaxistas se sentirem mais à vontade no processo.

Portanto, diante do que foi abordado, outro instrumento que foi usado para a coleta de informações é o diário de campo, haja vista que para compreender o objeto de estudo é necessário registrar e explicar a relação do ofício com o bem-estar dos mototaxistas. A partir disso, para análise de dados foi necessária a análise de conteúdo para a construção da pesquisa, pois essa técnica tem como finalidade facilitar a observação e a compreensão do contexto vivenciado pelo objeto de estudo de forma sistemática (Bardin, 2016). Logo, todo o percurso metodológico contribuiu para o melhor entendimento e o aprofundamento diante da temática dos profissionais e as suas relações com o ofício e a qualidade de vida, ocasionando a facilidade no processo de construção da pesquisa.

## O SER MOTOTAXISTA: COMO SÃO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO QUE AFETA O DIA A DIA PROFISSIONAL DOS MOTOTAXISTAS

O serviço de mototáxi surgiu no final do século XX em um cenário em que ocorreram diversas mudanças na economia brasileira, como a redução da intervenção do Estado, a entrada do capital estrangeiro e dos produtos internacionais. Nesse sentido, essas transformações contribuíram para o aumento da competitividade no mercado de trabalho ocasionando o desemprego estrutural. Dessa maneira, o emprego informal foi uma das alternativas adotadas por muitos brasileiros para saírem da crise do desemprego e de uma situação de vulnerabilidade, assim, como ocorreu quando surgiu a profissão do mototaxista.



Diante desse cenário, em relação às características do serviço de mototáxi um dos aspectos mais marcantes é a questão da liberdade, haja vista que os profissionais não possuem horário fixo, não tem relação de empregador com empregado e os mototaxistas escolhem as corridas que irão realizar no dia. Conseqüentemente, os próprios trabalhadores organizam sua rotina de trabalho, além de possuírem essa liberdade na convivência com diversas pessoas, como os colegas de profissão, os passageiros e outros motociclistas profissionais que ficam em volta do centro urbano e das áreas periféricas (Timóteo, 2014). Logo, as pessoas que escolhem esse ramo geralmente possuem a autonomia em diversas características no seu dia a dia.

No entanto, essa liberdade não é total na prática, já que muitos desses profissionais precisam trabalhar mais tempo para conseguirem o mínimo para garantir a sua sobrevivência. A partir disso, os trabalhadores vendem a sua força de trabalho, uma vez que eles precisam daquele emprego e não têm consciência de serem inseridos no serviço de mototáxi das condições que serão submetidos, ocasionando a falta de opção, devido ao contexto de fragilidade. À luz do exposto, isso é vivenciado pelos profissionais de acordo com um dos mototaxistas que foi entrevistado pelo autor em relação a essa vertente por Dantas (2023, p. 82): “para que voltar para esse inferno, menino? Estou há 20 anos nesse emprego (mototáxi) e não vejo a hora de me aposentar e não precisar mais disso”. Dessa forma, é nítido que por conta da falta de opção os profissionais acabam se submetendo a diversas situações adversas na atividade exercida.

Somado a isso, a visão expressa por Pereira (2020) oferece uma análise crítica das atividades inseridas no “circuito inferior”, apontando para as implicações dessas práticas na intensificação da desigualdade social, pobreza em ambientes urbanos e da violação de um Direito Público. Essa perspectiva ressoa significativamente quando aplicada ao contexto dos mototaxistas, pois discursos que destacam oportunidades empreendedoras, autonomia e liberdade



muitas vezes obscurecem os desafios enfrentados por eles, contribuindo para a perpetuação de um ciclo de desigualdade e vulnerabilidade social. Sendo assim, a aparente autonomia oferecida pelo trabalho por conta própria pode, na prática, significar uma falta de proteção e segurança para os trabalhadores, sujeitando-os a condições laborais desfavoráveis.

Mediante o exposto, devido ao desafio financeiro, os mototaxistas enfrentam obstáculos sociais e burocráticos como a falta de garantias. A partir disso, há uma luta constante contra as desconfianças impostas pelas agências de controle do Estado que exercem o monitoramento ético dos seus membros e alguns usuários do trânsito revelam a complexidade do ambiente em que esses profissionais operam (Rocha, 2020). Logo, o trabalho transcende a dimensão financeira e torna-se uma batalha cotidiana pela legitimidade e reconhecimento em meio às pressões externas. Desse modo, é possível analisar que a escolha pela profissão de mototaxista é influenciada não apenas pelo desejo de ganhos financeiros, mas também por uma necessidade de autonomia e resistência diante de desafios sociais e regulatórios.

Por outro lado, apesar de operar fora da regulamentação governamental, o mototaxismo desenvolve uma dinâmica própria de funcionamento que influencia as ações dos profissionais, tanto em suas atividades, quanto no contexto urbano em que atuam. Essa dinâmica pode ser vista como uma cultura organizacional distinta, moldada pelas interações entre os profissionais e as condições específicas do ambiente em que trabalham (Melo, 2017). Com isso, a falta de regulação governamental pode levar os mototaxistas a dependerem mais uns dos outros para resolver problemas e enfrentar desafios comuns. Assim, pode fortalecer os laços de solidariedade e cooperação dentro da comunidade de motociclistas, contribuindo para a formação de uma cultura organizacional distinta baseada em valores como confiança mútua, apoio recíproco e senso de pertencimento.



À luz do exposto, a realidade desses no ambiente de trabalho informal impõe a condição de submissão a diversas formas de precarização dos direitos trabalhistas e os riscos proporcionados por essa atividade. Nesse sentido, os trabalhadores estão expostos a maior probabilidade de se envolver em acidentes tanto no período diurno, quanto noturno devido às jornadas extensas de trabalho, a exposição às variações climáticas, frio, chuva, vento excessivo, a radiação solar, poeira, fumaça e a inalação de gases de combustão de veículos e ao trânsito (Cidreira, 2022). Diante disso, essas questões acabam afetando diretamente a qualidade de vida dos mototaxistas, tanto na saúde física, quanto na saúde psicológica.

Acrescente-se que muitas pessoas que moram em municípios de pequeno porte trabalham de maneira instável e informal no ramo de mototáxi. Diante desse fato, os trabalhadores ficam sobrecarregados no serviço devido a falta de garantias, ocasionando uma maior precarização das condições trabalhistas, algo que colabora para maior número de mortes e sequelas devido aos acidentes de trânsito (Almeida *et al.*, 2016). Dessa maneira, essa sobrecarga e as condições inadequadas de trabalho colaboram para a persistência dos desafios que a profissão acarreta no cotidiano e na qualidade de vida dos motociclistas profissionais.

Por outro lado, em relação às cidades de grande porte devido a falta de infraestrutura viária adequada e da ocorrência de engarrafamentos, os mototaxistas se encontram em uma posição vulnerável. Esses profissionais enfrentam desafios diários relacionados à falta de controle sobre o ambiente de trabalho, em que ausência de obras e de sinalização adequada nas vias contribui para aumentar a tensão no trânsito, expondo os trabalhadores a situações que fogem do seu controle (Fogaça; Pozzati, 2017). Sob esse viés, o congestionamento no trânsito representa um desafio adicional para os mototaxistas, afetando sua capacidade de cumprir os prazos e compromissos com os clientes. Desse modo, o tempo perdido no trânsito não apenas reduz sua eficiência no trabalho, mas também pode impactar sua renda, uma vez que muitos profissionais são remunerados por corridas realizadas.

Em suma, o serviço de mototáxi emerge como uma alternativa de trabalho devido a falta de oportunidades de emprego formal, por conta da baixa escolaridade dos indivíduos e do desemprego. Contudo, essa ocupação enfrenta desafios significativos, desde a falta de estabilidade financeira até as condições inadequadas de trabalho e os riscos constantes de acidentes no trânsito que afetam o bem-estar dos mototaxistas. Ademais, a liberdade relativa na organização do trabalho contrasta com a falta de proteção social e os obstáculos enfrentados no cotidiano profissional. Logo, a reflexão sobre as condições de trabalho dos motociclistas ressalta a necessidade de uma abordagem mais inclusiva para garantir melhores condições de vida e de trabalho para esses profissionais, visando promover a dignidade no ambiente laboral.

## “GRIPE NÃO É DOENÇA NÃO”: COMO A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL AFETA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS MOTOTAXISTAS

Os trabalhadores entram no serviço de mototáxi por diversos fatores, como o desemprego, o ofício temporário ou o “bico”, a questão da baixa escolaridade, a falta de oportunidade de se inserirem em outro ramo, a complementação de renda e por se identificar com a profissão. Entretanto, quando o indivíduo se insere no mercado de trabalho informal, passa por vários desafios no cotidiano profissional que estão relacionados com a precarização do serviço que gera impactos no bem-estar dos motociclistas, tanto na integridade física, quanto na psicológica. Logo, há diversas situações que colaboram para a perpetuação das condições inadequadas de trabalho, as quais serão aprofundadas no decorrer desta seção.

Acerca disso, Pereira (2020) afirma que o contexto contemporâneo é dominado pela sociedade dos empregados, os quais acabam se submetendo às condições precárias de trabalho, como as jornadas extensas no ofício, a falta de proteção social, o enfrentamento de fatores climáticos adversos, acidentes de trânsito, os quais afetam o bem-estar dos mototaxistas. Tal circunstância é vista na narrativa de Girassol: “tem nada disso não, ou você trabalha e guarda o seu dinheiro ou então você se lasca”. A partir do que foi apresentado, é visto que não há garantias trabalhistas quando a pessoa adocece, ou seja, não há nenhuma proteção que auxilie os motociclistas em momentos de fragilidade, fazendo com que estes precisem trabalhar mais, para guardar uma parte do salário para uma situação de emergência. Acrescente-se que, um outro contexto em relação a dificuldade de ter acesso a um dos Direitos Públicos é ilustrado na narrativa de um dos mototaxistas:

TEXAS: “[...] Eu tava aqui eu tava conversando com minha mulher em casa a gente tava conversando e disse: oh, era janeiro não sei quanto de janeiro aí a gente na mesma conversa num outro dia pra mim era não sei quanto de janeiro de novo e fiquei Meu Deus um dia desse que a gente tava sentado aqui não era janeiro?! **Passou um ano assim oh (rápido) na minha vida e eu o que eu fiz? É sério! É sério! Oxe! Pera pera, pera o que eu tou fazendo da minha vida? O que foi que eu fiz? Cadê o meu dinheiro? Cadê meu...? Oxe! E eu tou perdendo de viver nessa bexiga?!**” (grifo nosso).

Nesse sentido, por causa das circunstâncias de trabalho desfavoráveis, como a sobrecarga no serviço e as jornadas extensas no ofício geram impactos na saúde mental dos mototaxistas (Teixeira *et al.*, 2015). À luz do exposto, é perceptível que Texas, imerso nessas circunstâncias, trabalhou arduamente por necessidade, sem perceber o tempo passar e sem desfrutar de momentos de lazer, algo que fica evidente no seu questionamento sobre o que ele fez naquele ano que passou. Logo, essas condições afetam negativamente sua qualidade de vida de forma significativa.

Ademais, a intensa jornada de trabalho enfrentada pelos mototaxistas contribui significativamente para a deterioração das condições laborais, agravando os riscos de acidentes e suas consequências (Almeida *et al.*, 2016). Nesse contexto, a experiência pessoal de Sailândia ilustra essa situação: “geralmente sim, mas é gripe, tá ligado? Gripe não é doença não, é porque a gente fica com preguiça. Um resfriado, gripe, essas coisas não. *Pra a gente* desse ramo né, não é doença não”. Com isso, a narrativa do mototaxista reflete sobre a precarização das condições de trabalho entre os mototaxistas. Dessa forma, a carga de trabalho excessiva e a necessidade constante de permanecer ativo fazem com que esses profissionais minimizem problemas de saúde, como gripes e resfriados, que não são vistos como motivo suficiente para afastamento. Assim, conforme relatado pelo profissional:

FLOR DE LIZ: “É porque você quer alcançar um objetivo. O ruim é isso o mototáxi vai ganhando o dinheiro aquele *valorzinho* todo dia, aí se você quiser um objetivo maior aí você tem que trabalhar mais, aí ali durante aquilo que você tá querendo chegar no seu objetivo você só chega se ficar trabalhando direto sempre sempre sempre até alcançar. Alcançou aí você decide se você descansa ou tem um objetivo, né.”

Posto isso, a realidade dos mototaxistas é marcada por uma constante busca por objetivos financeiros que exige um esforço contínuo e ininterrupto. Essa dinâmica cria um ciclo onde o trabalho se torna interminável e a necessidade de ganhos diários empurra os profissionais a sempre buscar mais, sem possibilidade de pausa ou descanso. Nesse sentido, a visão de Flor de Liz ilustra essa situação, mostrando como a busca por melhorias financeiras obriga os motociclistas a trabalhar incessantemente para atingir suas metas. Ao analisar essa perspectiva, podemos ver como a crítica de Macedo, Costa e Justo (2019) sobre a perpetuação da exploração entre esses trabalhadores se concretiza na prática, evidenciando a armadilha de um ciclo laboral que parece nunca ter fim. Logo, pode-se perceber que questões semelhantes a essa trazem problemas na saúde física desses trabalhadores, como nota-se a seguir:





FLOR DE LIZ: “Não, é que eu cansei *eu tava* muito tempo. Dois motivos, a minha coluna já tá *meia ruim*, aí teve um tempo desse aí que ano passado fui pro ortopedista particular que fui no (hospital) regional e tomei umas injeções lá e não serviu pra coluna. Particular aí tive a fisioterapia, entrei na academia aí ele disse ele não pediu pra sair, mas disse oh tente outra coisa. Aí troquei a moto aqui, aí vou tentar uber.”

Ademais, por causa das longas jornadas de trabalho em que o profissional precisa ficar muito tempo sentado, eles acabam sofrendo com doenças musculoesqueléticas, como dores nas costas e pescoço, impactando diretamente no seu bem-estar (França; Bakke, 2015). A partir do que foi relatado, Flor de Liz saiu do ofício de mototáxi por causa do cansaço mental e do problema que ele teve nas costas, os quais afetaram a sua qualidade de vida. Diante dessa circunstância, ele precisou buscar atendimento hospitalar devido aos problemas de saúde decorrentes do trabalho e, atualmente, faz fisioterapia regularmente e pratica atividades físicas para aliviar e prevenir os impactos negativos causados pelo serviço. Dessa maneira, o serviço de mototáxi pode contribuir negativamente para as consequências na integridade física do indivíduo que se insere na profissão.

Além disso, a resistência de buscar assistência médica, muitas vezes atribuída a preconceitos arraigados, normas de gênero rígidas e estereótipos de masculinidade, é um fenômeno preocupante com repercussões significativas para a saúde pública (Carneiro; Adjuto; Alves, 2019). Diante disso, a realidade dos mototaxistas, por vezes, reflete uma abordagem diferente, tal fato é relatado por Girassol: “quando fica doente? Se tiver dinheiro guardado *aí* beleza. *Cê* sempre tem que ter guardado (dinheiro) se não tiver.” Logo, a resposta revela uma mentalidade que ressalta a importância do planejamento financeiro como medida preventiva em meio a falta de acesso fácil aos cuidados de saúde, visto que os trabalhadores enfrentam barreiras econômicas que limitam sua capacidade de buscar atendimento médico preventivo ou lidar efetivamente com emergências de saúde.



Em suma, a precarização do trabalho dos mototaxistas, evidenciada ao longo deste texto, reflete uma série de desafios enfrentados por esses profissionais que atuam em um setor informal e desprotegido. Com base nisso, as jornadas extenuantes, a ausência de garantias trabalhistas e a falta de proteção social agravam as condições de trabalho, impactando tanto a saúde física, quanto a saúde mental. Além disso, a necessidade constante de ganhos diários empurra esses trabalhadores a ignorarem suas próprias limitações e questões de saúde. Dessa forma, torna-se evidente a importância de políticas públicas voltadas para a regulamentação da atividade, oferecendo melhores condições de trabalho e acesso ao Direito Público, e rompendo com o ciclo de exploração que marca essa profissão.

## “É NÓS POR NÓS”: COMO AS PRÁTICAS INFORMAIS E A FALTA DE REGULAÇÃO NO OFÍCIO DE MOTOTÁXI PREJUDICA OS PROFISSIONAIS

A instabilidade nas condições de trabalho é uma constante para muitos profissionais inseridos em atividades informais e sem regulamentação adequada, como o mototáxi. Nessa perspectiva, a falta de garantias trabalhistas, a ausência de segurança jurídica e as condições instáveis de trabalho expõem esses trabalhadores a inúmeros desafios diários. A partir do exposto, práticas informais, como o aluguel de equipamentos, e a ausência de proteções sociais acabam por agravar as dificuldades enfrentadas por esses profissionais. Portanto, esse objetivo busca analisar como a informalidade e a ausência de regulação adequada impactam a vida dos mototaxistas, tanto em termos de segurança quanto de direitos básicos.

Nessa perspectiva, uma prática interessante que possibilita o exercício da profissão é o aluguel de coletes entre os mototaxistas,



pois após o expediente, os profissionais que possuem coletes próprios os alugam para outros colegas. Tal perspectiva é vista na fala de Nevasca: “É, aqui é dono e alugado. Tem uns que são dono e outro que são alugado, aí paga por semana. O dono do colete trabalha de noite eu trabalho de dia”. A partir desse viés, essa prática é algo que acaba reduzindo os custos individuais de aquisição, o que pode ser uma despesa significativa para muitos trabalhadores, já que muitos deles não podem comprar o item de forma parcelada. No entanto, é importante ressaltar que essa prática, embora funcional, muitas vezes ocorre de forma informal e pode não oferecer as mesmas garantias e segurança que um sistema formal de compartilhamento de equipamentos, como nota-se a seguir:

SAILÂNDIA: “O salário que não é fixo, não temos segurança. Vocês são fichado, né? Se você não for trabalhar e tiver atestado ganha do mesmo jeito. Ou quando a pessoa trabalha pra o Estado pode usar o atestado por motivo de doença, mas nós não tem como ter atestado médico. Tudo é por conta da gente, o conserto da moto [exemplo].”

Mediante ao exposto, a ausência da carteira de trabalho assinada, obtida pela Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, que garante os direitos dos trabalhadores, é um fator que colabora para a precarização da profissão (Teixeira *et al.*, 2019). A partir do que foi apresentado, os mototaxistas são privados de seus direitos trabalhistas básicos, pois eles não contam com um salário fixo e perdem renda quando estão doentes ou sofrem acidentes, já que sua remuneração depende diretamente da demanda pelo serviço. Portanto, isso os expõe às consequências inerentes ao mercado de trabalho informal, como a falta de benefícios sociais e a insegurança financeira, impactando o acesso ao Direito Público.

No mesmo escopo, os profissionais ficam prejudicados por causa da falta de garantia jurídica em relação ao serviço. Diante disso, há diversos relatos que quando ocorre algum acidente o profissional acaba não recebendo algum auxílio, tornando a situação dele crítica

(Dantas, 2023). Tal realidade é percebida na fala de Nevasca: “se tiver seguro da moto ainda tem recurso né, se não tiver você se *vira* por conta própria. É, para de trabalhar e não ganha dinheiro, aí cobre o prejuízo e tira da saúde se, se machucou muito, né”. Desse modo, é nítido que quando há algum fato desse tipo o profissional acaba não recebendo o suporte necessário e que muitas vezes precisa se dobrar para garantir a sua sobrevivência e cuidados, assim, afetando a sua qualidade de vida.

Somado a isso, os mototaxistas passam por diversas situações e muitas delas estão ligadas com a integridade de vida deles. Com isso, esses profissionais ao exercerem sua profissão podem ser vítimas de questões que coloquem sua vida em risco, como a prática de assaltos. Tal circunstância é percebida na fala de um dos motociclistas entrevistados:

LOS ANGELES: “Por vinte dias vai fazer que fui quase assaltado lá (universidade). Eu só rodo a noite, *tendeu?* [...]. Aí fui deixar uma menina lá no... lá no na outra rua. Não tem uma rua calçada? Na outra rua calçada, aí deixei uma menina lá. Quando voltei pela (rua) principal asfaltada, estiraram uma corda.”

Ademais, os mototaxistas também são vítimas de diversos assaltos ou tentativas desses, em que os assaltantes criam variadas estratégias para facilitar o processo, como a de falsos passageiros. Essa técnica é denominada de “levar o cheiro do queijo” (Timóteo, 2014). Nesse sentido, a pessoa que tentou assaltar Los Angeles colocou em prática uma técnica para deixar o mototaxista vulnerável ao contexto, visto que essa circunstância ocorreu à noite, ou seja, esse horário facilitaria a utilização da corda para a prática do assalto, deixando-a menos visível, além do pouco movimento do local em que ocorreu essa situação. Logo, os motociclistas profissionais também estão expostos a esses cenários que prejudicam a integridade de vida.

Some-se a esse problema, a questão da violência e dos atritos no dia a dia dos mototaxistas é algo recorrente, visto que eles estão lidando todos os dias com as pessoas, tanto clientes quanto profissionais, com o trânsito e com imprevistos, os quais impactam o cotidiano profissional (Almeida, 2016). Tal contexto há conexão com a visão de Texas: “tem, tem muitos pontos negativos, trabalhar com gente não é brincadeira, não. Muita gente ruim, mas tem umas pessoas boas, tá ligado?”. Desse modo, a profissão de mototaxista se torna desafiante por conta de um conjunto de fatores que em alguns casos não está sob controle dos motociclistas, gerando diversos atritos no dia a dia deles.

Nesse sentido, a competitividade entre os motociclistas tem a possibilidade de criar conflitos entre eles, em que pequenos desentendimentos podem gerar confrontos verbais ou físicos, tornando o ambiente de trabalho estressante (Fogaça; Pozzati, 2017). Tal realidade foi afirmada por Califórnia: “tem umas alma por aqui rondando, mas é assim mermo em todo canto. Os amigos é os companheiros daqui mesmo é um querendo derrubar o outro.” Nessa lógica, por causa da competição criada entre eles, em que ocorre disputa de clientes e territórios de atuação, acarretando diversas situações em que os profissionais se sentem pressionados para proteger seus interesses diante de seus colegas, com o objetivo de obter o mínimo para sobreviver no cotidiano profissional. Logo, afetando a dinâmica entre os mototaxistas e, conseqüentemente, o bem-estar social deles como um todo. Dessa forma, a competitividade é contrastada com a necessidade de união dos profissionais na busca dos direitos trabalhistas:

TEXAS: “A gente também paga cem reais do sindicato, pra poder nos garantir um seguro saúde, pra gente entrar no INSS e ter algum benefício, entende? O sindicato funciona, o dono é inexperienced, mas tem muita voz diante de um parlamento, sabe? Porque pra você poder dizer alguma coisa ou um advogado, ou um sindicato [...]. Não, e outra, é só pra dizer que funciona mesmo. Pronto, vou dizer pra que serve, pra não deixar eles pisarem na classe.”



Ademais, em relação à falta de acesso a um dos Direitos Públicos, os mototaxistas da base de Araraquara-SP criaram uma cooperativa, com o objetivo de obterem maior qualidade de vida e melhores condições de trabalho. Em paralelo ao contexto citado, há algo semelhante na base do São Cristóvão com as mesmas intenções, pois Texas citou que existe um sindicato que possui a finalidade de proteger os profissionais diante das problemáticas. Entretanto, a associação não consegue suprir com algumas demandas dos profissionais, visto que eles passam por diversas dificuldades no ambiente de trabalho decorrentes da atuação do trabalho informal.

Conclui-se que a precarização do serviço de mototáxi impõe uma série de desafios aos profissionais da área, afetando tanto a sua integridade física quanto a psicológica. Nesse sentido, a falta de garantias trabalhistas, a ausência de proteção social, os riscos constantes de acidentes e pressão financeira são alguns desses fatores que contribuem para a deterioração das condições laborais e comprometem o bem-estar dos mototaxistas. Diante disso, a ausência de políticas adequadas para regular a atividade do mototáxi contribui para a perpetuação desses problemas, exigindo medidas para melhorar as condições de trabalho e assegurar o acesso ao Direito Público e um ambiente mais seguro e digno para esses profissionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado teve a finalidade de compreender como acontece a relação entre o e a qualidade de vida dos mototaxistas do bairro do São Cristóvão e como isso os coloca em um contexto de vulnerabilidade. Nesse sentido, o estudo foi desenvolvido e aprofundado, com o intuito de entender a rotina dos trabalhadores e suas dificuldades. A partir desse contexto, a pesquisa forneceu respostas que contribuíram significativamente para o resultado da investigação, mostrando a realidade vivenciada pelos motociclistas entrevistados.



Acerca desse contexto, foi evidenciado que há diversas motivações para a entrada desses indivíduos nessa ocupação, como a escassez de oportunidades em localidades de pequeno porte, o intuito de complementar a renda e a busca por autonomia. No entanto, as vantagens percebidas frequentemente são mitigadas por desafios consideráveis, como as longas jornadas de trabalho, a falta de proteção social e a exposição a condições climáticas e riscos no trânsito, os quais impactam o bem-estar dos profissionais. Com isso, essa dualidade entre liberdade e precariedade ilustra vividamente as complexidades do trabalho informal e as estratégias de adaptação adotadas pelos mototaxistas para enfrentar tais adversidades.

Somado a isso, a precarização do serviço e os diversos desafios no dia a dia dos mototaxistas do São Cristóvão afeta diretamente, tanto a integridade física, quanto a integridade psicológica. Nesse sentido, a falta de garantias trabalhistas, os riscos, a questão financeira e a ausência de proteção social para o serviço de mototáxi agrava as dificuldades enfrentadas por esse grupo. Dessa forma, a falta de políticas públicas adequadas colabora para a perpetuação dos desafios que são vivenciados pelos motociclistas, gerando um ambiente de trabalho instável e inadequado para eles.

Portanto, o estudo sobre as condições dos mototaxistas destaca uma realidade desafiadora, em que a adoção dessa ocupação veio como resposta aos desafios urbanos e a crise do emprego. Diante disso, tais questões se entrelaçam com a falta de regulamentação, os diversos motivos para a entrada dos indivíduos no trabalho, a questão da mobilidade urbana e a exposição a riscos, as quais contribuem para que ainda haja dificuldades na relação entre o ofício e a qualidade de vida dos mototaxistas. Logo, nota-se que há um conjunto de fatores que estão interligados que colaboram para que os trabalhadores do bairro do São Cristóvão estejam em uma situação de fragilidade no exercício da profissão, afetando o bem-estar deles. Assim, não é apenas reconhecido as adversidades enfrentadas por eles, mas também a sua resiliência e determinação em um ambiente muitas vezes adverso.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Emerson Gervásio de. **A vida sobre duas rodas sob a perspectiva do mototáxi: exemplos no Triângulo Mineiro (MG) e no Sul Goiano (GO)**. 2015. 270 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/16001>. Acesso em: 27 de jan. de 2024.

ALMEIDA, Gilmar Celli Maia, et al. Prevalência e fatores associados a acidentes de trânsito com mototaxistas. **Revista Brasileira de Enfermagem** (Internet). Brasília, v. 69, n. 2, p. 382-388, mar./abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2016690223i>. Acesso em: 10 de dez. de 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 1. ed. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.

CARNEIRO, Viviane Santos Mendes; ADJUTO, Raphael Neiva Praça; ALVES, Kelly Aparecida Palma. Saúde do homem: identificação e análise dos fatores relacionados à procura, ou não, dos serviços de atenção primária. **Arq. Cien. Saúde UNIPAR**, Umuarama, v. 23, n. 1, p. 35 - 40, jan. /abr. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/6521/3728>. Acesso em: 24 de fev. de 2024.

CIDREIRA, Lídia Cíntia da Silva. **Associação de características sociodemográficas e ocupacionais com o estresse percebido em mototaxistas**. 2022. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38392>. Acesso em: 5 de fev. de 2024.

DANTAS, Luis Phelippe de Souza Thomaz. **"Tô na vez": O moto táxi para além do desemprego em Araraquara- SP**. 2023. 164 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp). Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/ad079b0-036c-48ba-9110-0372593ac47f#:~:text=http%3A/hdl.handle.net/11449/242720>. Acesso em: 18 de jan. de 2024.

FRANÇA, Deyse Xavier de Sousa; BAKKE, Hanne Alves. Queixa musculoesqueléticas em mototaxistas. 2015, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - João Pessoa (PB), Brasil. **Rev. de Atenção a Saúde**, v. 13, n. 45, jul/set. 2015, p. 26-33, 2015.

FOGAÇA, Lisley Raany dos Santos; POZZATI, Sandra Mara. **Experiências de estresse dos mototaxistas no município de Barreiras-BA numa perspectiva cognitivo-comportamental**. 2017. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário São Francisco de Barreiras - UNIFASB/BA, Barreiras, 2017. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2240>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACEDO, Abílio Rezende; COSTA, Felizardo Tchiengo Bartolomeu; JUSTO, José Sterza. O Mototaxista no mundo do Trabalho: Precarização, Desemprego e Informalidade. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 19, n. 1, jan./abr., 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5020/23590777rs.v19i1.e7257>. Acesso em: 5 de fev. de 2024.

MELO, Dener Jesus Freitas de. **Quando as regras e normas não estão no papel**: uma contribuição da antropologia dos sistemas informais para a elucidação do trabalho dos moto-taxistas em Uberlândia – MG. 2015. 235 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/17645>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

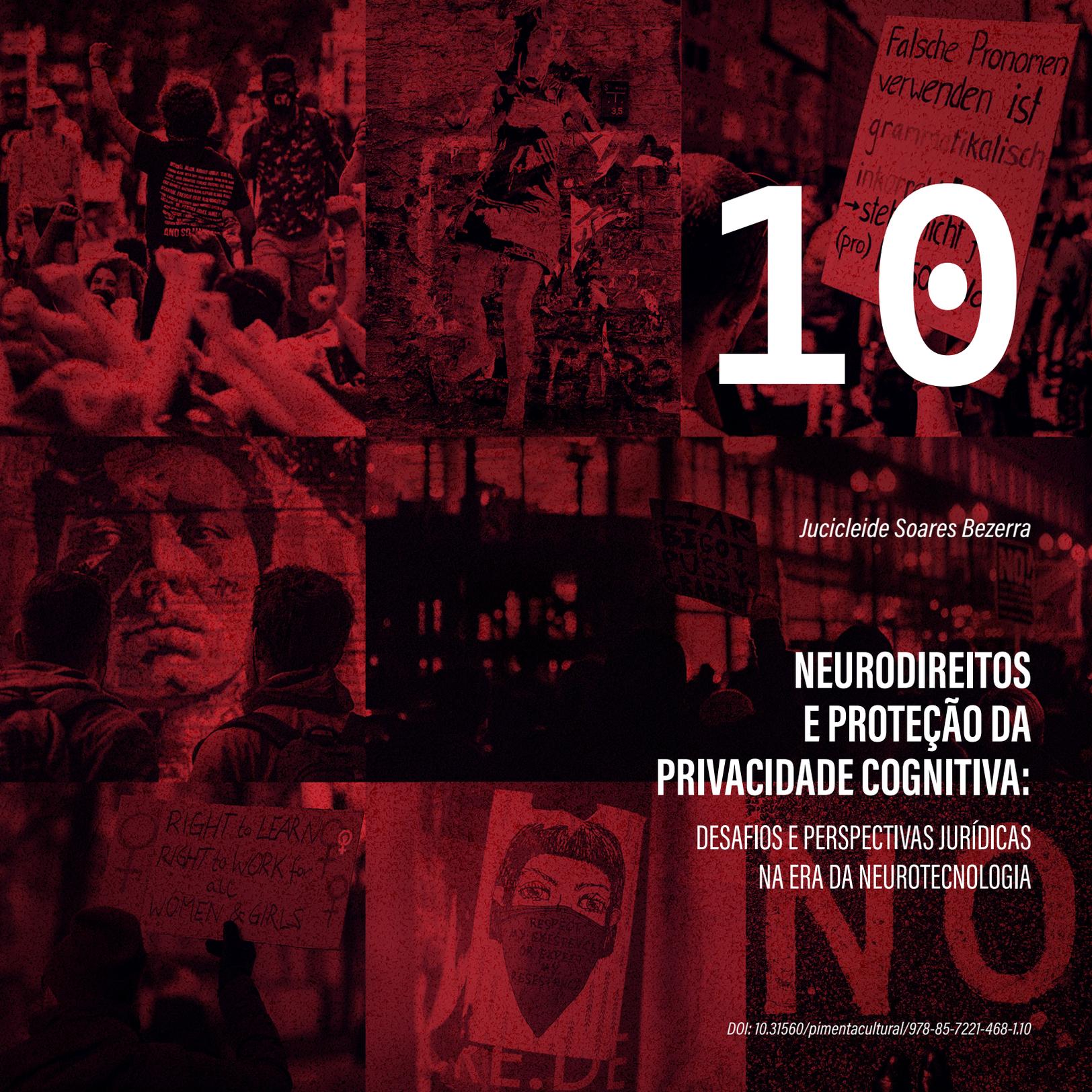
PEREIRA, Sandra de Oliveira Lopes. **“Se eu pudesse trabalharia só oito horas”**: As condições de trabalho dos mototaxistas e vendedores ambulantes de Palmas/TO. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Porto Nacional, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2041>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.

ROCHA, Talitha Mirian do Amaral. **“Niterói para pessoas” ?**: práticas e representações sobre mobilidade urbana entre mototaxistas. 2020. 268 f. Tese (Doutorado em Antropologia)- Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2542>. Acesso em: 25 de jan. de 2024.

TEIXEIRA, Jules Ramon Brito, et al. Fatores associados à capacidade para o trabalho de mototaxistas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro-RJ, v. 24, n. 10, p. 3957-3967. out. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320182410.2470201>. Acesso em: 05 de dez. de 2023.

TEIXEIRA, Jules Ramon Brito, et al. Associação entre aspectos psicossociais do trabalho e qualidade de vida de mototaxistas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro-RJ, v. 31, n. 1, p. 97-110. jan. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00214313>. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

TIMÓTEO, Anny Glayni Veiga. **“Vida cansada”**: cotidiano e trabalho no universo mototáxi em Campina Grande-PB. 2014. 129 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/860>. Acesso em: 15 de jan. de 2024.



# 10

*Jucicleide Soares Bezerra*

## **NEURODIREITOS E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE COGNITIVA:**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS JURÍDICAS  
NA ERA DA NEUROTECNOLOGIA**



## RESUMO

O presente trabalho tem por intuito abordar o crescente avanço das neurotecnologias somadas à IA e a emergente e urgente proteção das informações cognitivas pessoais no que se refere a aplicação do Direito. Para isso, far-se-á uma breve análise sobre o impacto das neurotecnologias em nossa vida, comportamento e em nossa tomada de decisão e como isso afeta o controle de cada indivíduo sobre a própria mente. A conexão iminente entre as neurotecnologias e a IA demanda discussão sobre a necessária proteção das informações mentais visando garantir a integridade e o respeito a dignidade da pessoa humana pois os desafios éticos que se relacionam ao uso de tais tecnologias carecem de uma revisão nas legislações.

**Palavras-chave:** Neurotecnologias. Comportamento. Direito.

## INTRODUÇÃO

A crescente ascensão das neurotecnologias e as implicações que estas trazem ao cérebro humano vem fazendo com que se discuta a necessidade de proteção de dados cerebrais e mentais. A esta imbricação dá-se o nome “Neurodireitos” que têm como essência a proteção à defesa à privacidade cerebral e mental.

Há tempos se verifica e existe estudos sobre o controle que os meios de comunicação exercem sobre o comportamento das pessoas, condicionando-as e até mesmo alienando-as. Na literatura se encontra distopias em que há uma invasão da mente, uma manipulação e vigilância dos pensamentos, como é o caso do livro de George Orwell – “1984”, ou “Admirável mundo novo” de Aldous Huxley em que podemos encontrar um teor enorme de desindividualização de cerceamento de liberdade que não advém apenas da questão política (também abordada nas obras), mas de uma questão perceptiva do ser humano, ou seja, a liberdade que é fundamental de se reconhecer, se identificar, de saber “quem se é?” isto tudo é abolido em tais obras, em que o ser humano acaba se tornando um produto fabricado, em que sua subjetividade é posta em questão, toda possibilidade de criação de pensamento reflexivo, de decisão são condicionados a situações predeterminadas.

A interação homem-máquina não é algo novo, desde a criação da roda o homem procura meios, técnicas de domínio que facilitem sua vida, o que chamamos de “tecnologia” esta, que a cada dia avança, é aprimorada, se transforma como qualquer atividade humana, até que chegamos hodiernamente as “neurotecnologias” que abarcam todas as tecnologias desenvolvidas para entender o cérebro, visualizar seus processos, inclusive, controlar e reparar, melhorar suas funções, como por exemplo, o marcapasso, o Stent, na década de 70 surge os exames de neuroimagem capazes de obter imagens anatômicas mais detalhadas do cérebro. Atualmente tem



se popularizado os chamados “smartwatches” relógios inteligentes, isso porque eles conseguem reunir em um único aparelho níveis de estresse, qualidade do sono, controle de redes sociais, gps, frequência cardíaca, pressão arterial e muito mais, porém, o avanço desses equipamentos eleva tudo a um outro nível de contato com o cérebro isso significa ter mais precisão de dados neurais.

O avanço das neurotecnologias tem provocado impactos profundos na forma como compreendemos a mente humana, ocasionando novos desafios éticos, legais e sociais. O presente estudo tem como foco a proteção dos neurodireitos, com ênfase na privacidade cognitiva, e suas implicações jurídicas em um cenário de acelerada evolução tecnológica. O problema de pesquisa deste artigo versa sobre o seguinte questionamento epistemológico: “Mediante o avanço das neurotecnologias como as legislações atuais podem garantir e resguardar a privacidade mental dos indivíduos?”

O Objetivo Geral: Compreender o processo pelo qual o avanço das neurotecnologias, bem como as legislações atuais fazem para garantir e resguardar a privacidade mental dos indivíduos. Os Objetivos Específicos: observar os principais desafios éticos e jurídicos que surgem com a vasta quantidade de dispositivos capazes de acessar e manipular informações no cérebro; avaliar os dilemas éticos associados ao uso dessas tecnologias, especialmente em relação à privacidade e autonomia individual; propor uma reflexão a respeito das necessidades legais que emergem diante de potenciais impactos na liberdade mental sobre o uso das neurotecnologias.

A pesquisa aqui proposta é de natureza exploratória descritiva e com abordagem qualitativa. O método hipotético dedutivo foi utilizado, através de pesquisa bibliográfica e artigos científicos que abordam a temática dos Neurodireitos, o uso da IA e os riscos potenciais em relação à invasão mental, para elaboração do conjunto de premissas que poderá ser verificada empiricamente e a posteriori.



A revisão de literatura selecionará artigos, dissertações e teses cujas análises foram realizadas com base em sites como SciELO Citation Index, da Web of Science, google acadêmico, Google Scholar, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFPE – BDTD, utilizando termos-chave como “neurotecnologias”, “privacidade mental”, “legislação”, “ética”, entre outros pertinentes.

O tema em pauta é de extrema importância na contemporaneidade visto o avanço acelerado das neurotecnologias e suas implicações éticas, sociais e jurídicas. Soma-se a isso a utilização de dispositivos que interagem diretamente com os processos mentais humanos, é o caso das interfaces cérebro-máquina e técnicas de neuroimagem, o que levanta questões fundamentais sobre a privacidade e a autonomia individual. À medida que as neurotecnologias se tornam mais comuns, a proteção da privacidade cognitiva se torna crítica para preservação da intimidade e dignidade da pessoa humana.

As questões éticas relacionadas ao consentimento, à autonomia e à integridade mental são complexas e precisam de uma análise aprofundada. A proteção da privacidade mental deve ser um pilar fundamental na discussão sobre o uso responsável dessas tecnologias. Desse modo, a pesquisa sobre neurodireitos e a proteção da privacidade mental não apenas responde a uma necessidade de regulamentação, mas contribui para o avanço de uma sociedade que valoriza a dignidade, a autonomia e os direitos humanos em face da inovação tecnológica.

## NEUROTECNOLOGIAS E NEURODIREITOS

As neurotecnologias são métodos ou ferramentas que registram a atividade cerebral ou alteram a atividade do cérebro. Tais ferramentas e dispositivos podem ser eletrônicos, óticos, magnéticos, acústicos de nanotecnologia ou químicos. Com a neurotecnologia,



podemos decifrar e mudar a atividade cerebral. Um exemplo disso é a Neuralink – *startup* estabelecida por Elon Musk que desenvolve implantes cerebrais - um chip implantado no cérebro, que capta informações cerebrais e as traduz em comandos. O primeiro chip implantado permitiu que o primeiro paciente, Noland Arbaugh, de 29 anos, jogasse videogame, navegasse na internet, postasse nas redes sociais e movesse o cursor em seu laptop, segundo a agência Reuters. Esse tipo de dispositivo já tinha sido testado em um macaco e este conseguiu jogar videogame com a mente (Chang, 2021). Isto tem muita importância para a medicina porque pode ajudar pacientes com doenças neurológicas e psiquiátricas, mas também têm repercussões sociais e éticas porque podemos utiliza-las para registrar e alterar a atividade cerebral em pacientes, mas também de pessoas normais. Isto significa que teremos que pensar em como regular estas tecnologias no mercado e na sociedade em geral.

Nesse diapasão surge os Neurodireitos, cujo campo interdisciplinar emerge nas últimas décadas e compreende o “estudo das influências das alterações das funções cerebrais para o pensamento jurídico, desde a formação dos juízos de valores, éticos e morais em pessoas normais até o estudo das avarias causadas ao cérebro em decorrência de traumas” (Lima, 2013, p. 28).

Justamente com o intuito de englobar os avanços da neurociência com o estudo do direito, procurando compreender como o funcionamento do cérebro humano pode influenciar decisões jurídicas e políticas. Este campo emergente procura responder a questões complexas sobre a responsabilidade criminal, a tomada de decisões judiciais e o entendimento da mente dos agentes implicados em processos jurídicos, sejam eles réus, vítimas, ou operadores do direito. Os Neurodireitos se destacaram com o advento de novas tecnologias de neuroimagem, como a ressonância magnética funcional (fMRI), que possibilitam aos cientistas observar o cérebro humano em ação, relacionando comportamentos a regiões específicas do cérebro.

A habilidade de perceber como o cérebro responde a estímulos e tomar decisões ampliou novas perspectivas sobre questões elementares no direito, como o livre-arbítrio, a culpabilidade, e a responsabilidade moral.

O conceito “neurodireitos” surge na interseção da neurociência com o direito no final

do século XX, especialmente na década de 1990, conhecida como a “Década do Cérebro”. Nessa década, houve a junção de direito e neurociência cognitiva, quando acadêmicos dos dois campos de estudo passaram a discutir em conjunto e, crescentemente, a publicar livros e artigos (Goodenough; Tucker, 2010). Além disso, estudiosos da neuroética, que foi introduzida como termo no final dos anos 80 (Aggarval, 2009), perceberam que seus trabalhos teriam implicações jurídicas e convidaram juristas para participar das discussões (Goodenough; Tucker, 2010).

O termo “neurodireito” foi primeiramente usado em textos científicos para delinear essa integração. Michael S. Gazzaniga, um dos fundadores da neurociência cognitiva, foi pioneiro nesse campo ao sugerir que os avanços da neurociência teriam implicações intensas para a compreensão jurídica da responsabilidade. Em seu livro *The Ethical Brain* (2005), Gazzaniga avulta que a neurociência poderia oferecer novas perspectivas sobre a forma como a sociedade entende o livre-arbítrio e a responsabilidade penal: “As imagens cerebrais não devem ser vistas como prova conclusiva de inocência ou culpa, mas como ferramentas que auxiliam no entendimento da mente e do comportamento humano” (Gazzaniga, 2005, p. 112).

Hoje em dia, o neurodireito continua a evoluir à medida que mais avanços neurocientíficos são feitos e suas implicações jurídicas são exploradas. No cenário contemporâneo, há dois focos principais:

O uso de exames cerebrais em processos judiciais tornou-se mais comum, notadamente em casos que contornam questões de saúde mental ou distúrbios neurológicos. Neurocientistas e juristas



têm discutido como essas evidências devem ser usadas para mitigar a culpa ou a sentença de réus, especialmente quando se trata de distúrbios cerebrais que afetam o controle de impulsos e o comportamento agressivo.

Outro aspecto do conceito atual de neurodireito refere-se às implicações éticas do uso de tecnologias neurais no direito. Stephen J. Morse, um dos maiores críticos do que ele chama de “neuroexuberância”, mostra que o direito não deve ser excessivamente influenciado por descobertas neurocientíficas que podem simplificar a complexidade do comportamento humano: “Embora as neurociências possam contribuir para o entendimento de fatores biológicos, o direito não pode abdicar da sua responsabilidade de julgar os comportamentos humanos com base em padrões éticos e sociais” (Morse, 2006, p. 533).

Neste texto, escrito em parceria com um importante advogado de Direitos Humanos e uma colaboradora, foi feita uma lista atualizada dos neurodireitos:

Os neurodireitos propostos incluem (1) o direito à identidade, ou a capacidade de controlar tanto a integridade física quanto mental; (2) o direito agir [agency], ou a liberdade de pensamento e livre arbítrio para escolher suas próprias ações; (3) o direito à privacidade mental, ou a capacidade de manter os pensamentos protegidos contra a revelação; (4) o direito ao acesso justo ao melhoramento mental, ou a capacidade de assegurar que os benefícios de melhorias na capacidade sensorial e mental através da neurotecnologia sejam distribuídos justamente na população; e (5) o direito à proteção contra preconceitos algorítmicos, ou a capacidade de assegurar que as tecnologias não introduzam preconceitos (Yuste; Genser; Herrmann, 2021).

Atualmente, os neurodireitos comportam além do uso de técnicas de neuroimagem em processos judiciais, o estudo dos impactos neurológicos em decisões comportamentais e debates éticos sobre

como esses dados devem ser agregados ao sistema jurídico. Ele se propõe a refinar a aplicação do direito penal e das políticas de reabilitação, oferecendo uma perspectiva biológica sobre comportamentos que tradicionalmente eram tratados de maneira puramente filosófica ou moral.

É interessante mencionar que, segundo Boselli (2014), em 2019, foi criada a Neurights Foundation, organização para proteção dos direitos neurais, com objetivo de envolver organizações, governos, cientistas, empreendedores e o público em geral para aumentar a conscientização global sobre os riscos envolvidos nos avanços neurotecnológicos. Estamos discutindo questões não apenas éticas, mas também jurídicas.

## DESAFIOS ÉTICOS QUE A NEUROTECNOLOGIA TRAZ

Para Rafael Yuste (2017) se os dados do cérebro estiverem acessíveis e puderem ser decifrados, nossos processos mentais, nossos pensamentos, estarão acessíveis também. Daí a necessidade de discutir mecanismos de proteção da atividade cerebral, a privacidade de informações neurais sem, no entanto, obstar o desenvolvimento desse tipo de tecnologia que também é importante.

Estamos falando de acesso a tecnologias que são capazes de monitorar a atividade cerebral ao mesmo tempo elas abrem portas para superação de doenças neurais, no entanto esse tipo de tecnologia traz desafios éticos no que diz respeito à liberdade de ação, liberdade de agência, construção da personalidade, à privacidade mental que vai muito além de privacidade de dados pessoais, pois estamos falando de questões no cérebro que desconhecemos e quando é aberta a possibilidade de uma interface direta cérebro-máquina, falamos de acessos a memórias, memórias auditivas, imagéticas, olfativas, juízos de valor sobre terceiros, tudo passa a ser acessível.

Então, como lidar com esse risco à privacidade mental, se não temos controle do que está sendo compartilhado e das informações, do uso secundário que essas informações irão possibilitar. Temos desafios relacionados à liberdade, à privacidade, a igualdade formal e material porque vamos inserir no dia-a-dia da comunidade ferramentas que podem aumentar a atividade cerebral ou minorá-la. Não estamos falando de ficção embora, não tenha chegado a um ponto massivo, existe.

(...) A ampliação do debate ético é o único meio de evitar que essas tecnologias tenham sua aplicação regulada meramente pelo jogo de forças do mercado ou pelas estratégias de controle do poder político, e garantir que elas sejam de algum modo acompanhadas por uma reflexão sobre os destinos que desejamos construir para as gerações futuras (Bezerra Jr., 2005).

A tecnologia caminha em uma velocidade que demanda não apenas reflexão sobre os limites éticos do seu uso, mas também qual o papel que o Direito vai exercer nessa realidade. É preciso progredir, mas dentro de limites éticos.

Um marco para o avanço das pesquisas data de abril de 2013 quando o então presidente Barack Obama anunciava um ambicioso programa multidisciplinar que pretendia traçar um mapeamento do cérebro humano para auxiliar na cura de doenças como Alzheimer, epilepsia, reparação de traumatismos crânio-encefálicos e patologias psiquiátricas, essa iniciativa oficialmente conhecida como *Breakthrough Research and Innovation in Neurotechnologies* – pesquisa de ponta e inovação em neurotecnologia - BRAIN, na sigla inglês.

O fato é que tais avanços geram expectativas positivas, sem se levar em consideração que esses experimentos podem ser duais, como de fato são, nesse sentido, a leitura indireta de mentes usando mecanismos sofisticados fere valores tratados como liberdade cognitiva, privacidade e integridade mental. Para Yuste (2017) e seu grupo de pesquisadores na Universidade de Columbia, dados são





coletados por métodos não invasivos, a expansão das redes sociais, da IA e o crescente uso delas criam um nível de mediação digital incomparável, esse sistema de IA não é neutro, é baseado em interesses, sejam comerciais, eleitorais e até mesmo de subversão do comportamento dos usuários. Da mesma forma que carregamos um iphone no bolso hoje, teremos um iphone cerebral para interagir com a rede utilizando a mente sem a necessidade de usar os dedos. Isso pode alterar a definição de ser humano enquanto espécie. Portanto, é imprescindível começarmos a debater, regular e encaixar dentro dos valores humanos que norteiam a nossa sociedade.

O acesso não autorizado a pensamentos e emoções pessoais pode comprometer a liberdade mental. “A privacidade cognitiva é um aspecto fundamental da dignidade humana, que deve ser protegida em face das novas tecnologias” (Ienca & Andorno, 2017).

Essa manipulação ocorre tanto com o uso de dados neurais quanto com o uso de dados normalmente coletados nestas redes, pois quando optamos por “fazer escolhas” do que ver e seguir, são arquivadas nossas opiniões, comportamentos, a partir daí somos levados a tomar decisões em sentidos direcionados por esses comandos digitais, acreditando que a escolha é nossa.

A complexidade das tecnologias neurocientíficas dificulta a garantia de que o consentimento é verdadeiramente informado. “Os usuários precisam entender não apenas os benefícios, mas também os riscos envolvidos no uso dessas tecnologias” (Houghton, 2020).

Em face das inúmeras possibilidades desencadeadas pelas pesquisas neurocientíficas, é indiscutível que surge desafios éticos, legais promovidos diante das habilidades obtidas através da obtenção de informações sobre traços de personalidade, estados mentais de indivíduos doravante a visualização do cérebro e nossa atividade cerebral não pode ser decifrada sem permissão.

## NECESSIDADES LEGAIS QUE EMERGEM DIANTE DE POTENCIAIS IMPACTOS NA LIBERDADE MENTAL SOBRE O USO DAS NEUROTECNOLOGIAS

Os avanços neurotecnológicos incluem dispositivos que podem ser capazes de acessar dados cerebrais e, desse modo, possuem potencial para induzir comportamentos políticos, econômicos, daí a importância de regulamentação pois são questões que demonstram como o desvelamento da mente humana pode afetar direitos subjetivos a privacidade, a dignidade da pessoa humana. Segundo Yuste (2017) os processos mentais das pessoas podem ser decodificados e manipulados diretamente através de mecanismos cerebrais subjacentes às suas intenções, emoções e decisões; são questões que demonstram o desvelamento da mente humana e esse novo bem jurídico não encontra paralelo no que já temos de legislação jurídica, é uma situação inédita e por isso precisa de mecanismos de juridicidade igualmente inéditos.

O desenvolvimento científico e tecnológico está a serviço dos indivíduos e realiza-se no respeito pela vida e pela integridade física e mental. A lei regula os requisitos, as condições e as restrições a sua utilização pelos indivíduos e protege especialmente a atividade cerebral, bem como as informações dela resultantes (Chile, 2021, on-line).

O Chile se tornou o primeiro país no mundo a incluir em sua Constituição a proteção aos chamados neurodireitos aos direitos do cérebro e o Chile faz isso pela lei 21383 de 2021 que traz cinco neurodireitos, três deles ligados a privacidade mental para impedir o uso não autorizado dos dados coletados, ou seja, proteger as ondas cerebrais; a liberdade de agência, para que possa restringir qualquer neurotecnologia que possa alterar a percepção do “eu”; a liberdade



pessoal, a proteção da personalidade de preservar a habilidade das pessoas de tomar decisões de forma autônoma; um quarto neurodireito atrelado a igualdade de acesso busca evitar o aumento das disparidades na sociedade garantindo uma distribuição justa das neurotecnologias para aprimorar capacidades; e um quinto neurodireito ligado à proteção contra a discriminação algorítmica.

Em 2022, o parlamento latino-americano e caribenho também normatizou essa situação por meio de uma lei quadro solicitando aos países membros a passarem a estudar essa situação para fins de produção de legislação interna. No começo de 2023, a (OEA, 2021)- Organização dos Estados Americanos - por meio de comissão jurídica editou uma recomendação com dez princípios voltados à proteção dos direitos humanos no cenário da neurotecnologia, não se trata de um tratado da OEA mas de uma recomendação editada pelo comitê jurídico interamericano da OEA, o que mostra como o assunto vem ganhando atenção dessas organizações internacionais multilaterais. Em junho de 2023, o Brasil se torna o segundo país do mundo a buscar essa proteção à mente humana por meio da Emenda Constitucional 29/2023 que inclui no artigo 5º da Constituição o inciso LXXX tendo como objetivo que o desenvolvimento tecnológico assegurará a integridade mental e a transparência algorítmica, a opção do termo “integridade mental” implica dizer que é preciso balancear a inovação com a proteção do sujeito humano.

O desenvolvimento científico tecnológico vem para aprimorar, para proteger a integridade mental no sentido positivo, ou seja, garantir essa acessibilidade a meios que possam ser cura de doenças e isto está dentro dessa proteção humana, no entanto se esse desenvolvimento científico e tecnológico coloca em risco essa proteção mental, se está colocando em risco a privacidade mental, trata-se de um agravo a um direito fundamental, desse modo, é necessário então criar um novo direito fundamental pois trata-se de uma especificidade.

[...] a expansão da compreensão jurídica e normativa da dignidade humana nesse novo contexto digital, a fim de garantir que, ao se reconhecer o existente dinamismo tecno-social com o sujeito humano, o desenvolvimento científico e tecnológico se dê a serviço da pessoa humana e com respeito à vida, à igualdade e à liberdade. [...] A propósito, o reconhecimento de que as alterações sociais exigem o perfilamento de novos direitos é tido pela melhor doutrina jurídica como um dos mais vigorosos sinais de amadurecimento de uma sociedade (Pintarelli, 2021, p. 108-114).

Vale destacar que frente a esses desafios de regulamentar, criar estruturas legais e éticas que emergem desse contexto em que há um acelerado desenvolvimento e aprimoramento das neurotecnologias - que estas estejam em sintonia com a qualidade da vida humana -, faz-se necessário também, que esses dispositivos legais sejam flexíveis e adaptáveis, permitindo que acompanhem os avanços tecnológicos enquanto garantem a proteção dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões éticas apresentadas pelo avanço das neurotecnologias são complexas e heterogêneas. À medida que essas tecnologias avançam, é fundamental que a discussão ética acompanhe seu desenvolvimento, garantindo a utilização de forma responsável e justa, respeitando a autonomia e a privacidade dos indivíduos.

É necessário progredir, mas dentro dos limites éticos, cabe ao direito regular o comportamento humano, ressaltando a importância do avanço científico, do avanço tecnológico como direito humano para que possamos desfrutar desses avanços principalmente no que diz respeito a melhorias na saúde, porém se faz necessário somar a isso a ética tendo como norte os Direitos Humanos, a dignidade

da pessoa humana para que, dessa forma, possamos assegurar a liberdade, igualdade, fraternidade que tão bem inspirou a Declaração universal dos Direitos do Homem e do cidadão em seu artigo 11º “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.”

Os neurodireitos refletem esses interesses humanos, além disso, corrobora a visão de que os direitos e liberdades fundamentais relacionados à mente e ao cérebro humanos são o substrato fundamental de outros direitos e liberdades. É desejável que os neurodireitos se ampliem de uma maneira que aprimore a capacidade de nossa estrutura de direitos humanos para abordar as profundas implicações da neurotecnologia e da IA para a natureza humana, a dignidade humana e os direitos humanos.

Diante o exposto, este trabalho se estruturou em torno de esclarecimentos a respeito das neurotecnologias e neurodireitos, os desafios que advém com esses avanços neurocientíficos e os desafios legais para implementação de leis que regulamentem o acesso aos dados mentais.

A velocidade do avanço tecnológico faz com que pensemos na função do Direito e no modelo regulamentário que queremos adotar, se é um modelo regulatório mais fatigante, que aborde as situações e suas minúcias ou se é um modelo regulatório mais singelo porém que proteja o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.

No Brasil, o que temos por enquanto é o marco civil da internet (2014), a Lei geral de proteção aos dados e a Emenda Constitucional /22 que propõe o inciso LXXX no artigo 5º da Constituição Federal que visa assegurar o direito a integridade mental em face os avanços neurotecnológicos.



## REFERÊNCIAS

BEZERRA JR., Benilton. Ética antes e depois. *In*: NEUROÉTICA: a ousadia de Prometeu retomada. **Neurociência**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 277-279, 2005.

BOSELI, Gisele Machado Figueiredo. Neurodireitos: a urgência de proteção jurídica das neurotecnologias. **Consultor Jurídico**, 06 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-06/neurodireitos-a-urgencia-de-protecao-juridica-das-neurotecnologias/>. Acesso em: 16 out. 2024.

CHANG, Richard. Elon Musk's Neuralink shows monkey with brain-chip playing videogame by thinking. **Reuters**, 09 abr. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/technology/elon-musks-neuralink-shows-monkey-with-brain-chip-playing-videogame-by-thinking-2021-04-09/>. Acesso em: 03 out. 2024.

CHILE. Senado. Histórica aprobación: información cerebral estará protegida en la Constitución. **Senado**, Santiago, 22 set. 2021. Disponível em: [https://www.senado.cl/noticias/neuroderechos/historica-aprobacion-informacion-cerebral-estara-protegida-en-la#vtxt\\_cuerpo\\_TO](https://www.senado.cl/noticias/neuroderechos/historica-aprobacion-informacion-cerebral-estara-protegida-en-la#vtxt_cuerpo_TO). Acesso em: 04 out. 2024.

GOODENOUGH, O. R.; TUCKER, M. Law and cognitive neuroscience. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 6, p. 61-92, 2010.

HOUGHTON, Laura. Ethical issues in neurotechnology: implications for consent. **Neuroscience and Biobehavioral Reviews**, v. 116, p. 426-435, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.neubiorev.2020.07.015>.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

IENCA, Marcello; ADORNO, Roberto. Towards new human rights in the age of neurotechnology. *Life Sciences, Society and Policy*, v. 13, n. 1, p. 1-23, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1186/s40504-017-0050-0>.

LIMA, José Erigutemberg Meneses de. **Neurodireito - repercussão e implicações da neurociência para o direito penal**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional de Blumenau (FURB), Blumenau, 2013.

MORSE, Stephen J. Brain overclaim syndrome and criminal responsibility: a diagnostic note. **Ohio State Journal of Criminal Law**, v. 3, n. 2, p. 523-540, 2006.

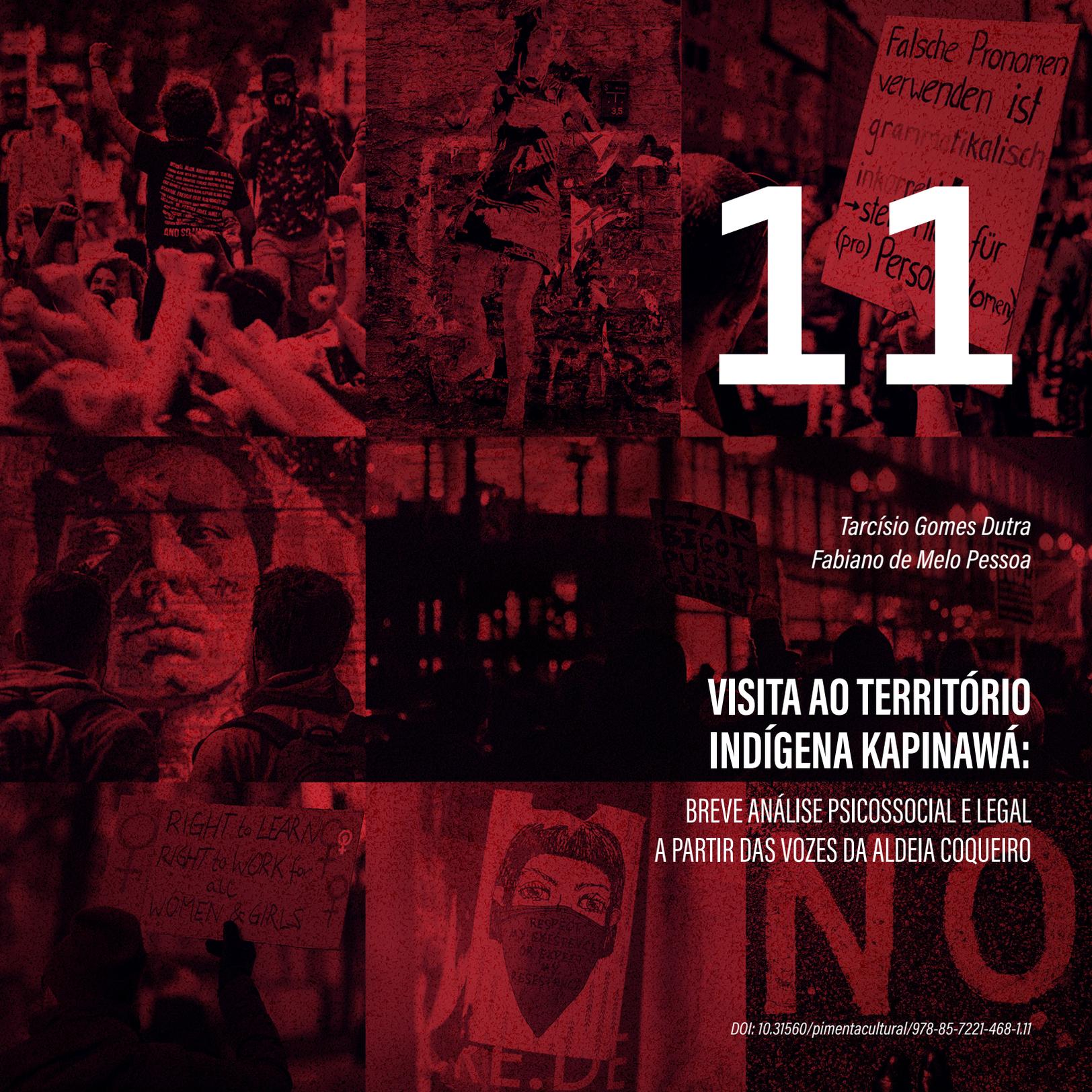
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Princípios atualizados sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais.** [S.l.]: OEA, 2021. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sla/iajc/docs/Publicacion\\_Principios\\_Atualizados\\_sobre\\_a\\_Privacidade\\_e\\_a\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais\\_2021.pdf](https://www.oas.org/en/sla/iajc/docs/Publicacion_Principios_Atualizados_sobre_a_Privacidade_e_a_Protecao_de_Dados_Pessoais_2021.pdf). Acesso em: 14 out. 2024.

ORWELL, George. **1984**. 1. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

YUSTE, Rafael; GOERING, Sara; *et al.* Four ethical priorities for neurotechnologies and AI. **Nature**, Londres, 08 nov. 2017.

YUSTE, Rafael; GENSER, Jared; HERRMANN, Stephanie. It's time for neuro-rights. **Horizons: Journal of International Relations and Sustainable Development**, n. 18, p. 154-165, 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.





# 11

*Tarcísio Gomes Dutra  
Fabiano de Melo Pessoa*

## **VISITA AO TERRITÓRIO INDÍGENA KAPINAWÁ:**

**BREVE ANÁLISE PSICOSSOCIAL E LEGAL  
A PARTIR DAS VOZES DA ALDEIA COQUEIRO**



## RESUMO

O artigo aborda aspectos psicossociais que sinalizam situações de violação de direitos enfrentados por uma comunidade indígena kapinawá, situada na Aldeia Coqueiro, em Buíque, Pernambuco; e como tais fatores adquirem ressonância em aspectos da saúde mental destas pessoas, intrinsecamente relacionados aos seus aspectos histórico-culturais e organização social. Neste escopo, justifica-se a importância do Direito Antidiscriminatório e da *práxis* da Psicologia, na busca por justiça social para essas comunidades. O estudo utilizou uma abordagem qualitativa e ecológica, baseada em três etapas: consulta prévia à comunidade, escuta ativa por meio de um círculo de diálogo, e análise qualitativa do discurso, com base em pressupostos da psicologia humanista (Rogers, 2016) e análise de discurso (Bardin, 2011). Foram observadas vulnerabilidades e demandas da comunidade Kapinawá, incluindo insegurança territorial; dificuldades de acesso a serviços educacionais e de lazer, saúde e falta de informação sobre políticas sociais. As vulnerabilidades apresentam implicações diretas para os direitos antidiscriminatórios, bem como para o bem-estar psicossocial e a saúde mental da comunidade, e expõe como o sofrimento psíquico apresenta-se relacionado à subjetividade destas pessoas.

**Palavras-chave:** Direito Antidiscriminatório. Psicologia. Indígenas.

## INTRODUÇÃO

A luta contra a discriminação é um desafio global, que se manifesta de diversas formas e afeta diferentes grupos sociais. No Brasil, os povos indígenas, a exemplo do povo Kapinawá, enfrentam históricas violações de seus direitos, incluindo discriminação, perda de terras e desrespeito à sua cultura e organização social. Historicamente, a origem do povo Kapinawá está relacionada a um processo de resistência que começou no chamado Aldeamento Macaco, localizado nas ribeiras dos rios Moxotó e Ipanema (Centro de Cultura Luiz Freire, 2016).

É, sobretudo, dentro de uma construção sócio-histórica de violações que se insere a perspectiva do Direito Antidiscriminatório que, por sua vez, se apresenta como ramo do direito em desenvolvimento, que busca, dentre vários desafios, combater a discriminação e promover a igualdade. O objetivo principal é proteger grupos sociais vulneráveis, utilizando instrumentos jurídicos e políticas públicas para garantir equidade de tratamento e oportunidades. Além disso, sua consolidação se mostra eminentemente importante, ao passo que, este ramo possui a potência de implementar instrumentos jurídicos que sejam resolutivos em relação a proteção de grupos vulnerabilizados, atuando de forma interdisciplinar, utilizando-se de critérios que visam coibir a discriminação negativa e da adoção e fomento de políticas públicas que promovam a equidade de tratamento e oportunidades (Luiz, 2019).

A relevância deste tema reside na necessidade de promover a justiça social e a igualdade de direitos para as comunidades indígenas, considerando suas particularidades e demandas específicas. Ademais, a Psicologia Social, com sua ênfase na relação entre indivíduo e sociedade, pode contribuir significativamente para a compreensão dos processos psicossociais envolvidos na discriminação e para o desenvolvimento de estratégias de intervenção mais



eficazes. Por sua vez, a Psicologia no Brasil, desde sua regulamentação em 1962, a partir da Lei nº 4.119, tem representado uma no que concerne à ciência e à profissão, um potente campo articulador junto à sociedade brasileira, especialmente junto aos movimentos sociais e à sociedade civil organizada. Torna-se válido destacar que dentre as lutas travadas com êxito encontram-se o movimento sanitário, as ações em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), o movimento de luta antimanicomial e de defesa da Reforma Psiquiátrica, a questão dos direitos humanos e da proteção contra a violência e tortura no sistema carcerário/ sistema de medidas socioeducativas; a luta da violência contra a mulher o idoso e a criança, incluindo a defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente, a elaboração de ações em situação de emergência e desastres, dentre várias outras contribuições (Macedo; Dimenstein, 2011; CFP, 2021).

Destarte, os problemas multifacetados e complexos, sobretudo dentro das temáticas que recrutam a garantia dos direitos humanos, mediante o esforço de pensamento interdisciplinar, que possui como uma das suas premissas o enriquecimento mútuo, dialoga com a preocupação da Psicologia no Brasil no que tange ao acesso e intervenções contextualizadas quanto aos povos e comunidades tradicionais, resultando, inclusive, na construção de referenciais ético-políticos e onto-epistemológicos para a atuação da Psicologia junto a esses povos, reconhecendo a importância do território na constituição da subjetividade e a necessidade de abordagens decoloniais (CFP, 2019).

O presente artigo tem como objetivo analisar as demandas da aldeia Coqueiro, do povo Kapinawá, a partir de um viés psicossocial, buscando compreender como os processos de discriminação e exclusão social impactam o bem-estar e a qualidade de vida dessa população.

A análise se baseou a partir de uma visita institucional realizada na Aldeia Coqueiro, no município de Buíque, por meio de um



processo de escuta ativa da comunidade, que por sua vez, identificou diversas vulnerabilidades e necessidades. Tal atividade representou uma ação em território de um projeto institucional do Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO-CIDADANIA) do Ministério Público de Pernambuco, intitulado “MP Antidiscriminatório”, que em Arcoverde é desenvolvido com o apoio do campus da Universidade de Pernambuco, e que possui dentre seus objetivos, ampliar a atuação dos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco nas pautas sensíveis de violações a direitos humanos individuais, coletivos e indisponíveis e ao fomento de políticas públicas que possam efetivamente ser eficazes contra as diversas violações a direitos no que tange à saúde, educação, assistência social, direito à consulta aos povos e comunidades tradicionais, direito ao território, dentre outras.

## METODOLOGIA

O referido estudo enquadra-se como um estudo ecológico de natureza qualitativa. A metodologia consistiu baseou-se em três aspectos: a) organização e consulta à comunidade para a realização de um encontro comunitário, informando que estariam presentes representantes do Ministério Público, da Universidade de Pernambuco e das Secretarias Estaduais parceiras do projeto; b) escuta ativa das principais demandas e anseio dos representantes da comunidade indígena por meio da organização de um círculo de diálogo realizado na Escola Estadual Indígena São Marcos; c) análise qualitativa do discurso da comunidade, considerando aspectos de compreensão teórica que usaram pressupostos tanto da psicologia humanista (Rogers, 2016) quanto da análise de discurso (Bardin, 2011).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A escuta ativa dos representantes da aldeia Coqueiro revelou uma série de vulnerabilidades e demandas que afetam o bem-estar psicossocial e a garantia de seus direitos. Para facilitar a compreensão e seguindo o desenho metodológico, tais demandas foram distribuídas em categorias expressas abaixo. Algumas falas *ipsis literis* foram descritas ao início de cada subseção, clarificando alguns trechos obtidos durante o processo de escuta ativa das lideranças e demais participantes.

### AUTONOMIA TERRITORIAL E BEM-ESTAR —

“ELES QUEREM INSTALAR AS TORRES AQUI,  
MAS NINGUÉM PERGUNTOU A GENTE NADA.  
A GENTE FICOU SABENDO POR ACASO”

A insegurança vivida pela comunidade em relação à instalação de um parque eólico, sem consulta prévia, evidencia o desrespeito à sua autonomia territorial e o potencial impacto negativo em seu bem-estar. Neste aspecto torna-se indispensável destacar o estado de vulnerabilidade, ansiedade e tensão sofrida pela comunidade no que concerne à autonomia, construção identitária e formas de ser e viver da comunidade, que se entrelaçam ao território. Em âmbito jurídico, faz-se pertinente o destaque do Art. 6 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que garante o direito a povos e comunidades tradicionais à Consulta Prévia, Livre e Informada sobre medidas que possam afetá-los diretamente e que se complementa com seu Art. 7 onde se lê:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (**grifo nosso**) (OIT, 1989).

Neste âmbito, destaca-se ainda que o Brasil é signatário desta convenção, referenciado pelo decreto nº 10.088 de 5 de novembro de 2019.

## ACESSO A SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE LAZER —

“QUANDO CHOVE AQUI NÃO TEM COMO OS CARROS PASSAREM PARA LEVAR OS JOVENS À ESCOLA” “NÃO EXISTE ESTÍMULO PARA QUE OS JOVENS AQUI CONTINUEM OS ESTUDOS” “O QUE A GENTE FAZ COM UMA CRIANÇA COM AUTISMO AQUI NA ESCOLA?”

Nestes aspectos, discute-se a falta de mobilidade adequada como um elemento dificultador à garantia do acesso à educação; dificuldade de acesso ao centro urbano, devido à precariedade das estradas, o que pode contribuir para o isolamento social e tornar-se um fator limitante nas oportunidades de desenvolvimento da comunidade, especialmente dos jovens.

Destaca-se em aspectos legais que, a educação indígena está ancorada nacionalmente na Constituição Federal (Artigo 210, § 2º; Artigo 231), na Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da



Educação – LDB) (Brasil, 1996), que preconiza em vários dos seus artigos, os princípios de respeito à diversidade cultural e linguística, participação da comunidade na organização e gestão educacional e formação de professores indígenas. Cita-se, como também a mais atual resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012 (Brasil, 2012), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

No que concerne ao atendimento educacional de estudantes que apresentem algum tipo de deficiência e neuro atipicidade (Ex.: Transtorno do Espectro Autista) tema de grande relevância, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) (Brasil, 2015) em seu artigo 27, assegura o direito ao atendimento educacional especializado e a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Brasil, 2012) que em seu artigo 3º diz que em caso de comprovada necessidade, a pessoa do espectro autista inserido em ensino regular, possui o direito de dispor de um acompanhante especializado. A observância desses princípios torna-se competência do poder público, por sua vez.

“EXISTE UM PROJETO AQUI HÁ ANOS  
PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA  
DE FUTEBOL, MAS ATÉ HOJE, HOUVE  
PROMESSA, FICOU CERTO, E NÃO FOI FEITA”

A falta de equipamentos de lazer na comunidade, pode contribuir para a desmotivação dos jovens e limitar suas oportunidades de desenvolvimento social e emocional. Em sentido amplo, a prática de lazer dentro de inúmeras possibilidades, não deve ser entendida como mero entretenimento, mas como um elemento indispensável ao equilíbrio físico, mental e emocional (Kanan; Silva, 2024). Ademais, o modelo biopsicossocial de saúde representa uma compreensão abrangente e integrada da saúde humana, que vai além



da tradicional visão puramente biológica ou da simples ausência de doença; integrando, por sua vez, uma concepção que amplia todos os aspectos que possam estar relacionados ao adoecer; sejam eles fisiológicos, psicológicos, sociais, ambientais. O entendimento do modelo, considerando as peculiaridades das comunidades indígenas, perpassam um esforço de mudança de paradigma do modelo biomédico, para reconfigurações no sentido de “tratar-cuidar”, saúde coletiva, corpo, cultura, saberes populares e especializados, participação, cooperação, dentre outros aspectos (Barros; Augusto, 2011).

Por sua vez, a própria Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao lazer como um direito social fundamental, previsto no artigo 6º, acompanhado de outros direitos como educação, saúde, trabalho e moradia. Essa previsão legal busca garantir que todos os cidadãos tenham acesso a atividades de lazer, reconhecendo a importância do descanso e do tempo livre para o bem-estar individual e social (Brasil, 1988).

## ACESSO À SAÚDE —

“A GENTE É ATENDIDO PELA SAÚDE INDÍGENA, QUE SÓ OFERECE A SAÚDE BÁSICA; MAS QUANDO A GENTE PRECISA DOS OUTROS SERVIÇOS, A GENTE ELAS DIZEM QUE QUEM ATENDE VOCÊS É O GOVERNO FEDERAL E VOCÊS TEM QUE PROCURAR ELAS”

A dificuldade ao acesso eficiente à saúde básica e o fluxo para serviços especializados parece ser outra dificuldade vivenciada pelos Indígenas da Aldeia Coqueiro. Destaca-se que a assistência primária à saúde do povo indígena em território é de competência do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) instituídos a partir da Portaria n.º 1.163/GM, de 14 de setembro de 1999 (Ministério da Saúde, 1999), subordinados a tal Ministério e à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Importante ressaltar que a Lei n.º 9.836

de 23 de Setembro de 1999, determinou em seu Art. 19-B a instituição do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com o qual deve funcionar em perfeita integração, onde se lê:

É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração (Brasil, 1999).

Posto isto, torna-se claro e razoável que não deve haver desconexão ou fragmentação dos encaminhamentos que deverão estar em articulação com os princípios e normativas do SUS. Ademais, o financiamento de tal sistema deverá se dar através do orçamento do Ministério da Saúde e da FUNASA, podendo os estados e municípios agirem complementarmente (obedecendo aos princípios de financiamento do próprio SUS), além de poder contar com cooperação internacional e iniciativa privada. Por fim, todos estes aspectos estão contemplados na Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena (Ministério da Saúde, 2012).

## ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E À INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS — “A GENTE SABE QUE A MAIOR PARTE DO POVO DAQUI ESTÁ CADASTRADO NO BOLSA FAMÍLIA, MAS A GENTE NÃO SABE O QUE OS SERVIÇOS TÊM A MAIS” “NÓS QUEREMOS SABER QUANTO É DESTINADO DE RECURSO À POPULAÇÃO INDÍGENA. NINGUÉM INFORMA A GENTE DE NADA”

Em relação aos trechos de fala acima descritos, destaca-se que apesar da adequação da existência de serviços no que concerne ao recomendado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único

de Assistência Social (NOB-SUAS) (Ferreira, 2011), há de se considerar e observar se os equipamentos estão adequados à Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 20 de 20/11/2020, o qual estabelece, dentre outros aspectos, em seu artigo 1º a inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial; destacando ainda em seu Art. 1º §1º que " É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento a famílias indígenas pela Rede Socioassistencial", além de enfatizar em seu Art. 4º:

Fica reconhecido e assegurado o direito das famílias pertencentes a Povos Indígenas a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial a serem ofertados, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, práticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas (Brasil, 2020).

Dito isto, faz-se importante a reflexão e a observação da efetividade de tais serviços considerando as peculiaridades do povo Kapinawá, a regularidade de atuação nestes territórios e se existem formas de ação específicas considerando singularidades como a territorialidade (particularidades do território, localização, recursos naturais e formas de organização social); acesso facilitado (superando barreiras geográficas, culturais ou linguísticas), qualificação profissional (para atuar com a população indígena), articulação interinstitucional e financiamento (previsão ou adequação de recursos para atendimento de necessidades específicas da população). Dentro das especificidades postas em uma aldeia, torna-se salutar a reflexão de que a inércia ou o tratamento igualitário a outros contextos populacionais podem reforçar representações historicamente construídas, estereótipos e pré-julgamentos de uma sociedade quanto à imagem do indígena (Silva *et al.*, 2024).

A importância de tais considerações repousam na vigilância de que a própria execução padronizada de políticas sociais, sem considerar os aspectos postos acima, podem ensejar violações a direitos, sofrimento e fatores limitantes na garantia de direitos fundamentais. Ademais, a falta da informação de como funcionam as políticas, queixa relatada pela comunidade, pode se caracterizar como uma dificuldade na aproximação dos executores dos serviços para com seus usuários.

## IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS ANTIDISCRIMINATÓRIOS, ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA REALIDADE E SAÚDE MENTAL

O processo de escuta é revelador. Através da aproximação e do esforço para o entendimento das demandas psicossociais, que permeiam os recortes de falas citadas, enxerga-se o entrelaçamento de possíveis e concretas violações a direitos e, por que não, ressaltar o quanto as diversas restrições vivenciadas emergem como fatores de risco para o adoecimento psíquico.

A reflexão sobre violação de direitos fundamentais alinha-se com a construção de uma psicologia distinta da visão moderna/colonial, assim como com uma *práxis* que vai ao encontro das comunidades tradicionais buscando apropriar-se de seus saberes e subjetividades, aproximando-se da interação corpo-território para buscar traçar novos horizontes metodológicos e analíticos (Fernandes; Gonçalves; Silva, 2022). Dessa forma, constitui-se um grande desafio, para a psicologia como ciência e prática, a percepção de que ao se acessar uma comunidade tradicional, está-se adentrando em um espaço com uma visão própria de mundo, de ser e viver; e relações



sociais, conflitos e hierarquias, cosmovisões, práticas de cuidado e saúde e consequentemente com todas as suas expressões e maneiras de viver, dores e atravessamentos (CFP, 2019).

Diante de tais pressupostos, não há como pensar a existência de uma comunidade e de seus direitos, por vezes básicos, sem as consequências do sofrimento psíquico que emergem e se perpetuam por todos os fatores de contingência visceralmente vivenciados. A disputa fundiária, desequilíbrio ambiental, falta de acesso à Saúde Pública e acesso dificultado a serviços de apoio à saúde mental. Estes são, dentre outros, a configuração de fatores de contingência que constroem um contexto adoecedor e que resultam em fatores de risco para algum transtorno psicológico. Ademais, esses também podem ser fatores decisivos para que um indivíduo possa se tornar vítima de suicídio (Costa, 2023).

Uma recente revisão sistemática que apresentou como objetivo avaliar a qualidade, conteúdo e eficácia de ações de prevenção ao suicídio de adolescentes indígenas, encontrou apenas dois estudos em que se observou evidência na diminuição de fatores de risco e aumento de fatores protetivos acerca do suicídio. Os estudos referem-se à comunidade Zuni, no Novo México (EUA) e à comunidade e Yup'ik no sudoeste do Alasca (Grande *et al.*, 2022).

No contexto brasileiro, destaca-se a tentativa de entendimento, para além dos artigos que buscam descrever a estruturação de políticas públicas nos moldes preconizados pela estruturação dos programas de saúde voltados aos povos originários e sistema único de saúde. No Brasil, em relação a este estado de sofrimento mental no que concerne às comunidades indígenas, destaca-se o estudo de Staliano e Mondardo (2012) que pesquisaram os comportamentos suicidas das comunidades indígenas dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Os autores realizaram uma pesquisa qualitativa de análise documental de reportagens publicadas em jornais de grande circulação no estado de Mato Grosso do Sul. A busca foi feita em 23 jornais,

dos quais 12 continham notícias sobre o tema, totalizando 100 reportagens que informaram 105 casos de suicídio entre 2002 e 2018.

Os resultados revelaram que os casos de suicídio estão concentrados nas reservas indígenas dos municípios de Dourados e Amambai, principalmente entre jovens adultos de 12 a 22 anos do sexo masculino, sendo o enforcamento o método mais comum (95% dos casos). As causas apontadas para os suicídios variam desde explicações cosmológicas e culturais até a desterritorialização e a marginalização econômica desses povos (Staliano; Mondardo, 2012). A importância do estudo se dá em relação a importância do território para a saúde e a reelaboração cultural dos povos indígenas e como a luta pela terra está intrinsecamente relacionada com o direito de viver. Desta forma, desterritorialização e o confinamento nas reservas são apontados como fatores que contribuem para o aumento dos casos de suicídio.

Ainda neste tema, um primeiro estudo brasileiro conseguiu analisar a incidência de suicídio entre indígenas no Brasil, durante um período de 21 anos, através dos dados disponíveis no sistema DATASUS, do Ministério da Saúde, compreendendo o período entre 2000 e 2020. Observou-se que as taxas de suicídio entre os indígenas brasileiros alcançaram mais que o dobro dos níveis da população brasileira geral em 2020 (17,57 mortes por suicídio *versus* 6,35 mortes por suicídio por 100.000 habitantes, respectivamente). A região Centro-Oeste do Brasil teve as maiores taxas de suicídio entre os indígenas brasileiros, atingindo 58,8 mortes/100.000 habitantes em 2008. Quanto à faixa etária, a faixa compreendida entre a infância e adultos jovens (10-24 anos) apresentaram as maiores taxas de suicídio para todos os anos estudados. De forma regionalizada, os estados do Amazonas e Mato Grosso do Sul, mostraram um aumento nas taxas de suicídio mostrando que os povos indígenas mais vulneráveis ao suicídio residem nesses locais (Araújo *et al.*, 2023).

Apesar da escassez de pesquisas que busquem entender as causas psicossociais que promovem o adoecimento psicológico, e mesmo considerando-se as singularidades de cada comunidade originária, é preciso ressaltar que o território, a territorialidade e os seus preceitos de ancestralidade, imbricam-se na constituição da personalidade destes povos. Por esta razão, o entendimento do adoecimento e as intervenções de assistência e tratamento precisam debruçar-se nos componentes, porque não dizer, etnocêntricos.

É dentro desse escopo que as atuações interdisciplinares e pautadas em uma concepção antidiscriminatória, podem exercer ação catalisadora em contextos de vulnerabilidade e sofrimento. Destarte, a qualificação jurídica da interseccionalidade do fenômeno discriminatório possibilita uma percepção mais adequada da discriminação em sua complexidade, repercutindo não somente na identificação das circunstâncias concretas e especificidades das violações, mas inclusive para o dimensionamento das consequências de tais condutas (Rios; Silva, 2017).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos destacados a partir da atividade de escuta ativa do povo Kapinawá, especificamente Aldeia Coqueiro, põe à luz diversas vulnerabilidades que podem se configurar como situações de risco e violações a direitos. A insegurança territorial, a ausência de consulta prévia a situações que dizem respeito às suas vidas e sua territorialidade, a falta de acesso e informações a serviços, a exclusão social são alguns fatores que contribuem para o sofrimento psicossocial da comunidade, gerando sentimentos de angústia, desesperança e desconfiança.

A conservação da saúde mental deste povo, está para além do que a formal execução de políticas públicas com caráter generalista. É a partir do entendimento dos aspectos comunitários que se apresentam de forma longitudinal, tendo como arcabouço o lastro de historicidade e que, por sua vez, é perpetuado entre os descendentes, que a efetivação das políticas públicas poderão encontrar mais efetividade. Ademais torna-se premente intensificação das políticas públicas, sobretudo, para a população indígena jovem que tem se apresentado como nicho etário de maior vulnerabilidade.

A população indígena brasileira, que há tantos séculos vem sofrendo com a marginalização social e imposições, necessita de um olhar atento, profundo e acolhedor sobre seu sofrimento psíquico, não de documentos genéricos que levantam o assunto, mas tornam-se não efetivos na prática, quando não consideram a interculturalidade e, por conseguinte, não promovem a melhora da qualidade de vida (Wayhs; Bento; Quadros, 2019).

As situações de violação de direitos, a perpetuação dos fenômenos discriminatórios precisam ser destacados como eventos que traumatizam e promovem o sofrimento. Torna-se um esforço conjunto da psicologia tanto clínica quanto social, junto às diversas outras áreas das ciências humanas e sociais, como o direito, a sociologia e a antropologia, encontrarem formas de aperfeiçoamento e engajamento para atuações interdisciplinares, e porque não dizer, interseccionais que se constituam como fatores de proteção ao adoecimento psíquico, sobretudo relativo ao contexto dos povos originários, visando à promoção da justiça social e do bem-estar das comunidades.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J. A. P. de; FIALHO, É.; ALVES, F. J. O.; et al. Suicide among Indigenous peoples in Brazil from 2000 to 2020: a descriptive study. **The Lancet Regional Health Americas**, [S.l.], v. 26, p. 100591, 2023.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020**. Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2020. Seção 1, p. 3.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 249, p. 1, 28 dez. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 11 de abril.2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 129, p. 2, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, para instituir a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 184-E, p. 1, 24 set. 1999.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 121, p. 7, 25 jun. 2012.

CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE. **Kapinawá**: território, memórias e saberes, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) com povos tradicionais**. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na gestão integral de riscos, emergências e desastres**. 1. ed. Brasília: CFP, 2021. 96 p.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2020**. Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 3, 23 nov, 2020.

COSTA, Larissa. **Taxa de suicídio entre indígenas é mais que o dobro da população brasileira, afirma estudo**. Disponível em: : <https://cidadas.bahia.fiocruz.br/2023/10/03/taxa-de-suicidio-entre-indigenas-e-mais-que-o-dobro-da-populacao-brasileira-afirma-estudo>. Acesso em: 10 abril. 2025, 11:41.

FERNANDES, S. L., GONÇALVES, B. S. SILVA, L. S. P. (2022). Psicologia, povos tradicionais e perspectivas de(s) coloniais: Caminho para outra psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 42(n.spe), 1-14. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003263863>

FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada**. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 144 p.

GRANDE, A. J.; ELIA, C.; PEIXOTO, C.; JARDIM, P. de T. C.; DAZZAN, P.; VERAS, A. B.; CRUICKSHANK, J. K.; ROSA, M. I. da; HARDING, S. Mental health interventions for suicide prevention among indigenous adolescents: a systematic review. **Sao Paulo Medical Journal**, v. 140, n. 3, p. 486-498, 2022.

KANAN, L. A. SILVA, C. L. Saúde e lazer: um olhar cuidadoso para esta relação. *In*: **Educação física em movimento: saúde e bem-estar através do exercício**. Ponta Grossa: Atena, 2024. p. 51-62.

LUIZ, Marley Sidnei. S. **Direito Antidiscriminatório à Luz da Constituição Federal: Uma Construção Teórica Necessária**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

MACEDO, J. P.; DIMENSTEIN, M. Expansão e Interiorização da Psicologia: Reorganização dos Saberes e Poderes na Atualidade. **Psicologia Ciência e Profissão**, 31 (2), 296-313, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. 2ª ed. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2002. 40 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1163/GM, de 14 de setembro de 1999.** Dispõe sobre as responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais.** Genebra, 1989.

PEREIRA, T.T.S.O.; BARROS, M.N.S.; AUGUSTO, M.C.N. de A. O Cuidado em Saúde: o Paradigma Biopsicossocial e a Subjetividade em Foco. **Mental**, Barbacena, MG, v. IX, n. 17, p. 523-536, jul./dez. 2011.

RIOS, R. R.; SILVA, R. Democracia e Direito da Antidiscriminação: Interseccionalidade de Discriminação Múltipla no Direito Brasileiro. **Ciência e Cultura**, v. 69, n. 1, jan/mar, 2017.

ROGERS, C. R. **Tornar-se pessoa.** 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

SILVA, J. U. da; SILVA JÚNIOR, J.; ABREU, L. M.; SILVA, R. A.; LIMA, J. J. dos S.; MOREIRA, W. J. P. Políticas públicas e populações indígenas: uma análise sobre sua evolução histórica e implicações. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 6, p. 01-15, 2024. DOI: 10.55905/rev conv.17n.6-135

WAYHS, A. C. D.; BENTO, B. A. R. B.; QUADROS, F. A. A. Políticas públicas em saúde mental indígena no Brasil. **Trahs Números especiais**, [S./], n. 4, p. 68-78, 2019.



# SOBRE OS ORGANIZADORES

## Antônio Lopes de Almeida Neto

Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2023). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2023). Graduado em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde (2020). Membro do *G-Pense!* — Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE | CNPq). Membro do Grupo de Pesquisa *O estado de exceção no Brasil contemporâneo: para uma leitura crítica do argumento de emergência no cenário político-jurídico nacional* (UFMG | CNPq). Integrante do projeto de pesquisa coletivo *Filosofia Radical e Teoria Crítica do Direito e do Estado* (PPGD/UFMG). Membro do projeto de extensão *Programa de Apoio e Acompanhamento para Acesso à Pós-graduação Stricto Sensu* (UPE). Integrante da equipe editorial da *(Des)troços: revista de pensamento radical* (e-ISSN 2763-518X).

E-mail: [antonio.lopes@upe.br](mailto:antonio.lopes@upe.br)

## Fernando da Silva Cardoso

Livre-docente. Bolsista de Produtividade em Pesquisa - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco. Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduiche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Tese recebeu Menção Honrosa - Área Direito - no Prêmio CAPES de Tese - Edição 2020. Vencedor do Prêmio Naíde Teodósio de Estudos de Gênero / FACEPE-SecMulher/PE - Edição 2014. Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. Bacharel em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Professor Associado Nível II do Curso de Direito, Campus Arcoverde, e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares (Mestrado e Doutorado Profissional), ambos da Universidade de Pernambuco, e do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea (Mestrado e Doutorado Acadêmico), Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico do Agreste. Coordenador Setorial de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UPE Campus Garanhuns. Coordena atualmente 01 Projeto de Cooperação Técnico-científica com financiamento do New Venture Fund (EUA) (Edital Co-Impact/Red ALAS), 01 Projeto de Pesquisa com financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Edital FACEPE 01/2024 - PQ Interiorização) e o Pré-pós Paulo Freire - Programa de Apoio e Acompanhamento para Acesso à Pós-graduação Stricto Sensu (PROEC/UPE). Coordenou 02 Projetos de Pesquisa com financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Edital FACEPE 16/2021 APQ Jovens Pesquisadores e Edital FACEPE 29/2021 - Estudos Étnico-Raciais Solano Trindade). Integrou a Comissão de atualização da Política de Cotas e de criação da Comissão Interna de Heteroidentificação da UPE (2023-2024). Coordenou a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos / Seção Pernambuco (2021-2024). Líder do *G-pense!* - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq).

Pesquisador dos Grupos de Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (UFPE/CNPq), Gênero, Democracia e Direito (PUC-Rio/CNPq) e Narrativas Visuais (UFPE-CAA/CNPq). Membro da Red ALAS - Red de Académicos(as) Latinoamericanos en Género, Sexualidad y Derecho (foi integrante do Comitê Executivo 2022-2025), Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (foi Presidente da Seção Pernambuco 2020-2024), Coalición para la Libertad Académica en las Américas (CLAA), Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos (NEPEDH-UFPE) e do Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais (NDIS-UPE).

*E-mail: fernando.cardoso@upe.br*

### **Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas**

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru (1997), mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba (2006) e doutorado em Filosofia (Ufpe-Ufpb-Ufrn) pela Universidade Federal da Paraíba (2011). Atualmente é professora adjunta da Universidade de Pernambuco no curso de Direito. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Moral, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, teoria do direito, sociologia jurídica, antropologia e filosofia. Foi coordenadora do projeto de extensão Observatório de Cidadania de Arcoverde de 2013-2017. Coordenadora da linha de Pesquisa INCERTAE, que trata de biopolítica no grupo de pesquisa G-PENSE, grupo de pesquisa sobre Contemporaneidades, Subjetividades e Novas Epistemologias (2016-atual) e do Grupo de Pesquisa do PRISMAL. É professora permanente do PRISMAL, mestrado profissionalizante em Prática e Inovação em Saúde Mental, desde 01/21 e do mestrado acadêmico em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental. Membro do GT de Filosofia Hermenêutica da ANPEP. Atualmente é coordenadora do curso de Direito da UPE, campus Arcoverde e preside o núcleo docente estruturante no biênio 2023-2025.

*E-mail: rita.freitas@upe.br*

# SOBRE OS AUTORES E AS AUTORAS

## **Adailton Calumby de Araújo Lins**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: adailton.calumby@upe.br*

## **Adalberto Davi Cruz Moitinho Dourado**

Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGD/PUC-Rio). Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ — bolsista CAPES). Advogado. Pesquisador do G-Pense! — Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Pesquisador do Esferas da Cidadania: Direitos, Fronteiras e Agências (PUC-Rio/CNPq).

*E-mail: luisavanesa12@gmail.com*

## **Allysson Flávio de Souza Freire**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: allysson.freire@upe.br*

## **Bianca Padilha de Siqueira Vieira**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: bianca.padilha@upe.br*

## **Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha**

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2012), Estágio de Doutorado realizado na Universidade de Paris (Bolsista PDEE/CAPES), Professora da Universidade de Pernambuco (UPE), Professora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental (PPGSDS/UPE) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas (PPGD-ARIC-FADIC). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade - GEPT/UPE/CNPq. Pesquisadora em colaboração na Universidad Autónoma del Estado de Morelos (México), Coordenadora do Programa de Extensão Direitos em Movimento - DIMO (UPE), Coordenadora do Programa de Extensão TransVERgente (UPE). Coordenadora do Projeto de Inovação Pedagógica Ser Quilombola (UPE/DPU). Coordenadora Regional (Nordeste) no Observatório de Protocolos Autônomos (PUC-PR e UFGD). Pesquisadora-colaboradora da RESAMA (Rede Sul-americana para as Migrações Ambientais). Advogada.

*E-mail: clarissa.marques@upe.br*



**Érica Cordeiro Martins**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: erica.cordeiro@upe.br*

**Fabiano de Melo Pessoa**

Mestre em Teoria Geral, Filosofia e Sociologia Jurídica pela UFPE (2006). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania do MPPE.

*E-mail: fabianopessoa@mppe.mp.br*

**Gustavo Jorge Brandão Mendonça**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: gustavo.jbmendonca@upe.br*

**Josepha Witorya dos Santos Bezerra**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: josepha.wsbezerra@upe.br*

**Jucicleide Soares Bezerra**

Graduanda em Direito pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde — AESA e Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA.

*E-mail: jucy.86@hotmail.com*

**Laysa Rafaela dos Santos Gonçalves**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: laysa.rsgoncalves@upe.br*

**Lídia da Silva Barros**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: lidia.barros@upe.br*

**Lívia Rebeca Santana Callou**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: livia.rscallou@upe.br*

**Luis Felipe Vilela de Lima Nascimento**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: luis.fvlnascimento@upe.br*

**Luísa Vanessa Carneiro da Costa**

Doutoranda em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com período sanduíche no Instituto de Estudos Filosóficos da Universidade de Coimbra, Portugal, pelo Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES). Bolsista nota 10 pela Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), contou com auxílio financeiro da Red de Académicas/os Latinoamericanas/os del Derecho, por meio do Programa Fondo de Apoyos a la movilidad de investigadorxs del Nordeste do Brasil (RedAlas), contou ainda, com uma bolsa de doutorado ofertada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro referente ao estágio realizado na Coordenação de Diversidade e Inclusão do Departamento de Direito (PUC-Rio). Mestra em Direito - Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Pós-graduada em Direitos Humanos: Educação e Ressocialização - Universidade Cândido Mendes (UCAM). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIFAVIP). Pesquisadora no projeto de pesquisa Teoria Crítica do Direito, no âmbito do CAPES/DAAD: Spheres of Citizenship in Rio de Janeiro and Berlin: Rights, Frontiers, Agencies (PUC-Rio/CNPq). Pesquisadora do G-pense! - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Editora Assistente da Revista Direito, Estado e Sociedade da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com auxílio financeiro da Capes taxas escolares (CAPES). Membro do Conselho de Diversidade e Inclusão do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

*E-mail: luisavanessa12@gmail.com*

**Maria Beatriz de Andrade Marques Seabra**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: mariabeatriz.seabra@upe.br*

**Maria Eduarda Belfort de Araújo**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: maria.ebaraujo@upe.br*

**Maria Luiza Bezerra Noé**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: luiza.noe@upe.br*

**Raeris Glauber Alves de Oliveira**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: raeris.gaoliveira@upe.br*

**Silas Micaías Sá**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: silas.msa@upe.br*

**Talison Isaac Romão de Menezes**

Graduando em Direito na Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: talison.menezes@upe.br*

**Tarcísio Gomes Dutra**

Possui graduação em Licenciatura Plena em Ciências — Biologia — Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (1999) e graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2007). Mestre e doutor em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Neuropsicologia Clínica pela Faculdade Redentor-RJ. Atua como Psicólogo Clínico, Neuropsicólogo e Psicólogo Forense. Coordenador e docente da Especialização em Neuropsicologia Clínica da Faculdade Redentor (RJ)/ Instituto de Desenvolvimento Educacional (PE) e Analista Ministerial de Psicologia do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

*E-mail: tdutra@mppe.mp.br*

**Yasmin de Souza Pereira**

Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco — Campus Arcoverde.

*E-mail: yasmin.souza@upe.br*

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

abordagem qualitativa 21, 35, 56, 96, 98, 193, 208  
aprendizagem 23, 24, 29, 30, 31, 32  
assujeitamento 13, 34, 38, 48

### B

bancarismo 23, 24, 25, 31  
biopoder 50, 123, 124

### C

condições de trabalho 26, 27, 170, 172, 174, 178, 180, 182, 186, 189  
consciência crítica 53, 55  
criminologia crítica 50, 135, 137  
criminologia queer 44, 50  
cultura homofóbica 45

### D

dignidade da pessoa humana 42, 61, 191, 194, 201, 203, 204  
direito antidiscriminatório 9  
direitos humanos 10, 13, 43, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 194, 202, 203, 204, 210, 211, 227  
discursos de inferiorização 45  
dispositivo da sexualidade 35, 36, 41  
diversidade sexual 41, 45

### E

educação bancária 23, 24  
educação brasileira 10, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 28, 29, 31  
educação em direitos humanos 10, 13, 52, 53, 54, 56, 61, 71  
ensino jurídico 55, 57, 61, 62  
epistemocídio 10, 13, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 82, 83, 85, 87, 92, 111  
equidade 9, 54, 56, 118, 130, 150, 209  
experiência 12, 38, 65, 103, 111, 135, 154, 158, 180, 227

### F

força de trabalho 26, 175

### G

gênero 9, 11, 13, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 63, 66, 67, 96, 97, 98, 100, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 150, 163, 181

### H

hegemonia masculina 139  
heteronormatividade 48  
homofobia de Estado 45  
homofobia individual 45  
homotransfobia 10, 36

### I

identidade de gênero 36, 106, 114  
instrumentalização 23, 55, 56  
intolerância intelectual 10, 74, 76

### J

jornada de trabalho 14, 26, 169, 180  
justiça social 53, 56, 71, 97, 98, 105, 112, 118, 208, 209, 222

### K

Kapinawá 12, 15, 207, 208, 209, 210, 217, 221, 223

### L

LGBTQIA+ 10, 13, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 100  
liberdade 32, 43, 48, 80, 119, 131, 138, 141, 174, 175, 178, 187, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204  
livros 38, 196  
lógica de ensino 19, 22, 23

### M

matriz curricular 55, 60, 65



matriz heterossexual 35, 36, 37, 39, 40

método indutivo 17, 20, 21, 35, 37, 173

modelo educacional 18, 29

## N

neurodireitos 11, 193, 194, 196, 197, 201, 204, 205

## O

opressão 10, 103, 104, 107, 121, 125, 135, 139, 141, 142

orientação sexual 36, 46, 54

## P

padrão heteronormativo 41, 49

papel do educador 19, 25, 26, 30

passividade 23, 101, 140, 142

Paulo Freire 10, 13, 16, 17, 18, 20, 22, 28, 31, 33, 226

performatividade de gênero 48

políticas públicas 11, 37, 97, 114, 133, 145, 170, 173, 182, 187, 209, 211, 219, 222

populações negras 10

prática educativa 19, 25, 27, 29, 30

precarização do trabalho 172, 178, 182

prisão 35, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 141, 142, 148, 149, 150, 151

processo penal 11, 156, 158, 167

protagonismo 103, 107

## R

racismo 10, 11, 14, 63, 80, 95, 97, 104, 107, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

racismo algorítmico 11, 14, 115, 116, 117, 118, 121, 124, 125, 126, 127, 129, 130

reflexão crítica 19, 25, 27, 28, 135

relações de poder 107, 126, 139

ressocialização 42, 48, 138, 149

## S

sala de aula 19, 20, 22, 23, 24, 29, 31, 65

sexualidade 13, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 96, 97, 98, 104, 105, 106

sistema carcerário 36, 44, 47, 50, 51, 134, 135, 136, 137, 145, 210

sistema educacional 10, 13, 16, 17, 23, 29, 31

sistema prisional 10, 14, 35, 38, 44, 49, 132, 133, 138, 142

sociedade desigual 49

## T

teoria crítica 28, 66

transversalidade 53, 60

## V

violência de gênero 149

violência institucional 43, 48

violência lgbtfóbica 44, 49

violência simbólica 45



WWW.PIMENTACULTURAL.COM

# DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Conflitos, Saberes e Resistências

 **FACEPE**  
Fundação de Amparo à Ciência e  
Tecnologia do Estado de Pernambuco

 **UPE**  
UNIVERSIDADE  
DE PERNAMBUCO

 **pimenta  
cultural**